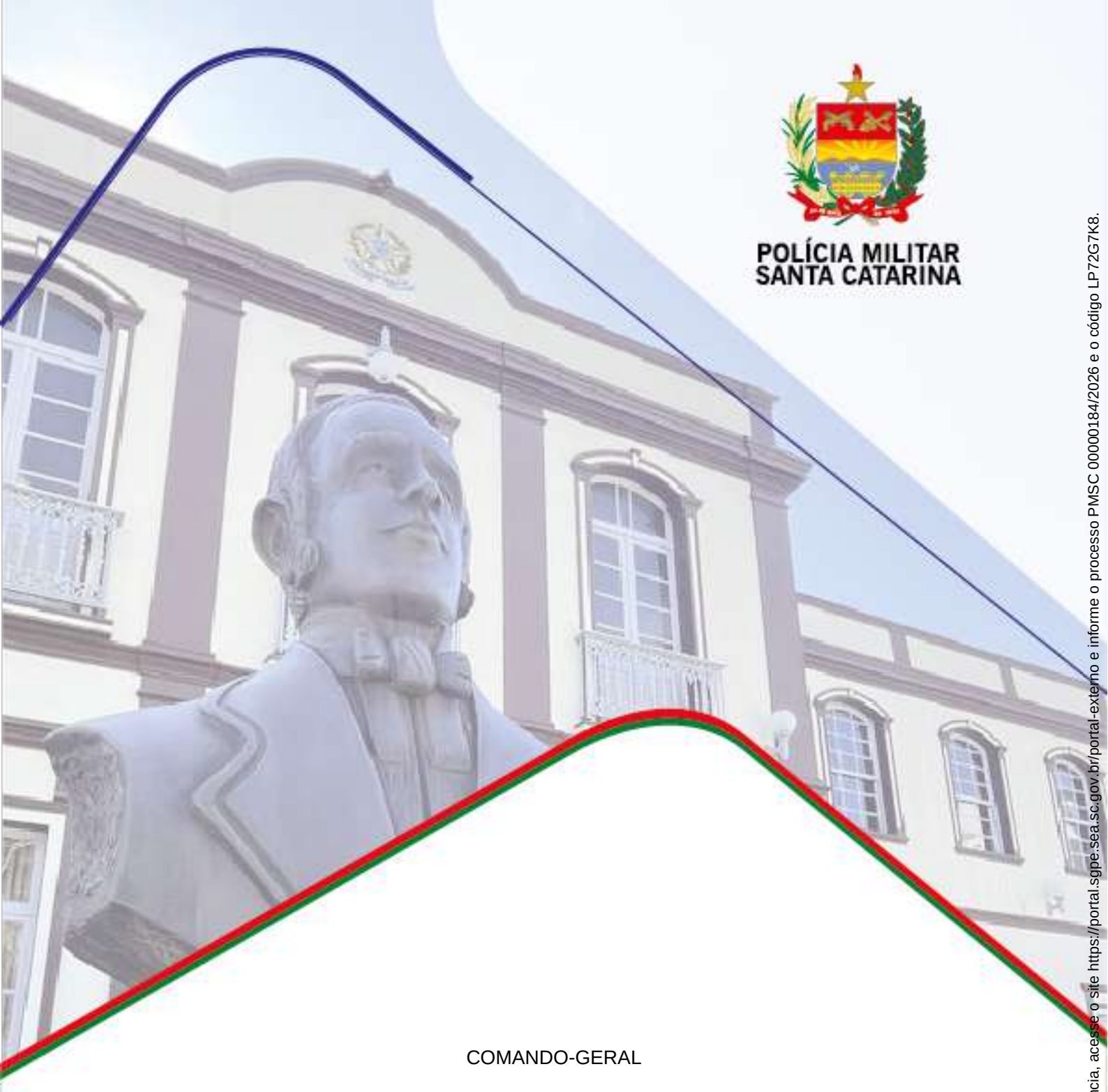


POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA

COMANDO-GERAL

BOLETIM OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR Nº 39

02 DE OUTUBRO DE 2026

COMANDO-GERAL

Pág. 01 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

1ª PARTE - PORTARIAS DA PMSC (EXCETO ÀS DESTINADAS AO BRPM)

Nota #024120

DESIGNAÇÃO - Cap PM Mat. 934046-7 FREDERICO FERNANDES SIMAO para participar do Curso Preparatório de Policiais das Nações Unidas (UNPOL) e Protection of Civilian (POC) - Rio de Janeiro - RJ.

Segue anexo.

Pág. 02 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Portaria n° 970/PMSC/2026

Autor	933697 - ANTONIO WILSON OLIVEIRA DE CARVALHO FILH
Responsável	925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE	
Data publicação	
Assunto	DESIGNAÇÃO - Cap PM Mat. 934046-7 FREDERICO FERNANDES SIMAO para participar do Curso Preparatório de Policiais das Nações Unidas (UNPOL) e Protection of Civilian (POC) - Rio de Janeiro - RJ

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme SGP-e PMSC 51293/2026, bem como Ofício nº 71627/PMSC/2026, concomitante com Ofício nº 680-IGPM/Ch Mis Paz Av IGPM/COTER,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para participar do Curso Preparatório de Policiais das Nações Unidas (UNPOL) e Protection of Civilian (POC), a serem realizados no Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), no município do Rio de Janeiro/RJ, com **ÔNUS LIMITADO** ao Estado (manutenção do subsídio), o **Capitão PM Mat. 934046-7 FREDERICO FERNANDES SIMAO,** nos períodos de:

1.1) 1ª Fase: 28 SET a 9 OUT 26 - Ensino à Distância (EAD);

1.2) 2ª Fase: 3 a 27 NOV 2026 - Presencial focado na legislação, nas missões, funções, atividades e TTP inerentes ao Policial das Nações Unidas; e

1.3) 3ª Fase: 30 NOV A 4 DEZ 2026 - Presencial focado em Protection of Civilian (POC).

2. O policial militar durante as Fases Presenciais permanece **ADIDO** às OPM's de origem.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de setembro de 2026.

Pág. 03 de 025 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferir o documento acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00051293/2026 e o código 7VJ79XK8.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 02 de 025 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Art. 4º, II, 6º, § 1º. Para acessar os autos acesse o site https://portaldeassinaturas.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00060029/2026 e o código 7VTJ3GXK.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **7V7I9C9X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/09/2026 às 17:18:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUxMjkzXzUyNjU5XzIwMjZfN1Y3STlDOVg= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00051293/2026** e o código **7V7I9C9X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 05 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Nota #024460

PORTARIA Nº 954/PMSC/2026 - Aprova a Instrução Reguladora sobre recebimento, teste e avaliação de materiais (IR-10-405).

Pág. 06 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.



POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA

ESTADO-MAIOR GERAL

INSTRUÇÃO REGULADORA SOBRE RECEBIMENTO, TESTE E AVALIAÇÃO DE MATERIAIS
IR-10-405

2026

Pág. 07 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Comandante-Geral
Coronel QOEMPM Emerson Fernandes

Subcomandante-Geral
Coronel QOEMPM Fabrício Berto da Silveira

Chefe do Estado-Maior Geral
Coronel QOEMPM Fred Hilton Gonçalves da Silva

Elaboração
Major QOEMPM Marcos Rocha Castro

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

S231

Santa Catarina. Polícia Militar. Estado-Maior Geral.
Instrução Reguladora sobre Recebimento, Teste e Avaliação de Materiais: IR-10-405 / elaboração Marcos Rocha Castro. - Florianópolis: PMSC, 2026.
31 p.

1. Polícia Militar. 2. Avaliação de materiais. 5. Teste de equipamentos. I. CASTRO, Marcos Rocha. II. Polícia Militar de Santa Catarina. III. Título.

CDD: 363.2

Como referenciar esta publicação:

SANTA CATARINA. Polícia Militar. Estado-Maior Geral. **Instrução Reguladora sobre Recebimento, Teste e Avaliação de Materiais:** IR-10-405. Elaboração: Marcos Rocha Castro. Florianópolis: PMSC, 2026.

Pág. 08 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA Nº 954/PMSC/2026.

Aprova a instrução reguladora sobre recebimento, teste e avaliação de materiais (IR-10-405).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado art. 29 da Lei federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, Lei de Organização Básica da Polícia Militar; no art. 5º do Decreto Estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Reguladora sobre a apresentação, o recebimento, o teste e a avaliação de materiais, fardamento, material bélico, viaturas, acessórios e equipamentos de uso individual no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC IR-10-405).

Art. 2º Determinar que as Organizações Policiais Militares informem à 4ª Divisão do Estado-Maior Geral (PM-4), no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação desta Portaria, os testes e propostas em andamento e os materiais recebidos diretamente de empresas ou de outros proponentes externos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis – SC, 30 de setembro de 2026.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel QOEMPM – Comandante-Geral da PMSC

Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00009013/2026 e o código 6097

Assinaturas do documento

Código para verificação: **6IR41C5R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 30/09/2026 às 18:07:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQxODM0XzQzMTYxXzIwMjZfNklSNDFDNVI= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00041834/2026** e o código **6IR41C5R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 10 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da finalidade e do âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Reguladora estabelece o fluxo institucional para apresentação, recebimento, análise preliminar, teste, avaliação, decisão técnica e devolutiva relativos a materiais e peças de fardamento, material bélico, viaturas, equipamentos de uso individual e acessórios destinados ou propostos à Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC).

Art. 2º Esta Instrução Reguladora aplica-se a todas as Organizações Policiais Militares (OPMs), inclusive unidades especializadas, de ensino, de saúde, administrativas e de apoio.

Parágrafo único. As disposições aplicam-se às propostas apresentadas por fabricantes, distribuidores, representantes comerciais, laboratórios, entidades de pesquisa, associações, inventores ou outros proponentes externos.

Art. 3º Não se aplicam à presente Instrução os procedimentos de amostragem, prova de conceito, controle de qualidade ou aceitação realizados no âmbito de licitações ou decorrentes de contratos administrativos, sendo regidos pela legislação, pelo edital e pelo instrumento contratual.

Art. 4º São objetivos desta Instrução Reguladora:

I - centralizar na PM-4 o relacionamento técnico com empresas e demais proponentes externos;

II - preservar a padronização, a identidade visual, a segurança e a coerência logística da Corporação;

III - evitar testes paralelos, repetidos, conflitantes ou desconectados de decisões já adotadas pelo Comando-Geral;

IV - assegurar rastreabilidade, impessoalidade, isonomia, transparência e neutralidade comercial;

V - definir critérios objetivos e documentados para testes e avaliações;

VI - produzir conhecimento técnico útil à revisão de especificações e de processos de aquisição; e

VII - fornecer devolutiva institucional, objetiva e responsável aos proponentes externos.

Seção II
Das definições e dos princípios

Art. 5º Para os fins desta Instrução Reguladora, considera-se:

I - material: todo bem, produto, sistema, componente, peça ou acessório apresentado, disponibilizado, destinado ou proposto à PMSC para demonstração, análise, teste, avaliação ou eventual adoção, incluindo peças de fardamento, calçados,

Pág. 11 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

coberturas, insígnias, distintivos, equipamentos de proteção, equipamentos de uso individual ou coletivo, material bélico, viaturas e respectivos componentes e acessórios;

II - proponente externo: pessoa física ou jurídica ou entidade que apresente material à PMSC para análise, demonstração, teste ou eventual adoção;

III - amostra: unidade do material encaminhada para inspeção, comparação, prova, uso experimental ou ensaio;

IV - teste institucional: uso ou ensaio planejado, autorizado, acompanhado e documentado pela PMSC para verificar desempenho, conformidade, segurança, adequação e aceitação do material;

V - OPM testadora: organização policial militar designada pela PM-4 para executar total ou parcialmente o Plano de Teste;

VI - coordenador local: policial militar indicado pela OPM testadora para controlar a distribuição, acompanhar a execução e consolidar os resultados;

VII - usuário-testador: policial militar formalmente designado para utilizar e avaliar o material nas condições estabelecidas;

VIII - equipe técnica de avaliação: grupo temporário coordenado pela PM-4, com representantes das áreas necessárias ao exame do material;

IX - plano de teste: documento que define objeto, objetivos, amostra, participantes, local, duração, condições, critérios, responsabilidades e hipóteses de suspensão;

X - parecer técnico final: documento da PM-4 que consolida evidências, registra limitações e propõe a classificação do resultado; e

XI - devolutiva: comunicação institucional ao proponente externo, demandante ou solicitante, conforme o caso, após a decisão, contendo síntese dos aspectos avaliados e do resultado, resguardadas as informações protegidas.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA E DA CENTRALIZAÇÃO

Seção I
Da competência da PM-4

Art. 6º A PM-4 é a Divisão do Estado-Maior Geral central de coordenação, controle e registro dos procedimentos abrangidos por esta Instrução Reguladora.

Parágrafo único. O encaminhamento direto de proposta a qualquer policial militar ou OPM não altera a competência prevista no caput, devendo a demanda ser remetida à PM-4 antes de qualquer providência técnica ou operacional.

Art. 7º Compete à PM-4:

Pág. 12 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

I - manter o canal institucional para recebimento de propostas e comunicações externas;

II - autuar ou determinar a autuação do processo no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE) e atribuir número de controle interno;

III - verificar decisões anteriores, testes em andamento, padronizações e necessidades institucionais relacionadas ao material;

IV - realizar a análise preliminar de admissibilidade e solicitar documentos complementares;

V - consultar outras Divisões do Estado-Maior Geral, Diretorias, Comissões e OPMs quando necessário;

VI - autorizar, indeferir, postergar, limitar, interromper ou cancelar testes;

VII - definir as OPMs testadoras, o perfil dos participantes, a quantidade de amostras e a duração;

VIII - elaborar e aprovar o plano de teste e os instrumentos de avaliação;

IX - designar e coordenar a equipe técnica de avaliação;

X - acompanhar a execução e determinar medidas corretivas;

XI - receber e analisar os relatórios das OPMs testadoras;

XII - elaborar o parecer técnico final;

XIII - submeter o resultado à autoridade competente, quando necessário;

XIV - emitir a devolutiva ao proponente externo;

XV - manter repositório de propostas, amostras, decisões, resultados e lições aprendidas; e

XVI - propor alterações de especificações técnicas, do RUPMSC e de outras normas correlatas.

Art. 8º O Chefe da PM-4 poderá autorizar e homologar testes de caráter ordinário que não impliquem alteração da identidade visual, criação ou adoção de nova categoria de material, risco relevante, impacto financeiro significativo ou modificação normativa, devendo os casos que ultrapassem esses limites ser submetidos ao Chefe do Estado-Maior Geral, com manifestação técnica da PM-4.

Seção II
Das competências decisórias e das OPMs

Art. 9º Compete ao Chefe do Estado-Maior Geral:

Pág. 13 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

I - autorizar testes de alta complexidade, ampla repercussão ou relevante impacto institucional;

II - homologar o resultado técnico nos casos submetidos pela PM-4;

III - determinar a participação de outras áreas e o emprego de recursos institucionais; e

IV - submeter ao Comandante-Geral as propostas que dependam de alteração normativa, mudança de identidade visual ou decisão estratégica.

Art. 10. Compete às OPMs:

I - encaminhar à PM-4 toda proposta, amostra, material ou solicitação de teste recebida, independentemente de sua natureza ou origem;

II - não iniciar demonstração, distribuição ou uso experimental sem autorização formal;

III - indicar, quando solicitadas, coordenador local e usuários-testadores com perfil adequado;

IV - cumprir o plano de teste e as orientações expedidas pela PM-4;

V - preservar os materiais e os registros sob sua responsabilidade;

VI - comunicar imediatamente falhas, riscos, incidentes, perdas ou contatos externos indevidos; e

VII - entregar os formulários e o Relatório Consolidado nos prazos definidos.

Art. 11. As unidades especializadas poderão atuar como consultoras ou OPMs testadoras em razão de sua expertise, mas não poderão estabelecer canal autônomo de aprovação, negociação ou teste com empresas.

Seção III
Do relacionamento com empresas

Art. 12. O contato de proponentes externos com a PMSC será realizado pelo e-mail institucional (emgpm4@pm.sc.gov.br) ou pessoalmente na 4ª Divisão do Estado-Maior Geral.

Art. 13 Os contatos, propostas, materiais, amostras ou solicitações de teste recebidos por outras OPMs deverão ser encaminhados à PM-4, via e-mail institucional ou Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14 É vedado a todo policial militar fornecer contato pessoal de usuários-testadores ou intermediar tratativas particulares relacionadas ao material.

Art. 15. Após a autorização para início dos testes, as reuniões, apresentações e demonstrações técnicas dependerão de agendamento ou autorização da PM-4 e terão objeto, participantes e encaminhamentos registrados no processo.

Pág. 14 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E DA ANÁLISE PRELIMINAR

Seção I
Da origem e da instrução da proposta

Art. 16. O procedimento poderá ser iniciado:

I - por proposta de proponente externo;

II - por demanda da PM-4, de outra Divisão do Estado-Maior Geral ou de Diretoria;

III - por solicitação devidamente fundamentada de OPM; ou

IV - por determinação do Comandante-Geral, Subcomandante-Geral ou do Chefe do Estado-Maior Geral.

Parágrafo único. As propostas de proponentes externos serão formalizadas por meio do formulário constante do Anexo I, enquanto as demandas de origem interna serão instruídas no SGPE com os elementos necessários à análise pela PM-4, observado, quando se tratar de solicitação de OPM, o disposto no art. 18.

Art. 17. A proposta externa será apresentada por meio do formulário constante do Anexo I e deverá conter, no mínimo:

I - razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e dados do representante responsável;

II - identificação do fabricante e da cadeia de fornecimento, quando o proponente não for o fabricante;

III - descrição do material, finalidade, público-alvo e problema que pretende solucionar;

IV - ficha técnica, composição, desenho, fotografias, tamanhos, peso e instruções de uso, conservação e descarte;

V - riscos conhecidos, limitações, contraindicações e cuidados de segurança;

VI - compatibilidade declarada com outros uniformes e equipamentos, se for o caso;

VII - diferenciais em relação ao padrão atualmente utilizado pela PMSC, quando conhecido;

VIII - quantidade de amostras oferecidas e modalidade de disponibilização;

IX - estimativa de preço unitário e por escala, sem caráter de proposta comercial vinculante;

X - capacidade estimada de produção, prazo de fornecimento, garantia e assistência;

XI - informação sobre patente, desenho industrial, exclusividade, registro ou restrição de propriedade intelectual;

Pág. 15 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

XII - indicação fundamentada das informações que considere sigilosas, ciente das regras de acesso à informação;

XIII - declaração de inexistência de compromisso de compra, preferência ou publicidade institucional; e

XIV - assinatura do representante responsável.

Art. 18. A solicitação formulada por OPM deverá apresentar justificativa operacional, descrição do problema, público afetado, padrão atual, benefícios esperados, riscos, estimativa de impacto logístico e indicação das decisões ou testes anteriores conhecidos.

Seção II
Da admissibilidade

Art. 19. Recebida a documentação completa, a PM-4 realizará análise preliminar de admissibilidade, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo ficará suspenso durante diligência ou enquanto se aguardar complementação do proponente, de outra área da PMSC ou de órgão externo.

Art. 20. A proposta poderá ser indeferida ou arquivada, mediante registro sucinto, quando:

I - não houver interesse ou necessidade institucional atual;

II - o objeto estiver fora do escopo desta Instrução Reguladora;

III - a documentação for insuficiente e não for complementada no prazo concedido;

IV - houver incompatibilidade manifesta com norma, padronização ou decisão institucional vigente;

V - existir teste ou decisão anterior ainda atual sobre objeto equivalente, sem inovação relevante;

VI - não houver amostra, capacidade institucional ou condições adequadas para o teste;

VII - a proposta estiver vinculada a condição incompatível com o interesse público; ou

VIII - o proponente descumprir regras de integridade, comunicação ou neutralidade comercial.

Parágrafo único. A PM-4 comunicará ao proponente o recebimento e, ao final da análise preliminar, informará se a proposta foi admitida, postergada, diligenciada ou indeferida.

Art. 21. Antes de autorizar novo teste, a PM-4 consultará o repositório de decisões e poderá aproveitar evidências anteriores, determinar teste complementar ou dispensar repetição considerada desnecessária.

Pág. 16 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Parágrafo único. A reavaliação será admitida quando houver alteração material do produto, nova evidência técnica, mudança de necessidade institucional, superação do fundamento da decisão anterior ou determinação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV
DO RECEBIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DAS AMOSTRAS

Art. 22. Nenhuma amostra será distribuída ou utilizada antes da formalização do recebimento, da definição de sua natureza jurídica e da emissão de autorização pela PM-4.

Parágrafo único. O termo de recebimento registrará quantidade, descrição, marca, modelo, tamanho, numeração ou série, estado aparente, valor declarado, acessórios, documentos, propriedade e destinação prevista.

Art. 23. A disponibilização de amostras poderá ocorrer, conforme a natureza do material, por:

I - cessão temporária gratuita ou empréstimo, com obrigação de devolução;

II - doação, observadas as normas patrimoniais aplicáveis;

III - fornecimento de item consumível ou naturalmente sujeito a desgaste, com prévia definição de sua destinação; ou

IV - outro instrumento jurídico admitido pela legislação vigente.

§ 1º A modalidade deverá prever a possibilidade de desgaste, dano ou inutilização decorrente do teste autorizado, quando tecnicamente esperada.

§ 2º A aceitação de amostra não poderá impor pagamento, indenização automática, exclusividade, preferência, publicidade, aquisição futura ou obrigação incompatível com a legislação.

Art. 24. Salvo decisão administrativa formal em sentido diverso, correrão por conta do proponente os custos de embalagem, transporte, seguro, entrega, retirada e demais despesas relacionadas às amostras.

Art. 25. A OPM que receber material sem prévia autorização deverá preservar a amostra, abster-se de utilizá-la e comunicar a PM-4 no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para definição da devolução ou regularização.

Art. 26. A entrega de amostra à PMSC não autoriza o uso do nome, brasão, imagens, depoimentos, resultado ou participação institucional em publicidade, portfólio, rede social, evento comercial ou certificação.

Parágrafo único. Qualquer divulgação dependerá de autorização expressa do Chefe do Estado-Maior Geral e de análise da 5ª Divisão do Estado-Maior Geral (PM-5).

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DO TESTE

Pág. 17 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Seção I
Do plano de teste e da seleção

Art. 27. Todo teste será precedido de Plano de Teste devidamente aprovado, que deverá ser preenchido pela PM-4, conforme o Anexo II.

Parágrafo único. O Plano de Teste definirá, no mínimo:

I - identificação do processo, do material e do proponente;

II - objetivo, hipótese, necessidade institucional e decisão a ser apoiada;

III - quantidade e identificação das amostras;

IV - OPMs, locais, ambientes e condições de uso;

V - perfil e quantidade de usuários-testadores;

VI - período, frequência mínima e situações de uso;

VII - material de comparação ou padrão atual, quando aplicável;

VIII - critérios, indicadores, instrumentos, registros e método de consolidação;

IX - orientações de segurança, higiene, limpeza, manutenção e compatibilidade;

X - responsáveis, cronograma e marcos de acompanhamento;

XI - hipóteses de suspensão, recolhimento e comunicação de incidente; e

XII - destinação final das amostras e documentos.

Art. 28. A escolha das OPMs e dos usuários-testadores considerará, conforme o caso:

I - tipo de atividade, ambiente e intensidade de uso;

II - representatividade geográfica, climática e operacional;

III - diversidade de perfis antropométricos e de funções;

IV - necessidade de avaliação por público feminino e masculino;

V - compatibilidade com restrições de saúde ou de serviço;

VI - capacidade de acompanhamento e de produção de registros; e

VII - ausência de conflito de interesses.

Pág. 18 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Parágrafo único. A participação será formalizada por Termo de Recebimento, Responsabilidade e Compromisso do Usuário-Testador, constante do Anexo III.

Art. 29. O período de teste será definido de acordo com o material e terá, como referência, duração entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, admitidas redução, prorrogação ou ciclos sucessivos devidamente justificados.

§ 1º A quantidade de amostras deverá ser suficiente para representar o público e as condições previstas, sem distribuição indiscriminada.

§ 2º O encerramento antecipado poderá ocorrer quando as evidências forem suficientes ou houver falha crítica, risco, perda de interesse, descumprimento do Plano de Teste ou impossibilidade superveniente.

Seção II
Da equipe técnica e da segurança

Art. 30. A PM-4 poderá constituir equipe técnica de avaliação com representantes de OPMs, áreas de saúde, logística, compras, comunicação, ensino, pesquisa, tecnologia, assessoria jurídica e outras especialidades necessárias.

Parágrafo único. A composição será proporcional à complexidade do objeto e poderá incluir apoio de laboratório, instituição pública, universidade ou especialista, mediante instrumento e autorização adequados.

Art. 31. O teste será imediatamente suspenso e o material recolhido quando houver:

I - risco à integridade, à saúde, à segurança ou à atividade operacional;

II - falha estrutural ou funcional grave;

III - ausência, vencimento ou inconsistência de certificação obrigatória;

IV - adulteração, substituição ou diferença relevante entre amostras;

V - uso fora das condições autorizadas;

VI - interferência indevida do proponente; ou

VII - determinação da PM-4 ou de autoridade superior.

Seção III
Da participação do proponente

Art. 32. O proponente poderá realizar orientação técnica, ajuste inicial ou esclarecimento, desde que previamente autorizado, acompanhado por representante da PMSC e limitado ao objeto registrado.

Art. 33. É vedado ao proponente contatar diretamente usuários-testadores, aplicar formulário próprio, oferecer vantagem, recolher depoimento, produzir publicidade ou solicitar alteração de resposta.

Pág. 19 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 34. Compete ao usuário-testador:

I - utilizar o material com a maior frequência compatível com o serviço, o Plano de Teste e as orientações de segurança;

II - não transferir, emprestar, modificar, desmontar ou utilizar o material fora da finalidade autorizada;

III - registrar período, condições de uso, higienizações, ajustes, falhas e observações relevantes;

IV - comunicar imediatamente desconforto relevante, dano, incidente, perda ou risco;

V - preservar a imagem institucional e as informações operacionais;

VI - responder integralmente ao formulário de avaliação; e

VII - devolver o material e os acessórios quando determinado.

Art. 35. Compete ao coordenador local:

I - conferir, identificar e distribuir as amostras mediante termo;

II - orientar os participantes e manter lista atualizada;

III - acompanhar a frequência e a diversidade das condições de uso;

IV - realizar verificações intermediárias previstas;

V - registrar substituições, recolhimentos, danos e incidentes;

VI - impedir contato não autorizado entre proponente e participantes;

VII - recolher formulários e amostras; e

VIII - elaborar o Relatório Consolidado da OPM, conforme o Anexo V.

Art. 36. O Comandante da OPM testadora garantirá condições para execução do plano de teste, preservará a autonomia das avaliações e encaminhará o Relatório Consolidado à PM-4 no prazo estabelecido.

Art. 37. Falha, dano ou incidente será registrado com descrição objetiva, data, condição de uso, providência adotada e, quando autorizado, fotografia que não exponha dado pessoal ou informação operacional sensível.

Parágrafo único. A comunicação de fato grave será imediata e não aguardará o encerramento do teste.

Pág. 20 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Art. 38. A movimentação de cada amostra será rastreada desde o recebimento até a devolução, incorporação regular, descarte autorizado ou outra destinação formal.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO E DA DECISÃO TÉCNICA

Seção I
Dos critérios e dos relatórios

Art. 39. A avaliação considerará, conforme a natureza do material:

I - conformidade com a ficha técnica, especificação e amostra de referência;

II - qualidade de fabricação, acabamento, costuras, fechamentos e componentes;

III - ergonomia, ajuste, conforto, mobilidade e facilidade de colocação e retirada;

IV - desempenho térmico, respirabilidade e adequação climática;

V - resistência, durabilidade, estabilidade dimensional e manutenção da aparência;

VI - comportamento após higienização, exposição, abrasão, umidade e uso continuado;

VII - segurança, nível de proteção e ausência de interferência operacional;

VIII - compatibilidade com outros uniformes, equipamentos, viaturas e procedimentos;

IX - padronização de cor, forma, posição e identidade visual;

X - facilidade de limpeza, manutenção, reparo, armazenamento e descarte;

XI - aceitação dos usuários e ocorrências de inadequação por perfil;

XII - disponibilidade, capacidade de fornecimento, garantia e suporte;

XIII - custo estimado do ciclo de vida e impacto logístico; e

XIV - sustentabilidade, rastreabilidade e conformidade normativa.

Art. 40. A avaliação combinará evidências quantitativas e qualitativas e não será definida exclusivamente por média numérica ou preferência individual.

§ 1º Falha crítica de segurança, identidade, conformidade ou compatibilidade poderá determinar resultado negativo independentemente da nota média.

Pág. 21 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

§ 2º A ausência de amostra suficiente, de diversidade de uso ou de período adequado deverá constar como limitação e poderá resultar em conclusão inconclusiva.

Art. 41. O relatório consolidado da OPM apresentará participantes, frequência de uso, condições testadas, resultados, dispersões relevantes, falhas, incidentes, registros fotográficos autorizados, limitações e recomendação fundamentada.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado à PM-4 em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do uso experimental.

Art. 42. A PM-4 elaborará o parecer técnico final, consolidando os relatórios, as verificações próprias, os laudos, as manifestações especializadas e as decisões anteriores relacionadas.

Parágrafo único. A PM-4 poderá determinar diligência, ensaio adicional, nova amostra, ampliação do público, extensão do período ou segundo ciclo antes da conclusão.

Seção II
Da classificação e da competência para decisão

Art. 43. O resultado técnico será classificado como:

I - aprovado tecnicamente: atende aos requisitos avaliados e pode subsidiar estudo de especificação ou adoção;

II - aprovado com ressalvas: apresenta potencial, mas depende de ajustes, comprovação complementar ou condições específicas;

III - reprovado tecnicamente: não atende a requisito relevante ou apresenta incompatibilidade, risco ou desempenho insuficiente; ou

IV - inconclusivo: as evidências não permitem decisão segura, indicando a necessidade de novo ciclo ou arquivamento sem juízo definitivo.

Art. 44. O Chefe da PM-4 homologará o resultado dos testes ordinários e encaminhará ao Chefe do Estado-Maior Geral os casos de alta complexidade, repercussão institucional ou enquadrados no art. 9º.

Art. 45. A aprovação técnica não implica adoção, padronização, autorização geral de uso, alteração do RUPMSC, habilitação em licitação, certificação de produto, compromisso de compra ou direito de preferência.

CAPÍTULO VIII
DA DEVOLUTIVA AO PROPONENTE

Art. 46. Após a homologação do resultado, a PM-4 fornecerá devolutiva institucional ao proponente, preferencialmente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 47. A devolutiva conterá, conforme o caso:

I - identificação do material e do processo;

II - síntese do escopo, período e condições gerais do teste;

Pág. 22 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

III - aspectos positivos observados;

IV - não conformidades, limitações ou pontos de melhoria;

V - classificação do resultado;

VI - informação sobre eventual necessidade de ajuste, documento ou novo ciclo; e

VII - ressalva expressa de que o resultado não constitui aquisição, homologação comercial ou autorização de publicidade.

Art. 48. A devolutiva não conterá identidade individual de usuário-testador, opinião atribuível a pessoa determinada, dado pessoal desnecessário, informação operacional sensível, documento interno protegido ou informação sigilosa de terceiro.

Parágrafo único. A PM-4 poderá realizar reunião de devolutiva, com ata ou registro dos principais pontos.

Art. 49. O proponente poderá apresentar esclarecimento técnico ou proposta ajustada no prazo indicado pela PM-4, sem direito à reabertura automática do teste.

Parágrafo único. Material substancialmente alterado será tratado como nova versão e dependerá de nova análise de admissibilidade.

CAPÍTULO IX
DA INTEGRIDADE E DA INFORMAÇÃO

Art. 50. O teste possui natureza exclusivamente técnica e preparatória e será conduzido com neutralidade e sem direcionamento de futura contratação.

§ 1º As informações obtidas poderão subsidiar estudos técnicos preliminares e especificações, que deverão privilegiar requisitos funcionais, de desempenho e de segurança, observada a legislação de licitações e contratos.

§ 2º O teste institucional não substitui a prova de qualidade, a apresentação de amostra, a certificação ou a aceitação exigida em procedimento de contratação.

Art. 51. É vedado ao proponente oferecer e ao policial militar solicitar ou aceitar:

I - presente, brinde relevante, comissão, vantagem, remuneração ou benefício pessoal;

II - viagem, hospedagem, alimentação, inscrição ou serviço não formalmente autorizado;

III - material para uso particular ou fora do teste;

IV - promessa de patrocínio, doação condicionada ou contrapartida indevida; ou

V - qualquer benefício capaz de comprometer a imparcialidade.

Pág. 23 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Art. 52. O tratamento de documentos e dados observará a legislação de acesso à informação, proteção de dados pessoais, propriedade intelectual, sigilo empresarial e proteção das informações institucionais.

§ 1º O proponente deverá identificar e justificar as informações que considere sigilosas, sem que a indicação vincule automaticamente a Administração.

§ 2º Os usuários-testadores serão informados sobre a finalidade e o tratamento de seus dados, que serão limitados ao necessário para a avaliação.

Art. 53. A PM-4 manterá repositório institucional com, no mínimo, propostas, versões, atas, termos, planos de teste, formulários, relatórios, pareceres, decisões, devolutivas e destinação das amostras.

Parágrafo único. O repositório será consultado antes de novo teste e observará a classificação, a temporalidade e a destinação documental aplicáveis.

Art. 54. O descumprimento desta Instrução Reguladora poderá resultar em suspensão ou encerramento do teste, devolução do material, impedimento de novo ciclo enquanto persistir a irregularidade, comunicação aos órgãos competentes e apuração de responsabilidade funcional, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 55. As OPMs deverão informar à PM-4, no prazo de 10 (dez) dias úteis da entrada em vigor desta Instrução Reguladora, os contatos empresariais, materiais recebidos e testes em andamento.

§ 1º A PM-4 decidirá pela regularização, adaptação, continuidade, suspensão ou encerramento.

§ 2º O teste não informado no prazo será considerado não autorizado, deverá ser interrompido e sujeitará os responsáveis à apuração de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 56. Os testes em andamento na data de entrada em vigor desta Instrução Reguladora deverão adequar-se às suas disposições a partir da etapa em que se encontrarem, preservados os atos regularmente praticados.

Art. 57. Em situação de urgência operacional devidamente motivada, o Chefe do Estado-Maior Geral poderá autorizar rito abreviado, preservados a centralização na PM-4, o registro, a segurança, a rastreabilidade e a avaliação final.

Art. 58. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão dirimidos pelo Chefe do Estado-Maior Geral, mediante manifestação da PM-4.

Art. 59. Esta Instrução Reguladora entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pág. 24 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ANEXO I
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE MATERIAL

Preenchimento pelo proponente e encaminhamento ao canal institucional da PM-4.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
Processo SGPe / controle PM-4	[preenchimento pela PMSC]
Razão social / nome fantasia	[preencher]
CNPJ / endereço	[preencher]
Representante / cargo	[preencher]
E-mail / telefone institucional	[preencher]
Fabricante / país de fabricação	[preencher]

2. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL	
Nome comercial / versão	[preencher]
Categoria	[] fardamento [] calçado [] cobertura [] insígnia/distintivo [] equipamento de proteção [] equipamento de uso individual [] equipamento de uso coletivo [] material bélico [] viatura [] componente ou acessório [] outro
Finalidade e público-alvo	[descrever]
Problema que pretende solucionar	[descrever]
Diferença em relação ao padrão atual	[descrever]
Composição / tamanhos / peso	[descrever ou anexar ficha técnica]
Instruções de uso e/ou manutenção	[descrever ou anexar]
Riscos / limitações / contraindicações	[descrever]
Compatibilidade com outros itens (se for o caso)	[descrever]

3. AMOSTRAS E INFORMAÇÕES DE MERCADO	
Quantidade de amostras	[preencher]

Pág. 25 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

3. AMOSTRAS E INFORMAÇÕES DE MERCADO	
Modalidade	[] empréstimo gratuito [] doação formal [] consumível [] outra
Valor unitário (estimado)	R$ [preencher]
Preço estimado em escala	R$ [preencher]
Capacidade / prazo de fornecimento	[preencher]
Transporte e retirada	[preencher]

Declaração do proponente. Declaro ciência de que a apresentação e o eventual teste não geram compromisso de aquisição, exclusividade, preferência, homologação comercial ou autorização de publicidade. Comprometo-me a observar a neutralidade, a integridade, o canal institucional da PM-4 e as restrições de contato previstas na PMSC IR-10-4XX.

4. RESPONSABILIZAÇÃO	
Local e data	[preencher]
Nome e assinatura do responsável	[preencher / assinatura eletrônica]

Pág. 26 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ANEXO II
PLANO DE TESTE

Elaboração e aprovação pela PM-4, com participação das áreas técnicas necessárias.

1. OBJETO E FINALIDADE	
Processo / controle PM-4	[preencher]
Material / versão	[preencher]
Proponente	[preencher]
Decisão a ser apoiada	[preencher]
Objetivo / hipótese	[preencher]
Padrão de comparação	[preencher ou indicar não aplicável]

2. PARTICIPANTES E RESPONSÁVEIS	
OPM(s) testadora(s)	[preencher]
Coordenador(es) local(is)	[preencher]
Quantidade de usuários	[preencher]
Perfil dos usuários	[função, sexo, faixa de tamanho, ambiente e outras variáveis relevantes]
Critérios de seleção	[preencher]
Equipe Técnica de Avaliação	[preencher]

3. AMOSTRA, DURAÇÃO E CONDIÇÕES	
Quantidade / identificação	[preencher]
Data de distribuição	[preencher]
Período de teste	[preencher]
Frequência mínima	[preencher]
Condições e cenários	[preencher]
Higienização / manutenção	[preencher]
Verificações intermediárias	[datas e responsáveis]

4. AVALIAÇÃO	
Critérios críticos	[preencher]

Pág. 27 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

4. AVALIAÇÃO	
Critérios complementares	[preencher]
Instrumentos	[] formulário individual [] inspeção [] medição [] ensaio [] comparação [] outro
Registros exigidos	[preencher]
Método de consolidação	[preencher]
Limites para aprovação	[preencher, se aplicável]

5. SEGURANÇA, SUSPENSÃO E DESTINAÇÃO	
Riscos identificados	[preencher]
Medidas de controle	[preencher]
Hipóteses de suspensão	[preencher]
Comunicação de incidente	[fluxo e contatos institucionais]
Destinação das amostras	[preencher]

6. APROVAÇÃO	
Elaboração PM-4	[nome, posto/graduação, matrícula, data e assinatura]
Órgão técnico consultado	[nome e manifestação, se aplicável]
Aprovação	[Chefe da PM-4 ou autoridade competente, data e assinatura]

Pág. 28 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ANEXO III
TERMO DO USUÁRIO-TESTADOR

Termo de recebimento, responsabilidade e compromisso.

1. IDENTIFICAÇÃO	
Nome completo	[preencher]
Matrícula	[preencher]
Posto/graduação	[preencher]
OPM / função	[preencher]
E-mail funcional	[preencher]
Telefone institucional ou WhatsApp	[preencher]

2. MATERIAL RECEBIDO	
Material / versão	[preencher]
Marca / modelo	[preencher]
Tamanho / numeração	[preencher]
Número de controle / série	[preencher]
Acessórios recebidos	[preencher]
Estado aparente	[preencher]
Data de recebimento	[preencher]

Compromisso. Declaro que recebi o material e as orientações do Plano de Teste. Comprometo-me a utilizá-lo com a maior frequência compatível com o serviço e a segurança; não transferir, modificar ou divulgar; registrar o uso; comunicar falhas, incidentes, perda ou risco; responder à avaliação; e devolvê-lo quando determinado.

3. REGISTRO E ASSINATURAS	
Restrições ou observações iniciais	[preencher ou indicar nenhuma]
Assinatura do usuário-testador	[assinatura eletrônica / data]
Controle de entrega e devolução	[entrega: nome, assinatura e data] [devolução: data, condição e assinatura de recebimento]

Pág. 29 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ANEXO IV
FORMULÁRIO INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO

Escala: 1 = péssimo; 2 = ruim; 3 = regular; 4 = bom; 5 = excelente; N/A = não avaliado.

1. DADOS DO TESTE	
Processo / material / versão	[preencher]
Usuário-testador	[nome e matrícula - uso interno]
OPM / função	[preencher]
Dias e horas aproximadas de uso	[preencher]
Ambientes / condições	[preencher]
Quantidade de higienizações	[preencher]

Item	Critério	Nota	N/A
1	Conformidade visual e acabamento	[1 2 3 4 5]	[]
2	Facilidade de colocação, retirada e ajuste	[1 2 3 4 5]	[]
3	Conforto em repouso	[1 2 3 4 5]	[]
4	Conforto durante movimento e esforço	[1 2 3 4 5]	[]
5	Mobilidade e amplitude de movimentos	[1 2 3 4 5]	[]
6	Desempenho térmico e respirabilidade	[1 2 3 4 5]	[]
7	Compatibilidade com uniforme e equipamentos	[1 2 3 4 5]	[]
8	Funcionalidade para a atividade	[1 2 3 4 5]	[]
9	Resistência, costuras, fechos e componentes	[1 2 3 4 5]	[]
10	Manutenção de cor, forma e aparência	[1 2 3 4 5]	[]
11	Facilidade de limpeza e manutenção	[1 2 3 4 5]	[]
12	Adequação à identidade visual da PMSC	[1 2 3 4 5]	[]
13	Segurança e proteção, quando aplicável	[1 2 3 4 5]	[]
14	Satisfação geral	[1 2 3 4 5]	[]

2. AVALIAÇÃO QUALITATIVA	
Principais pontos positivos	[descrever]
Falhas, desconfortos ou não conformidades	[descrever, com data e condição de uso]
Incidente ou risco observado	[descrever ou indicar nenhum]

Pág. 30 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

2. AVALIAÇÃO QUALITATIVA	
Alterações sugeridas	[descrever]
Observações adicionais	[descrever]
Recomendação individual	[] aprovar [] aprovar com ressalvas [] reprovar [] inconclusivo
Data e assinatura	[preencher / assinatura eletrônica]

Pág. 31 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ANEXO V
RELATÓRIO CONSOLIDADO DA OPM TESTADORA

Elaboração pelo coordenador local e aprovação pelo Comandante da OPM.

1. IDENTIFICAÇÃO E EXECUÇÃO	
Processo / controle PM-4	[preencher]
Material / versão	[preencher]
OPM / coordenador local	[preencher]
Período efetivo	[preencher]
Amostras recebidas / devolvidas	[preencher]
Usuários previstos / participantes	[preencher]
Formulários válidos	[preencher]

2. ABRANGÊNCIA E LIMITAÇÕES	
Condições e cenários cobertos	[preencher]
Frequência e intensidade de uso	[preencher]
Perfil dos participantes	[síntese sem exposição desnecessária de dados pessoais]
Desvios do Plano de Teste	[descrever e justificar]
Limitações da amostra	[descrever]

3. RESULTADOS	
Síntese quantitativa	[média, mediana, dispersão e percentual de avaliações favoráveis, quando aplicável]
Pontos positivos recorrentes	[preencher]
Pontos negativos recorrentes	[preencher]
Falhas e não conformidades	[preencher]
Incidentes e providências	[preencher]
Compatibilidade / identidade visual	[preencher]

Pág. 32 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

3. RESULTADOS	
Comparação com o padrão atual	[preencher ou indicar não aplicável]

4. CONCLUSÃO E APROVAÇÃO	
Recomendação da OPM	[] aprovado [] aprovado com ressalvas [] reprovado [] inconclusivo
Fundamentação	[preencher]
Ajustes ou novo ciclo sugerido	[preencher]
Anexos	[formulários, registros, fotografias autorizadas e outros]
Coordenador local	[nome, posto/graduação, matrícula, assinatura e data]
Comandante da OPM	[nome, posto, assinatura e data]

Pág. 33 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ANEXO VI
PARECER TÉCNICO FINAL E DEVOLUTIVA

Modelo de consolidação pela PM-4 e de comunicação ao proponente externo.

1. IDENTIFICAÇÃO	
Processo / controle PM-4	[preencher]
Material / versão	[preencher]
Proponente	[preencher]
OPMs / áreas participantes	[preencher]
Período e amostra	[preencher]
Objeto da decisão	[preencher]

2. ANÁLISE TÉCNICA	
Documentos e laudos examinados	[preencher]
Método e critérios	[preencher]
Resultados quantitativos	[preencher]
Resultados qualitativos	[preencher]
Falhas / incidentes / não conformidades	[preencher]
Limitações	[preencher]
Precedentes e decisões relacionadas	[preencher]

3. CONCLUSÃO INTERNA	
Classificação proposta	[] aprovado [] aprovado com ressalvas [] reprovado [] inconclusivo
Fundamentação	[preencher]
Providências recomendadas	[arquivar, ajustar, novo ciclo, especificar, alterar norma, estudar aquisição ou outra]
Elaboração PM-4	[nome, posto/graduação, matrícula, assinatura e data]
Homologação	[autoridade competente, assinatura e data]

Pág. 34 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

4. DEVOLUTIVA AO PROPONENTE	
Síntese do teste	[texto sanitizado para comunicação externa]
Aspectos positivos	[preencher]
Pontos de melhoria / ressalvas	[preencher]
Resultado informado	[preencher]
Próximo passo, se houver	[preencher]
Ressalva obrigatória	O resultado não constitui aquisição, homologação comercial, certificação, preferência ou autorização de publicidade.
Responsável pela comunicação	[nome, função, data e meio de envio]

Pág. 35 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ANEXO VII - FLUXO RESUMIDO E PRAZOS DE REFERÊNCIA

Os prazos observarão o estabelecido nesta Instrução Reguladora, podendo o Plano de Teste definir prazos específicos para as etapas em que não houver prazo expressamente fixado. Os prazos serão suspensos nas hipóteses previstas nesta Instrução.

Etapa	Atividade	Responsável	Entrada	Saída	Prazo
1	Recepção e registro	PM-4	Proposta e documentos	Confirmação de recebimento	Preferencialmente 5 dias úteis
2	Análise preliminar	PM-4	Documentação completa	Admitir, diligenciar, postergar ou indeferir	20 dias úteis
3	Formalização da amostra	PM-4 / setor competente	Amostra e instrumento jurídico	Termo de Recebimento	Antes de qualquer uso
4	Planejamento	PM-4 / equipe técnica	Demanda admitida	Plano de Teste	Conforme complexidade
5	Autorização	Chefe PM-4 / autoridade competente	Plano de Teste	Autorização formal	Antes da distribuição
6	Execução	OPM testadora	Plano e amostras	Registros e formulários	Em regra, 30 a 90 dias
7	Consolidação local	Coordenador / Comandante OPM	Registros individuais	Relatório Consolidado	10 dias úteis
8	Parecer e homologação	PM-4 / autoridade competente	Relatórios e evidências	Parecer Técnico Final	Conforme complexidade
9	Devolutiva e encerramento	PM-4	Resultado homologado	Comunicação e destinação das amostras	Preferencialmente 10 dias úteis

Canal institucional. Endereço eletrônico da PM-4: emgpm4@pm.sc.gov.br.

Pág. 36 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Pág. 37 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.



Pág. 38 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

2ª PARTE - RESOLUÇÕES (CE – CCP – CPO – CPP – CMPM – CMP)

Nota #001444

Homologação de condecoração, Medalha Mérito Nacional da Inteligência das Polícias Militares do Brasil ao Ten Cel PM mat.: 0927254-2-01 Mauro ALmir Marzarotto Júnior - concedida em 04 de dezembro de 2025 pelo Cel PMMS Renato dos Anjos Garnes, Presidente do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais CNCGPM da Polícias Militares do Brasil.

Pág. 39 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

O CONSELHO NACIONAL DOS COMANDANTES-GERAIS DAS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL

CONCEDE A MEDALHA

MÉRITO NACIONAL DA INTELIGÊNCIA DAS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL

Ao Exmo Senhor

TEN CEL MAURO ALMIR MARZAROTTO JÚNIOR

por indicação da Câmara Técnica de Inteligência e Combate ao Crime Organizado, em reconhecimento às autoridades e personalidades que contribuíram de forma notável para o fortalecimento da Atividade de Inteligência de Segurança e Ordem Pública das Polícias Militares do Brasil.

Brasília, 04 de dezembro de 2025

Renato dos Anjos Garnes – Cel PMMS
Presidente do CNCGPM

Medalha Mérito Nacional da Inteligência das Polícias Militares do Brasil, instituída pela Portaria nº 021/CNCGPM/2024, de 17.12.2024

Pág. 40 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Nota #023975

Homologação de condecoração, Medalha de Mérito Intelectual Capitão Osmar Romão da Silva, Concedida ao 2º Sgt PM mat. 0923777-1-01 Jeferson Eduardo Nunes, por ter concluído o Curso de Aperfeiçoamento de Praças CAP/2026 com média final 10,000, conforme relatório final de curso.

Pág. 41 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DA TRINDADE
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

RELATÓRIO FINAL DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS
CAP 2026

1. FINALIDADE

a. Relatar dados sobre a conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Praças da PMSC 2026.

2. DADOS BÁSICOS:

a. Nome: Curso de Aperfeiçoamento de Praças;

b. Período de Funcionamento: Início: 20/07/2026

Término: 28/09/2026.

c. Local de Funcionamento: APMT/ESFAP e RPMs;

d. Atividades presenciais: Não houve;

e. Atividades virtuais: nas RPMs por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem Ena Virtual;

f. Número de Vagas: 150;

g. Discentes Matriculados: 152;

h. Discentes Aprovados: 151;

i. Discentes Reprovados: 01;

j. A Carga Horária Curricular do curso foi de 160 horas/aula, distribuídas em 10 (dez) semanas;

k. Custo médio por discente: R$ 597,21 (quinhentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos.

3. NOMINATA DO CORPO DE COMANDO DO CURSO

a. Diretor do Curso: Coronel PM Cleber Pires.

b. Comandante da Escola Superior de Formação e Aperfeiçoamento de Praças: Tenente-Coronel PM Lucius Paulo de Carvalho.

c. Coordenador Geral do Curso: Tenente-Coronel PM Joamir Rogério Campos.

d. Respondendo pela Chefia da DEAD: Major PM Felipe Aragão Andrade de Araújo.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00002886/2026 e o código 45E09978.

e. Secretária do Evento de Ensino em EaD: Subtenente PM Lucélia Eler.

4. RELAÇÃO NOMINAL DOS DISCENTES MATRICULADOS:

#	GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO
1	2º Sgt	9262830	Ademilson Teodoro
2	2º Sgt	9281428	Adriano Barbosa Goncalves
3	2º Sgt	9256989	Adriano Ramires Domingos Da Silva
4	2º Sgt	9290079	Adriano Reis
5	2º Sgt	9289550	Aerikison Rifam Laurindo
6	2º Sgt	9247475	Agnaldo Almeida
7	2º Sgt	9276866	Alan Gomes
8	2º Sgt	3186270	Alan Lucas Carlos
9	2º Sgt	9236945	Alessandro De Souza
10	2º Sgt	9299050	Alexandre Da Silva
11	2º Sgt	9275134	Alexandre Goulart Lopes
12	2º Sgt	9247980	Alexandre Schmitt
13	2º Sgt	9269754	Alexsandra Gabron Neumann
14	2º Sgt	9259139	Alexsandro Briedis
15	2º Sgt	9288511	Alisson Dagostin De Betio
16	2º Sgt	9276017	Ana Paula Da Silva
17	2º Sgt	9262954	Anderson Dal Pont Zanatta
18	2º Sgt	9276467	Anderson Dutra Zontini
19	2º Sgt	9281495	Andre Luis Dos Santos Teixeira
20	2º Sgt	9264639	Andre Luiz Fracari Kindermann
21	2º Sgt	9248668	Antonio Carlos Galon
22	2º Sgt	9260552	Arcione Oenning Dacoregio
23	2º Sgt	9279784	Arisoel De Andrade
24	2º Sgt	9290524	Bruno Leandro Dos Anjos
25	2º Sgt	9256865	Carlos Alberto Da Natividade
26	2º Sgt	9248188	Celio Alves De Oliveira
27	2º Sgt	9246061	Cidinei Zimermann
28	2º Sgt	9255869	Claudemir Oechsler
29	2º Sgt	9290591	Cleber Denardi
30	2º Sgt	9260188	Cleiton Da Rosa Monteiro
31	2º Sgt	9288856	Daniel Cesar Felski
32	2º Sgt	9275754	Daniel Goncalves De Lima
33	2º Sgt	9285024	Daniel Marcos De Oliveira
34	2º Sgt	9283226	Daniel Nunes Giuliani
35	2º Sgt	9235299	Daniel Ramos De Almiron
36	2º Sgt	9252517	Darlan Fagherazzi

Pág. 02 de 225 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00002842/2026 e o código 4E5C0978.

37	2º Sgt	9315004	David Marcelo Lembeck
38	2º Sgt	9287477	Diego Viana Dos Santos
39	2º Sgt	9258523	Diogenes Querino
40	2º Sgt	9268120	Diogo Dos Santos Correa
41	2º Sgt	9280812	Dirnei Oliveira Da Silva Junior
42	2º Sgt	9283790	Dyego Helbert Rachadel
43	2º Sgt	9260080	Eder Carlos Machado De Oliveira
44	2º Sgt	9260102	Ediel Bernardino Alves
45	2º Sgt	9245367	Edinaldo Martins
46	2º Sgt	9290052	Eduardo Goncalves Da Silva
47	2º Sgt	9287302	Eduardo Luiz Koch
48	2º Sgt	9282165	Elaine Waltrick Cardoso
49	2º Sgt	9283994	Elenice Terezinha Bardella
50	2º Sgt	9256148	Elias Enoc Pereira
51	2º Sgt	9269550	Elizeu Angioleti
52	2º Sgt	9244026	Enio Silvio Mattiolo
53	2º Sgt	9269096	Ernani Teixeira da Silva
54	2º Sgt	9286446	Ezequiel Ziemmer
55	2º Sgt	9284125	Fabio Roberto Da Silva
56	2º Sgt	9288325	Felipe Andretta Flores
57	2º Sgt	9289119	Felipe Cardoso De Souza
58	2º Sgt	9285393	Fernanda Luzzani
59	2º Sgt	9279873	Filipe Santos Alano
60	2º Sgt	9246100	Flavio Jasper
61	2º Sgt	9245111	Flavio Leffer Da Silva
62	2º Sgt	9285750	Francisco Augusto Pires Da Silva Assis Machado
63	2º Sgt	9275681	Geferson Novais Felisberto
64	2º Sgt	9246371	Gilberto Nunes
65	2º Sgt	9243968	Gilmar Antonio Leoratto
66	2º Sgt	9246274	Gilson Texeira
67	2º Sgt	9241728	Gioni Otte
68	2º Sgt	9245103	Giovani Lourenco Dos Santos
69	2º Sgt	9282351	Giwago Chittolina
70	2º Sgt	9284150	Guilherme Pires
71	2º Sgt	9274650	Helton Garcia Cordeiro
72	2º Sgt	9279407	Herbert Voigt Schumann
73	2º Sgt	9262911	Jaime Candido De Oliveira
74	2º Sgt	9282424	Jair Marques Da Silva
75	2º Sgt	9226907	Jair Ventura
76	2º Sgt	9284265	Jean Carlos Coelho Delduque
77	2º Sgt	9278834	Jean Carlos De Oliveira
78	2º Sgt	9237771	Jeferson Eduardo Nunes

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00002182/2026 e o código 45E30978.

79	2º Sgt	9281304	Jesse Guimaraes
80	2º Sgt	9284524	Jesse Rodrigues Da Silva
81	2º Sgt	3787001	Joao Carlos Guimaraes
82	2º Sgt	9260706	Joao Carlos Lozovey
83	2º Sgt	9259481	Joici Mari Meschke Muraro
84	2º Sgt	9286837	Jorge Germano Da Cunha
85	2º Sgt	9246398	Jose Aliandro Padilha
86	2º Sgt	9247580	Jose Donizete Rodrigues De Souza
87	2º Sgt	9276815	Jose Pedro Semmer Filho
88	2º Sgt	9262423	Josue Lazzaris Zampoli
89	2º Sgt	9297545	Juliana Reis
90	2º Sgt	9285202	Julio Cesar Picinin Freling
91	2º Sgt	9264477	Kassiano Locatelli Dinon
92	2º Sgt	9289232	Keity Sauana Tibes
93	2º Sgt	9279733	Laila Elis Da Silva
94	2º Sgt	9249532	Leandro Costenaro
95	2º Sgt	9276440	Leandro Siciliano
96	2º Sgt	9274375	Leonardo Coelho Fernandes
97	2º Sgt	9265600	Leonardo De Souza
98	2º Sgt	9289003	Leonardo Martins De Vila
99	2º Sgt	9279946	Lucas Egidio Ubiali
100	2º Sgt	9248617	Luciano Da Silva Souza
101	2º Sgt	9264701	Luiz Carlos Da Silva Muniz
102	2º Sgt	9283854	Maikon Antunes De Souza
103	2º Sgt	9286888	Maikon De Melo
104	2º Sgt	9285636	Manoel Aparecido Moreno Holzapfel
105	2º Sgt	9246215	Marcio Antonio Fermino
106	2º Sgt	9260374	Marcos Aurelio Diehl Bueno
107	2º Sgt	9246053	Marcos Dos Santos
108	2º Sgt	9273042	Mariana Cecilia Lopes De Souza
109	2º Sgt	9287167	Mateus Coelho Da Silva
110	2º Sgt	9262130	Miriam Lane Marinello
111	2º Sgt	9276394	Natalia Vieira De Andrade Franzen
112	2º Sgt	9299874	Natalicio Poster De Avila
113	2º Sgt	9248366	Nelio Correa Junior
114	2º Sgt	9256946	Nivaldo Gomes Junior
115	2º Sgt	9275029	Paulo Marcelo Kurowsky
116	2º Sgt	9265627	Paulo Roberto Dos Santos Junior
117	2º Sgt	9246282	Paulo Sergio Mauricio
118	2º Sgt	9273182	Rafael Alfredo Sabino
119	2º Sgt	9268235	Rafael Arrieche De Conti
120	2º Sgt	9268359	Rafael Manoel Da Silva

Pág. 05 de 225 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portalassinaturas.sc.gov.br e informe o processo PMSC 00002188/2026 e o código 4E5C0978.

121	2º Sgt	9281878	Rafael Mazzucco
122	2º Sgt	9263020	Rafael Pereira Maciel
123	2º Sgt	9289070	Rafael Vechi
124	2º Sgt	9286330	Raul Da Silva Machado
125	2º Sgt	9263977	Reinaldo Bittencourt
126	2º Sgt	9288864	Renan Berlanda
127	2º Sgt	9288570	Ricardo Martins De Lemos
128	2º Sgt	9247386	Robson De Mattia
129	2º Sgt	9273166	Rodnei Roberto De Moura
130	2º Sgt	9287264	Rodrigo Fernandes Bezerra
131	2º Sgt	9269002	Rodrigo Fiorelli
132	2º Sgt	9258787	Rodrigo Jose Beretta
133	2º Sgt	9280537	Rodrigo Martins Goulart
134	2º Sgt	9245588	Ronaldo Pereira Da Silva
135	2º Sgt	9254447	Ronier Diego Do Nascimento
136	2º Sgt	3708594	Ronilto Schiessl
137	2º Sgt	9248587	Roque Alfonso Walker
138	2º Sgt	9245529	Rosiano Sorato
139	2º Sgt	9256539	Rosimar Justino Feo
140	2º Sgt	9248633	Rudimar Luiz Zatti
141	2º Sgt	9281770	Stefani Marcelino Souza
142	2º Sgt	9276505	Terena Dessana Bernardes De Souza
143	2º Sgt	9290028	Thiago Luiz Baldanca
144	2º Sgt	9278648	Thomas Odisi De Souza
145	2º Sgt	9290419	Tiago Zytkuewisz Rosa
146	2º Sgt	9268545	Vagner Barcelos
147	2º Sgt	9246134	Valmir Steinbach
148	2º Sgt	9246207	Valmor Warmling
149	2º Sgt	9245774	Vanderlei Ribeiro
150	2º Sgt	3411699	Wanderlei Oliveira Mendes
151	2º Sgt	9283340	William Ailton Martins
152	2º Sgt	9289615	Yuri Alex Crusaro

5. MATRÍCULAS POR DECISÃO JUDICIAL E DECISÃO ADMINISTRATIVA

a. 2º Sargento PM 927318-2 Rafael Alfredo Sabino, matriculado no CAP 2026 em cumprimento a Decisão Judicial que deferiu a liminar *sub judice*, nos autos do MS Nº 5014358-49.2026.8.24.0091/SC.

b. 2º Sargento PM 926909-6 Ernani Teixeira da Silva, matriculado no CAP 2026 em cumprimento a decisão administrativa, conforme Processo Administrativo SGPE PMSC 40226/2026.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00002886/2026 e o código 457097R8.

6. RELAÇÃO NUMÉRICA E NOMINAL DOS DISCENTES APROVADOS COM SUAS MÉDIAS FINAIS E CLASSIFICAÇÃO:

***A classificação final segue o disposto no Artigo 7º do Decreto nº 2262, de 8 de novembro de 2022.**

#	GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO	MÉDIA GERAL
1	2º Sgt	9237771	Jeferson Eduardo Nunes	10,000
2	2º Sgt	9226907	Jair Ventura	10,000
3	2º Sgt	9241728	Gioni Otte	10,000
4	2º Sgt	9243968	Gilmar Antonio Leoratto	10,000
5	2º Sgt	9245103	Giovani Lourenco Dos Santos	10,000
6	2º Sgt	9245588	Ronaldo Pereira Da Silva	10,000
7	2º Sgt	9246274	Gilson Texeira	10,000
8	2º Sgt	9246100	Flavio Jasper	10,000
9	2º Sgt	9248668	Antonio Carlos Galon	10,000
10	2º Sgt	9247980	Alexandre Schmitt	10,000
11	2º Sgt	9252517	Darlan Fagherazzi	10,000
12	2º Sgt	9255869	Claudemir Oechsler	10,000
13	2º Sgt	9256946	Nivaldo Gomes Junior	10,000
14	2º Sgt	9262130	Miriam Lane Marinello	10,000
15	2º Sgt	9259481	Joici Mari Meschke Muraro	10,000
16	2º Sgt	9264477	Kassiano Locatelli Dinon	10,000
17	2º Sgt	9264701	Luiz Carlos Da Silva Muniz	10,000
18	2º Sgt	9263020	Rafael Pereira Maciel	10,000
19	2º Sgt	9264639	Andre Luiz Fracari Kindermann	10,000
20	2º Sgt	9262423	Josue Lazzaris Zampoli	10,000
21	2º Sgt	9269754	Alexsandra Gabron Neumann	10,000
22	2º Sgt	9269002	Rodrigo Fiorelli	10,000
23	2º Sgt	3186270	Alan Lucas Carlos	10,000
24	2º Sgt	9269096	Ernani Teixeira da Silva	10,000
25	2º Sgt	9268235	Rafael Arrieche De Conti	10,000
26	2º Sgt	3411699	Wanderlei Oliveira Mendes	10,000
27	2º Sgt	9281495	Andre Luis Dos Santos Teixeira	10,000
28	2º Sgt	9275754	Daniel Goncalves De Lima	10,000
29	2º Sgt	9276467	Anderson Dutra Zontini	10,000
30	2º Sgt	9274375	Leonardo Coelho Fernandes	10,000
31	2º Sgt	9273166	Rodnei Roberto De Moura	10,000
32	2º Sgt	9278648	Thomas Odisi De Souza	10,000
33	2º Sgt	9279946	Lucas Egidio Ubiali	10,000

Pág. 06 de 225 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00009028/2022 e o código 45397978.

34	2º Sgt	9279873	Filipe Santos Alano	10,000
35	2º Sgt	9276394	Natalia Vieira De Andrade Franzen	10,000
36	2º Sgt	9276505	Terena Dessana Bernardes De Souza	10,000
37	2º Sgt	9282351	Giwago Chittolina	10,000
38	2º Sgt	9275134	Alexandre Goulart Lopes	10,000
39	2º Sgt	9282165	Elaine Waltrick Cardoso	10,000
40	2º Sgt	9273042	Mariana Cecilia Lopes De Souza	10,000
41	2º Sgt	9279407	Herbert Voigt Schumann	10,000
42	2º Sgt	9285202	Julio Cesar Picinin Freling	10,000
43	2º Sgt	9289550	Aerikison Rifam Laurindo	10,000
44	2º Sgt	9283790	Dyego Helbert Rachadel	10,000
45	2º Sgt	9287302	Eduardo Luiz Koch	10,000
46	2º Sgt	9290079	Adriano Reis	10,000
47	2º Sgt	9288570	Ricardo Martins De Lemos	10,000
48	2º Sgt	9285024	Daniel Marcos De Oliveira	10,000
49	2º Sgt	9288856	Daniel Cesar Felski	10,000
50	2º Sgt	9287264	Rodrigo Fernandes Bezerra	10,000
51	2º Sgt	9289070	Rafael Vechi	10,000
52	2º Sgt	3708594	Ronilto Schiessl	10,000
53	2º Sgt	9284125	Fabio Roberto Da Silva	10,000
54	2º Sgt	9288325	Felipe Andretta Flores	10,000
55	2º Sgt	9289615	Yuri Alex Crusaro	10,000
56	2º Sgt	9284150	Guilherme Pires	10,000
57	2º Sgt	9288864	Renan Berlanda	10,000
58	2º Sgt	9290524	Bruno Leandro Dos Anjos	10,000
59	2º Sgt	9287477	Diego Viana Dos Santos	10,000
60	2º Sgt	9289232	Keity Sauana Tibes	10,000
61	2º Sgt	9290419	Tiago Zytkuewisz Rosa	10,000
62	2º Sgt	9289003	Leonardo Martins De Vila	10,000
63	2º Sgt	9297545	Juliana Reis	10,000
64	2º Sgt	3787001	Joao Carlos Guimaraes	10,000
65	2º Sgt	9315004	David Marcelo Lembeck	10,000
66	2º Sgt	9246053	Marcos Dos Santos	9,983
67	2º Sgt	9249532	Leandro Costenaro	9,983
68	2º Sgt	9260102	Ediel Bernardino Alves	9,983
69	2º Sgt	9265600	Leonardo De Souza	9,983
70	2º Sgt	9276866	Alan Gomes	9,983
71	2º Sgt	9276017	Ana Paula Da Silva	9,983
72	2º Sgt	9283340	William Ailton Martins	9,983
73	2º Sgt	9284524	Jesse Rodrigues Da Silva	9,983
74	2º Sgt	9299050	Alexandre Da Silva	9,983
75	2º Sgt	9260374	Marcos Aurelio Diehl Bueno	9,958

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para conferência acesse o site https://portalservicos.pmsc.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC.0000028472.2026.6 e o código 4E5C0978.

76	2º Sgt	9244026	Enio Silvio Mattiolo	9,917
77	2º Sgt	9245774	Vanderlei Ribeiro	9,917
78	2º Sgt	9246282	Paulo Sergio Mauricio	9,917
79	2º Sgt	9246134	Valmir Steinbach	9,917
80	2º Sgt	9248633	Rudimar Luiz Zatti	9,917
81	2º Sgt	9248188	Celio Alves De Oliveira	9,917
82	2º Sgt	9256539	Rosimar Justino Feo	9,917
83	2º Sgt	9260552	Arcione Oenning Dacoregio	9,917
84	2º Sgt	9260188	Cleiton Da Rosa Monteiro	9,917
85	2º Sgt	9258523	Diogenes Querino	9,917
86	2º Sgt	9260706	Joao Carlos Lozovey	9,917
87	2º Sgt	9259139	Alexsandro Briedis	9,917
88	2º Sgt	9254447	Ronier Diego Do Nascimento	9,917
89	2º Sgt	9262954	Anderson Dal Pont Zanatta	9,917
90	2º Sgt	9262911	Jaime Candido De Oliveira	9,917
91	2º Sgt	9268359	Rafael Manoel Da Silva	9,917
92	2º Sgt	9268120	Diogo Dos Santos Correa	9,917
93	2º Sgt	9275029	Paulo Marcelo Kurowsky	9,917
94	2º Sgt	9281878	Rafael Mazzucco	9,917
95	2º Sgt	9280537	Rodrigo Martins Goulart	9,917
96	2º Sgt	9275681	Geferson Novais Felisberto	9,917
97	2º Sgt	9281770	Stefani Marcelino Souza	9,917
98	2º Sgt	9282424	Jair Marques Da Silva	9,917
99	2º Sgt	9278834	Jean Carlos De Oliveira	9,917
100	2º Sgt	9283226	Daniel Nunes Giuliani	9,917
101	2º Sgt	9273182	Rafael Alfredo Sabino	9,917
102	2º Sgt	9285750	Francisco Augusto Pires Da Silva Assis Machado	9,917
103	2º Sgt	9290052	Eduardo Goncalves Da Silva	9,917
104	2º Sgt	9290591	Cleber Denardi	9,917
105	2º Sgt	9290028	Thiago Luiz Baldanca	9,917
106	2º Sgt	9283994	Elenice Terezinha Bardella	9,917
107	2º Sgt	9286446	Ezequiel Ziemmer	9,917
108	2º Sgt	9283854	Maikon Antunes De Souza	9,917
109	2º Sgt	9245111	Flavio Leffer Da Silva	9,900
110	2º Sgt	9246215	Marcio Antonio Fermino	9,900
111	2º Sgt	9262830	Ademilson Teodoro	9,900
112	2º Sgt	9276815	Jose Pedro Semmer Filho	9,900
113	2º Sgt	9286837	Jorge Germano Da Cunha	9,900
114	2º Sgt	9246207	Valmor Warmling	9,875
115	2º Sgt	9247475	Agnaldo Almeida	9,875
116	2º Sgt	9248366	Nelio Correa Junior	9,875
117	2º Sgt	9285636	Manoel Aparecido Moreno Holzapfel	9,875

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para conferir a autenticidade deste documento acesse o site https://portalservicos.pmsc.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC.0000028472.2026.6 e o código 4E5C0978.

118	2º Sgt	9284265	Jean Carlos Coelho Delduque	9,875
119	2º Sgt	9246061	Cidinei Zimermann	9,858
120	2º Sgt	9256865	Carlos Alberto Da Natividade	9,833
121	2º Sgt	9263977	Reinaldo Bittencourt	9,833
122	2º Sgt	9276440	Leandro Siciliano	9,833
123	2º Sgt	9281304	Jesse Guimaraes	9,833
124	2º Sgt	9280812	Dirnei Oliveira Da Silva Junior	9,833
125	2º Sgt	9286888	Maikon De Melo	9,833
126	2º Sgt	9286330	Raul Da Silva Machado	9,833
127	2º Sgt	9246398	Jose Aliandro Padilha	9,817
128	2º Sgt	9248587	Roque Alfonso Walker	9,817
129	2º Sgt	9248617	Luciano Da Silva Souza	9,817
130	2º Sgt	9279733	Laila Elis Da Silva	9,817
131	2º Sgt	9245367	Edinaldo Martins	9,792
132	2º Sgt	9246371	Gilberto Nunes	9,783
133	2º Sgt	9247386	Robson De Mattia	9,750
134	2º Sgt	9269550	Elizeu Angioleti	9,750
135	2º Sgt	9281428	Adriano Barbosa Goncalves	9,750
136	2º Sgt	9287167	Mateus Coelho Da Silva	9,708
137	2º Sgt	9236945	Alessandro De Souza	9,667
138	2º Sgt	9256989	Adriano Ramires Domingos Da Silva	9,667
139	2º Sgt	9258787	Rodrigo Jose Beretta	9,667
140	2º Sgt	9265627	Paulo Roberto Dos Santos Junior	9,667
141	2º Sgt	9288511	Alisson Dagostin De Betio	9,667
142	2º Sgt	9268545	Vagner Barcelos	9,650
143	2º Sgt	9256148	Elias Enoc Pereira	9,625
144	2º Sgt	9235299	Daniel Ramos De Almiron	9,583
145	2º Sgt	9245529	Rosiano Sorato	9,583
146	2º Sgt	9279784	Arisoel De Andrade	9,583
147	2º Sgt	9274650	Helton Garcia Cordeiro	9,583
148	2º Sgt	9289119	Felipe Cardoso De Souza	9,583
149	2º Sgt	9247580	Jose Donizete Rodrigues De Souza	9,500
150	2º Sgt	9285393	Fernanda Luzzani	9,375
151	2º Sgt	9299874	Natalicio Poster De Avila	9,167

7. RELAÇÃO NUMÉRICA E NOMINAL DO DISCENTE REPROVADO E DESLIGADO DO CURSO

a. Reprovação e desligamento do 2º Sargento PM 926008-0 Eder Carlos Machado de Oliveira:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para conferência acesse o site https://portalservicos.pmsc.sc.gov.br/portalservicos/validacaoDocumento e informe o processo PMSC 00002886/2026 e o código 45E09978.

O 2º Sargento PM 926008-0 Eder Carlos Machado de Oliveira foi considerado reprovado no Curso de Aperfeiçoamento de Praças – CAP 2026, por não atender aos critérios de aprovação previstos no Plano de Ensino e no Regulamento de Ensino da PMSC.

O discente não realizou as avaliações da disciplina de Direitos Humanos na Atividade Policial – DHU, obtendo nota 0,0, e, embora lhe tenha sido oportunizada a Verificação de Segunda Época (VSE), também não realizou a referida avaliação, reprovando na disciplina.

O discente obteve as seguintes médias nas disciplinas do curso: TDD – 0,0; GLO – 4,0; DOP – 8,5; LEI – 5,0; DHU – 0,0; e GRH – 5,0, resultando em média geral de 3,75, inferior a 7,00.

Conforme o item 4.6 do Plano de Ensino, a reprovação ocorre quando o discente reprova em uma ou mais disciplinas ou obtém média geral inferior a 7,00. Tal situação também encontra respaldo nos arts. 75 e 98, inciso II e § 1º, do Regulamento de Ensino (2026).

Em razão da reprovação por falta de aproveitamento, o desligamento ex officio encontra amparo no art. 112, inciso V, do Regulamento de Ensino (2026).

8. RELAÇÃO DO CORPO DE TUTORES COM AS RESPECTIVAS DISCIPLINAS E CARGA HORÁRIA.

P/G	Matrícula	Nome Completo	Disciplina	H/A	Formação
Tenente-Coronel	926722-0	Alexandre Alberto Kleine	TDD	40	Doutorado
Capitão	927229-1	Cristiano José Soares	TDD	40	Especialização
1º Sargento	928394-3	Thiago da Silva Medeiros	TDD	40	Especialização
Tenente-Coronel	926729-0	Joamir Rogério Campos	DOP	20	Especialização
Capitão	934035-1	Renato Lehmkuhl Thiesen	DOP	20	Especialização
1º Tenente	928383-8	Vinicius Fagundes Luiz	DOP	20	Especialização
Subtenente	919744-3	André Luiz Neves	DHU	20	Especialização
Subtenente	915801-4	Altair Pereira	DHU	20	Mestrado
1º Sargento	927638-6	Lucélia Eler	DHU	20	Especialização
Subtenente	925432-3	Jonatan Marcel Silveira	GRH	20	Especialização
Subtenente	923955-3	Sebastião Acácio Pereira	GRH	20	Especialização
Subtenente	925906-6	Fabiano Ailton Felipe	GRH	20	Especialização
Major	932503-4	Daniel Gonçalves da Silva Tomazelli	GLO	20	Mestrado
1º Sargento	927984-9	Jhonatan Correia Brancos dos Santos	GLO	20	Especialização
1º Sargento	928035-9	Rodrigo Leonildo Cordeiro	GLO	20	Especialização
Tenente-Coronel	925836-1	Carlsbad Von Knoblauch	LEI	40	Especialização
Tenente-Coronel	927254-2	Mauro Almir Marzarotto Junior	LEI	40	Especialização
Tenente-Coronel	928341-2	Felipe Augusto de Jesus	LEI	40	Especialização

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00002886/2026 e o código 457097.

9. NÚMERO DAS FALTAS REGISTRADAS POR DISCENTE E POR DISCIPLINA:

Considerando que o curso foi realizado na modalidade de ensino a distância, por meio da plataforma EnaVirtual, não houve controle de “faltas”, mas apenas o acompanhamento do cumprimento das atividades propostas.

10. ÍNDICE DE APROVEITAMENTO DA TURMA:

Considerando a média final da turma 9,907 (nove, novecentos e sete), e de acordo com o que preceitua o Regulamento de Ensino PMSC R-10-700, concluímos que o aproveitamento foi excelente.

11. CUSTO MÉDIO DO CURSO:

Na definição dos custos foram considerados os valores referentes ao pagamento de coordenação, tutoria e comissão de análise de recursos, somados no total de R$ 90.776,40 (noventa mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Quartel em Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Felipe Aragão Andrade de Araujo
Major PM
Respondendo pela Chefia DEAD

Pág. 52 de 225 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acompanhar a tramitação do documento acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000228/2026 e o código 4E5C0978.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **KK5G097P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FELIPE ARAGÃO ANDRADE DE ARAÚJO (CPF: 982.XXX.643-XX) em 24/09/2026 às 18:25:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:40:32 e válido até 15/06/2118 - 09:40:32.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDMwMjg2XzMxNTUwXzIwMjZfS0s1RzA5N1A= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00030286/2026** e o código **KK5G097P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 53 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

3ª PARTE - ORDENS CMT-GERAL DA PMSC

4ª PARTE - DESPACHO CMT-GERAL DA PMSC

Nota #023817

PUBLICAÇÃO DA INDICAÇÃO DE PM PARA EVENTO EXTERNO

Publico a indicação do(s) policial(is) militar(es) abaixo relacionado(s), para participar do CURSO PREPARATÓRIO DE POLICIAIS DAS NAÇÕES UNIDAS E PROTECTION OF CIVILIAN, promovido pelo Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil - EB e com início previsto para 28SET26. A indicação segue conforme Ofício nº 71627/PMSC/2026 e SGP-e PMSC 00051293/2026.

A participação no evento será COM ônus para o Estado (remuneração).

CAP PM 934046-7 FREDERICO FERNANDES SIMÃO, lotado no 10BPM.

Publique-se.

Arquive-se.

(documento assinado eletronicamente)

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #024126

Averbação de tempo de serviço do(a) SOLDADO Mat. 620703-0 DIOGO DOS SANTOS GELPKE.

Pág. 54 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 25 de setembro de 2026.

Processo PMSC 49375/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) SOLDADO Mat. 620703-0 DIOGO DOS SANTOS GELPKE.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o(a) requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e com o inciso I, § 1º, do Art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e informa que:

1. Conforme a documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 1855 dias, correspondente a 5 anos e 1 mês.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 55 de 225 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00049375/2026 e o código 4B7X0287.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026 **determino a averbação do tempo de serviço** acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 25 de setembro de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos assinados digitalmente acesse o site https://portalservicos.pmsc.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00009375/2026 e o código 48YX0287.
Pág. 56 de 225

Assinaturas do documento

Código para verificação: **439XQ8CE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 25/09/2026 às 14:20:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 28/09/2026 às 12:25:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQ5Mzc1XzUwNzMwXzIwMjZfNDM5WFE4Q0U= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00049375/2026** e o código **439XQ8CE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 57 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Nota #024128

Averbação de tempo de serviço do CABO Mat. 651141-4 DIEGO ANTUNES GOULART.

Pág. 58 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

Processo PMSC 50621/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do CABO Mat. 651141-4 DIEGO ANTUNES GOULART.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e com o inciso I, § 1º, do Art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e informa que:

1. Conforme a documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 2563 dias, correspondente a 7 anos e 8 dias.

2. Conforme a documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Público de 53 dias, correspondente a 1 mês e 23 dias de serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação/SC.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 59 de 225 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00050621/2026 e o código DHZ28274.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026 **determino a averbação do tempo de serviço** acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos assinados digitalmente acesse o site https://portalservicos.pmsc.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006128/2026 e o código 6D2B2C74.
Pág. 60 de 225

Assinaturas do documento

Código para verificação: **B428LTP4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 28/09/2026 às 15:47:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 28/09/2026 às 16:31:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUwNjIxXzUxOTg3XzIwMjZfQjQyOExUUDQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00050621/2026** e o código **B428LTP4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 61 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Nota #024129

Averbação de tempo de serviço do SOLDADO Mat. 733527-0 ANDREO PICKLER.

Pág. 62 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

Processo PMSC 50978/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do SOLDADO Mat. 733527-0 ANDREO PICKLER.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e com o inciso I, § 1º, do Art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e informa que:

1. Conforme a documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 2467 dias, correspondente a 6 anos, 9 meses e 7 dias.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 63 de 225 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00050978/2026 e o código 000724338.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026 **determino a averbação do tempo de serviço** acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos assinados digitalmente, acesse o site https://portaldeassinaturas.pmsc.sc.gov.br e informe o código 6139.
Pág. 02 de 025

Assinaturas do documento

Código para verificação: **QC24EX52**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 28/09/2026 às 16:52:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 28/09/2026 às 17:57:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUwOTc4XzUyMzQ0XzIwMjZfUUMyNEVYNTI= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00050978/2026** e o código **QC24EX52** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 65 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Nota #024130

Averbação de tempo de serviço do(a) CABO Mat. 651673-4 ANDIEGO DIAS DE ASSUNCAO.

Pág. 66 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 29 de setembro de 2026.

Processo PMSC 51666/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) CABO Mat. 651673-4 ANDIEGO DIAS DE ASSUNCAO.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o(a) requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e com o inciso I, § 1º, do Art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e informa que:

1. Conforme a documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 1435 dias, correspondente a 3 anos, 11 meses e 10 dias.

2. Conforme a documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Público de 270 dias, correspondente a 9 meses de serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação/SC.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 67 de 225 Documento assinado digitalmente. Para acessar o documento acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006614220266240068 e o código MOTXGWKB.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026 **determino a averbação do tempo de serviço** acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 29 de setembro de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos assinados digitalmente acesse o site https://portalservicos.pmsc.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006614/2026 e o código MPDG.
Pág. 68 de 225

Assinaturas do documento

Código para verificação: **M0068CWF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 29/09/2026 às 14:24:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 29/09/2026 às 14:43:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUxNjY2XzUzMDMyXzIwMjZfTTAwNjhDV0Y= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00051666/2026** e o código **M0068CWF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 69 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Nota #024576

Averbação de tempo de serviço do CABO Mat. 990285-6-01 RICARDO MACHADO.

Pág. 70 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 1 de outubro de 2026.

Processo PMSC 52537/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do **CABO Mat. 990285-6-01 RICARDO MACHADO**.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e com o inciso I, § 1º, do Art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e informa que:

1. Conforme a documentação apresentada, **é regular o tempo de Serviço Privado de 928 dias, correspondente a 2 anos, 6 meses e 18 dias**.

2. Conforme a documentação apresentada, **é regular o tempo de Serviço Público de 941 dias, correspondente a 2 anos, 7 meses e 1 dia de serviço prestado ao Município de Criciúma**.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 01 de 025 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00052537/2026 e o código F5D71657.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026 **determino a averbação do tempo de serviço** acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 1 de outubro de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portaldeassinaturas.pmsc.sc.gov.br e informe o processo PMSC 00006137/2026 e o código 5FD71578.
Pág. 02 de 025

Assinaturas do documento

Código para verificação: **F6IDH317**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 01/10/2026 às 14:35:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 01/10/2026 às 14:39:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUyNTM3XzUzOTE2XzIwMjZfRjZJREgzMTc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00052537/2026** e o código **F6IDH317** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 73 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Nota #024578

Averbação de férias não gozadas do 2º Sargento PM Mat 924200-7-01 GUINTHER ALVES.

Pág. 74 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 01 de outubro de 2026.

Processo **PMSC 52900/2026**.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de férias não gozadas do **2º Sargento PM Mat 924200-7-01 GUINTHER ALVES**.

Os períodos aquisitivos de férias do mesmo foram revisados de acordo com a Portaria n° 908/PMSC/2026, onde verificou-se:

1. Saldo de 12 dias (**24 dias já em dobro**) de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de 22/07/2007 a 21/07/2008.

Diante do exposto, considerando que preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026, submeto este expediente à consideração superior opinando pela averbação.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 05 de 025 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00052900/2026 e o código 61580758.

DESPACHO

Considerando a informação do Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, decido averbar o saldo de férias não gozadas acima consignado, de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026 e conforme a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 01 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 025 Documento assinado digitalmente. Para acessar o documento acesse o site https://portaldoservidor.pmsc.sc.gov.br/portaldoservidor/ e informe o processo PMSC 00006090/2026 e o código 6159

Assinaturas do documento

Código para verificação: **SD10W1Z8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 01/10/2026 às 14:40:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 01/10/2026 às 15:58:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUyOTAwXzU0MjgwXzIwMjZfU0QxMFcxWjg= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00052900/2026** e o código **SD10W1Z8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 77 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Nota #024582

Averbação de tempo de serviço da SOLDADO Mat. 0986964-6-02 LARISSA PEREIRA GUISI.

Pág. 78 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 29 de setembro de 2026.

Processo PMSC 51566/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço da **SOLDADO Mat. 0986964-6-02 LARISSA PEREIRA GUISI**.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que a requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e com o inciso I, § 1º, do Art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e informa que:

1. Conforme a documentação apresentada, **é regular o tempo de Serviço Privado de 1555 dias, correspondente a 4 anos, 3 meses e 5 dias**.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 09 de 025 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
6127

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026 **determino a averbação do tempo de serviço** acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 29 de setembro de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 80 de 125 Documento assinado digitalmente. Para acessar os autos acesse https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006668/2026 e o código 61288.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **VC32B97S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 29/09/2026 às 14:24:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 29/09/2026 às 14:43:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUxNTY2XzUyOTMyXzIwMjZfVkMzMkI5N1M= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00051566/2026** e o código **VC32B97S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 81 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Nota #024584

Cumprimento de decisão judicial referente aos autos nº 5019080-32.2026.8.24.0090, tendo como autor Subtenente PM RR Mat. 920117-3-01 CLAUDEMIR TEIXEIRA.

Pág. 82 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

Processo **PMSC 51734/2026**.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de cumprimento de decisão judicial referente aos **autos nº 5019080-32.2026.8.24.0090**, tendo como autor **Subtenente PM RR Mat. 920117-3-01 CLAUDEMIR TEIXEIRA**.

O Autor ingressou com ação judicial para a desaverbação de 30 dias de saldo de férias no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Norte da Ilha, onde aquele Juízo julgou o pedido procedente, conforme trecho da sentença:

> Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos iniciais, resolvendo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para **CONDENAR** O ESTADO DE SANTA CATARINA a pagar à parte autora **30 dias** de **férias relativas ao período aquisitivo** de 28/06/2023 a 27/06/2024, com base nos parâmetros da fundamentação.

Desta forma, considerando o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026 e conforme acima fundamentado, encaminho a V. Sª o presente processo opinando pela desaverbação de **30 dias de férias** que haviam sido averbadas para o mesmo no processo PMSC 65960/2025.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 83 de 225 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00051734/2026 e o código 6159.

DESPACHO

Acolho a informação do Chefe da DP-1 sobre o cumprimento de decisão judicial referente aos **autos nº 5019080-32.2026.8.24.0090** e DECIDO desaverbar o saldo de **30 dias de férias** acima consignado.

Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 84 de 225 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC.0006013.2026.000013 e código 6169.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **OM4LE947**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 28/09/2026 às 15:36:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 28/09/2026 às 16:25:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUxNzM0XzUzMTAwXzIwMjZfT000TEU5NDc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00051734/2026** e o código **OM4LE947** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 85 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Nota #024586

Averbação de tempo de serviço do CABO Mat. 990074-8 CRISTIANO LUIS SCHWABE.

Pág. 86 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 25 de setembro de 2026.

Processo PMSC 50600/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do **CABO Mat. 990074-8 CRISTIANO LUIS SCHWABE**.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e com o inciso I, § 1º, do Art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e informa que:

1. Conforme a documentação apresentada, **é regular o tempo de Serviço Privado de 3499 dias, correspondente a 9 anos, 7 meses e 4 dias**.

2. Conforme a documentação apresentada, **é regular o tempo de Serviço Público de 150 dias, correspondente a 5 meses de serviço prestado ao Município de Parobé/RS**.

3. **É regular a subtração de 2 dias** da contagem do tempo de serviço realizado pelo(a) INSS por divergir do sistema de contagem adotado pela PMSC.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 87 de 225 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00050600/2026 e o código 2VD21573.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026 **determino a averbação do tempo de serviço**, bem como acolho a devida subtração de tempo acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 25 de setembro de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 88 de 025 Documento assinado digitalmente. Para acessar os autos acesse https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006018420266240178 e código 2VD21578.
6183

Assinaturas do documento

Código para verificação: **2VO2U5Z7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 25/09/2026 às 15:19:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 28/09/2026 às 12:24:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUwNjAwXzUxOTY2XzIwMjZfMlZPMlU1Wjc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00050600/2026** e o código **2VO2U5Z7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 89 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Nota #024587

Averbação de tempo de serviço do CABO Mat. 0932139-0-01 ABEL JUSTO DE LIMA.

Pág. 90 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 25 de setembro de 2026.

Processo PMSC 50805/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do **CABO Mat. 0932139-0-01 ABEL JUSTO DE LIMA**.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e com o inciso I, § 1º, do Art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e informa que:

> 1. Conforme a documentação apresentada, Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) sob o protocolo de n.º 19001010102209261, **é regular a averbação do tempo de Serviço Privado, assim como, o tempo de Serviço Público prestado ao Município de Passo de Torres/SC**.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 91 de 225 Documento assinado digitalmente. Para acessar o original, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00050805/2026 e o código 90013733.
6126

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026 **determino a averbação do tempo de serviço** acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 25 de setembro de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 92 de 025 Documento assinado digitalmente. Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006018/2026 e o código 90013733.
6102

Assinaturas do documento

Código para verificação: **90GRB38D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 25/09/2026 às 14:25:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 28/09/2026 às 12:25:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUwODA1XzUyMTcxXzIwMjZfOTBHUkIzOEQ= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00050805/2026** e o código **90GRB38D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 93 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Nota #024588

Pedido de desaverbação de tempo de serviço do ex-PM Mat 0928595-4-01 GUILHERME AUGUSTO DE FREITAS DE SOUZA, em razão da impossibilidade de averbação junto ao CBMSC, visto que foi identificada concomitância com registros constantes da matrícula de vínculo 01.

Pág. 94 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 25 de setembro de 2026.

Processo **CBMSC 26747/2026**.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de pedido de desaverbação de tempo de serviço do **ex-PM Mat 0928595-4-01 GUILHERME AUGUSTO DE FREITAS DE SOUZA**, em razão da impossibilidade de averbação junto ao CBMSC, visto que foi identificada concomitância com registros constantes da matrícula de vínculo 01.

Após a análise do pedido, considerando o requerente não obteve nenhuma vantagem remuneratória ou de qualquer outra natureza com este tempo averbado e que preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, **é regular a desaverbação do tempo de serviço privado de 810 dias, correspondente a 2 anos, 2 meses e 20 dias**, que havia sido averbado através do processo PMSC 70381/2019.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 95 de 225 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portalservicos.cbmsc.sc.gov.br/portalcidadao/validardocumento e informe o processo CBMSC 00026747/2026 e o código 3PXAY933.

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, acolho as informações apresentadas e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026 determino a desaverbação do tempo de serviço acima consignado, em conformidade com a legislação vigente, haja vista que o requerente não obteve nenhuma vantagem remuneratória ou de qualquer outra natureza com a averbação.

Florianópolis, 25 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos acesse o site https://portaldoservidor.sc.gov.br/portaldoservidor/ e informe o processo SEI PMSC 0002617-47.2026.6.12.0000 e o código 2PRXRY33.
Pág. 96 de 225

Assinaturas do documento

Código para verificação: **3BV8V93A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 25/09/2026 às 13:17:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 28/09/2026 às 12:26:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5Ml8wMDAyNjc0N18yNjc4OF8yMDI2XzNCVjhWOTNB ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **CBMSC 00026747/2026** e o código **3BV8V93A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 97 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Nota #024589

Averbação de tempo de serviço do SOLDADO Mat. 0750748-8-01 BRYAN AZAMBUJA SEMENIUK.

Pág. 98 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 02 de outubro de 2026.

Processo PMSC 43513/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do **SOLDADO Mat. 0750748-8-01 BRYAN AZAMBUJA SEMENIUK**.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e com o inciso I, § 1º, do Art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e informa que:

1. Conforme a documentação apresentada, **é regular o tempo de Serviço Privado de 173 dias, correspondente a 5 meses e 23 dias**.

2. Conforme a documentação apresentada, **é regular o tempo de Serviço Público de 183 dias, correspondente a 6 meses e 3 dias de serviço prestado ao Exército Brasileiro**.

3. **É regular a subtração de 1 dia do tempo de Serviço Privado** por concomitância com o tempo de serviço prestado ao Exército Brasileiro, nos termos do artigo 148 da Lei 6.218/1983.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Pág. 99 de 125 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
6128

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026 **determino a averbação do tempo de serviço**, bem como acolho a devida subtração de tempo acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 02 de outubro de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 00060013202626 e código 000613K8.
Pág. 100 de 129

Assinaturas do documento

Código para verificação: **A2096BAS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 02/10/2026 às 15:05:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 02/10/2026 às 15:10:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQzNTEzXzQ0ODQ1XzIwMjZfQTIwOTZCQVM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00043513/2026** e o código **A2096BAS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 101 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Nota #024652

Averbação de tempo de serviço do 3º SARGENTO Mat. 932690-1-01 JOAO MARCOS TEIXEIRA.

Pág. 102 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 2 de outubro de 2026.

Processo PMSC 53172/2026.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do **3º SARGENTO Mat. 932690-1-01 JOAO MARCOS TEIXEIRA**.

Após a análise do pedido, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) verificou que o requerente preenche os requisitos previstos nos §§ 9º e 9º-A do Art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme redação conferida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969 (incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), e com o inciso I, § 1º, do Art. 143 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e informa que:

1. Conforme a documentação apresentada, **é regular o tempo de Serviço Privado de 1799 dias, correspondente a 4 anos, 11 meses e 9 dias**.

2. Conforme a documentação apresentada, **é regular o tempo de Serviço Público de 181 dias, correspondente a 6 meses e 1 dia** de serviço prestado ao Município de Canoinhas.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 003 de 022 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00053172/2026 e o código 61387578.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/2026 **determino a averbação do tempo de serviço** acima consignado, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 2 de outubro de 2026.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Cel PM Diretor de Pessoal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 00060072202657 código 68C0D157K8.
Pág. 02 de 02

Assinaturas do documento

Código para verificação: **S8C86U5Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 02/10/2026 às 17:46:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 02/10/2026 às 18:03:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUzMTcyXzU0NTUzXzIwMjZfUzhDODZVNVk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00053172/2026** e o código **S8C86U5Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 105 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

5ª PARTE - ATOS DA PMSC

Nota #023954

LICENCIAR A PEDIDO, de acordo com o de acordo com o inciso XXI do art. 22 e § 1º do art. 42 da CF/88 c/c inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e art. 107 da CE/89, no inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22 e ainda o inciso I e §1º do art. 124 da Lei nº 6.218/83, por ter solicitado o seu desligamento das fileiras da Corporação, **GUSTAVO DA COSTA REIS**, Soldado PM mat. **620580-1-01**, a contar de **28 de setembro de 2026.**

Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante Geral da PMSC

Nota #023955

LICENCIAR A PEDIDO, de acordo com o de acordo com o inciso XXI do art. 22 e § 1º do art. 42 da CF/88 c/c inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e art. 107 da CE/89, no inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22 e ainda o inciso I e §1º do art. 124 da Lei nº 6.218/83, por ter solicitado o seu desligamento das fileiras da Corporação, **GUSTAVO DA COSTA REIS**, Soldado PM mat. **620580-1-01**, a contar de **28 de setembro de 2026.**

Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante Geral da PMSC

Nota #023958

MANTER A REFORMA POR INCAPACIDADE FÍSICA, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c art. 29 da Lei nº 14.751/23, art. 24-A do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII, art. 10 do Dec. nº 1.860/22, bem como o estipulado no inciso II do art. 100, art. 108, inciso II do art. 109, inciso VI do art. 111 e § 3º do art. 115, todos da Lei nº 6.218/83; e ainda com base no parecer da Ata nº 14/JSS/2026, **JONATAN DOS SANTOS DE LIMA**, 1ºSargento PM Reformado mat. **928147-9-01**.

Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

Pág. 106 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

(assinado digitalmente)
EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #023960

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 467/JMC/2026, CB PM RR Mat. 911405-0 **Juarez Koche**, CPF nº 546.163.529-68, **a contar de 03 de junho de 2026.**

Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #023962

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 467/JMC/2026, CB PM RR Mat. 911405-0 **Juarez Koche**, CPF nº 546.163.529-68, **a contar de 27 de julho de 2023.**

Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #023965

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 491/JMC/2026, 3º Sgt PM RR Mat. 923067-0 **Airton Antunes de Freitas**, CPF nº 681.740.129-15, **a contar de 27 de abril de 2020.**

Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #023967

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do

Pág. 107 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 471/JMC/2026, 3º Sgt PM RR Mat. 904852-9 **Alvaro Schlup**, CPF nº 442.517.509-34, **a contar de 30 de abril de 2026.**

Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #023969

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 463/JMC/2026, Sd PM RR Mat. 901268-0 **Antônio Luiz Martins**, CPF nº 066.800.629-34, **a contar de 12 de novembro de 2025.**

Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #023976

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 481/JMC/2026, 3º Sgt PM Ref Mat. 909458-0 **Ives Ratico**, CPF nº 250.886.709-82, **a contar de 01 de agosto de 2018.**

Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #023983

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 343/JMC/2026, 3° Sgt PM RR Mat. 917431-1 **Joao Ricardo de Souza Martins**, CPF nº 590.223.299-68, **a contar de 04 de dezembro de 2025.**

Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

EMERSON FERNANDES

Pág. 108 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #023986

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 343/JMC/2026, 3° Sgt PM RR Mat. 917431-1 **Joao Ricardo de Souza Martins**, CPF nº 590.223.299-68, **a contar de 04 de dezembro de 2025.**

Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #023989

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 490/JMC/2026, 3º Sgt PM RR Mat 910600-6 **Gilmar da Silva**, CPF nº 520.226.689-87, **a contar de 25 de março de 2026.**

Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #023993

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 470/JMC/2026, CB PM RR Mat. 908634-0 Rui Mendes, CPF nº 388656109-72, a contar de 04 de março de 2026.

Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #024017

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c art. 29 da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89,inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19,com base no art. 3° eart. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e

Pág. 109 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **LAERTI DA CUNHA BORBA**, 2º Sargento da Polícia Militar, **mat. 0924559-6-01**, contar de **28 de setembro de 2026**.

Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #024040

INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI a CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei no 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 495/JMC/2026, 3º Sgt PM RR Mat. 912533-7 **Ronaldo Goulart**, CPF nº 558.900.839-53.

Florianópolis, 24 de setembro de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #024044

INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI a CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei no 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 496/JMC/2026, Cb PM Ref Mat. 900448-3 **Valdemiro Coelho**, CPF nº 415.894.169-53.

Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #024048

INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI a CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei no 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 496/JMC/2026, Cb PM Ref Mat. 900448-3 **Valdemiro Coelho** , CPF nº 415.894.169-53.

Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

EMERSON FERNANDES

Pág. 110 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #024049

INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI a CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei no 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 482/JMC/2026, 3º Sgt PM RR Mat 915085-4 **Sandro Cesar de Goes** , CPF nº 653.072.679-91.

Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #024050

INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI a CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei no 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 472/JMC/2026, Cel PM RR Mat 911947-7 **Leibnitz Martinez Hipolito** , CPF nº 551.519.579-53.

Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #024052

INDEFERIR o pedido de ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI a CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei no 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 492/JMC/2026, ST PM RR 920509-8 **Valdecir Cordeiro** , CPF nº 594.826.649-49.

Florianópolis, 28 de setembro de 2026.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #024097

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c 29 da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda

Pág. 111 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **SEBASTIAO ACACIO PEREIRA**, Subtenente da Polícia Militar, **Mat. 0923955-3-0**1, a contar de **28 de setembro de 2026**.

Florianópolis, 29 de setembro de 2026.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #024245

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - LICENCIAMENTO/EXCLUSÃO - Subsídio recebido a maior em virtude de encerramento de vínculo após o fechamento definitivo da folha de pagamento

Pág. 112 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 00036032/2026 instaurado pela Diretoria de Pessoal visando apurar a necessidade do ressarcimento de valores recebidos a maior, pelo Sr. ROMILDO XAVIER, acerca de recebimento de proventos indevidamente por ter o Autor sido excluído do cargo público por meio do Ato nº 508/2026 PMSC com efeitos a contar a partir de 21 de maio de 2026, data posterior ao fechamento definitivo da folha de pagamentos:

1. DETERMINAR o ressarcimento dos valores de recebimento de proventos indevidamente, percebidos pelo Autor na folha de abril de 2026, que precisam ser corrigidos, a partir deste despacho, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;
2. Ao Sr. Cel PM Diretor de Pessoal para:

a. Publicar;
b. Comunicar o interessado;
c. Providências junto aos assentamentos do PM;
d. Arquivar.

Florianópolis – SC, 28 de setembro de 2026.

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante-Geral

Pág. 113 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Nota #024252

Ressarcimento ao Erário - Conversão de Licença Especial em Pecúnia percebida em duplicidade no mesmo exercício financeiro - 2025

Pág. 114 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo PMSC 00026678/2026

Dados da Autuação

Autuado em: 20/05/2026 às 16:36
Setor origem: PMSC/DP/DP6 - Seção de Carteira de Vencimento e Consignações (CVC)
Setor de competência: PMSC/DP/DP6 - Seção de Carteira de Vencimento e Consignações (CVC)
Interessado: JEAN CARLOS CAETANO
Classe: Processo sobre Ressarcimento aos Cofres Públicos
Assunto: Ressarcimento aos Cofres Públicos
Detalhamento: Ressarcimento ao Erário - Conversão de Licença Especial em Pecúnia percebida em duplicidade no mesmo exercício financeiro - 2025

Pág. 115 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO

Documento PMSC 00034666/2025

Dados do Cadastro

Entrada: 25/06/2025 às 14:44
Setor origem: PMSC/BAPM/5C/P1 - Seção de Pessoal da 5ª Companhia do Batalhão de Aviação da Polícia Militar - Lages
Setor de competência: PMSC/DP/DP6 - Seção de Carteira de Vencimento e Consignações (CVC)
Interessado: JEAN CARLOS CAETANO
Classe: Processo sobre Requerimento
Assunto: Requerimento
Detalhamento: Conversão de LE em pecúnia - Maj Jean Carlos CAETANO

Pág. 116 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

OF/PMSC/2025/52110 Lages, 25 de junho de 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHEFE DA DP-6

REQUERENTE: JEAN CARLOS CAETANO

MATRICULA: 924902-8

POST/GRAD: Major

CPF: 003.915.389-42

CIDADE: JOINVILLE - SC

REQUER:

Um mês de Licença Especial, a contar de 01 de julho de 2025, referente ao 1° mês do 4º quinquênio com a converção desta licença em pecúnia. Informo que permanecerei no trabalho durante o período de 30 dias a contar de 01/07/2025 e confecciono este requerimento em razão da decisão judicial proferida nos autos da Apelação Cível 1º 0304763-63-2017.8.0023/SC e Autos nº5039739-74.2023.8.24.0023, bem como Art. 9º da Lei Complementar nº 52, de 29 de maio de 1992.

QUANTIDADES DE MESES NÃO GOZADOS: 8 MESES (240 DIAS)

Ao Senhor
Luiz Antônio Fagundes Paula Júnior
Major PM - Ch da DP-6
Florianópolis/SC

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 6192 e código VNXZ2827K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

(Fl. 2 do OF/PMSC/2025/52110, de 25/06/2025)

Nestes Termos pede deferimento

JEAN CARLOS CAETANO
Major - Cmdo 5ªCia BAPM
BAPM/3CIA

Pág. 12 de 22 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 6198 e código VNXZ8827K8.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **1N7XCS21**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JEAN CARLOS CAETANO (CPF: 003.XXX.389-XX) em 25/06/2025 às 14:45:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:41:57 e válido até 15/06/2118 - 09:41:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM0NjY2XzM0NzkwXzIwMjVfMU43WENTMjE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00034666/2025** e o código **1N7XCS21** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 119 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE ARQUIVAMENTO

Documento PMSC 00034666/2025

Responsável pelo arquivamento

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/DP/DP6 - Seção de Carteira de Vencimento e Consignações (CVC)
Usuário: 00007646046 - Luiz Antônio Fagundes Paula Junior
Data/hora: 15/08/2025 às 17:46h

Dados do arquivamento

Despacho: 1. Requerente preenche os requistos para conversão da LE em pecúnia,conforme o art. 9º da Lei Complementar nº 52, de 29 de maio de 1992; 2. Implementar em folha; 3. Arquiva-se . Respeitosamente, Maj PM Fagundes

Pág. 120 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

2801-POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA

Matrícula: 0924902802 **Inscrição:** 01734342 **CPF:** 003.915.389-42
Nome: JEAN CARLOS CAETANO
Lotação: 4030450000 - BAPM/5CIA - LAGES
Município da lotação: LAGES
Cargo: QUADRO OFICIAIS PM\MAJOR
Nível referência: 03/A **Regime de trabalho:** ESTATUTÁRIO **Categoria:** ATIVO
Refência: Maio/2025 **Data do cálculo:** 19/05/2025 **Data do processamento:** 19/05/2025 **Folha definitiva: Sim**
Tipo da folha: FOLHA NORMAL **Tipo do cálculo:** Normal **Sequência:** 1

	Rubrica	Índice	Parcela	Valor
P	01015701 AUX. ALIMENTACAO (PROV)	30,00		550,00
P	01026301 SUBSIDIO	30,00		28.046,75
P	01043301 RETRIB CMDO LC614	30,00		1.402,33
P	01124201 IND. LIC. PRE/ESP - JUD			28.046,75
D	05038001 CONTRIBUICAO DE PROTECAO SOCIAL DOS MILITARES	10,50		2.944,90
D	05051601 IMPOSTO RENDA IRRF	27,50		6.223,51
D	05083701 SCSAUDE			432,76
D	05095301 SC SAUDE COPARTICIPACAO			185,92
T	09090701 ABATIM P/DEPEND IR			568,77
T	09090801 BASE CALCULO IRRF			26.504,18
T	09101401 BASE DE CALCULO DAS FERIAS			29.449,08
T	09101801 BASE PATRONAL DO SCSAUDE			432,76
T	09991601 BASE DA CONTRIBUICAO DE PROTECAO SOCIAL DOS MILITARES			28.046,75

Total de proventos: 58.045,83 **Total de descontos:** 9.787,09 **Total líquido:** 48.258,74

Pág. 121 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Matrícula: 0924902-8-02

Nome: JEAN CARLOS CAETANO

CPF: 003.915.389-42 **Data de admissão:** 05/08/2009 **Data de desligamento:** **Carga horária:** 40

Lotação: 4030450000 - BAPM/5CIA - LAGES **Cargo:** QUADRO OFICIAIS PM\TENENTE CORONEL

Período: De 01/2025 à 12/2025

Exercício: 2025 **Tipo de folha:** FOLHA NORMAL

Mês	01-1242 - PROV.NORMAL - IND. LIC. PRE/ESP - JUD	
	Índice	Valor
Maio		R$ 28.046,75
Agosto		R$ 28.046,75
Total Geral		**R$ 56.093,50**

Pág. 122 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

2801-POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA

Matrícula: 0924902802 **Inscrição:** 01734342 **CPF:** 003.915.389-42
Nome: JEAN CARLOS CAETANO
Lotação: 4030450000 - BAPM/5CIA - LAGES
Município da lotação: LAGES
Cargo: QUADRO OFICIAIS PM\MAJOR
Nível referência: 03/A **Regime de trabalho:** ESTATUTÁRIO **Categoria:** ATIVO
Refência: Agosto/2025 **Data do cálculo:** 18/08/2025 **Data do processamento:** 18/08/2025 **Folha definitiva: Sim**
Tipo da folha: FOLHA NORMAL **Tipo do cálculo:** Normal **Sequência:** 1

	Rubrica	Índice	Parcela	Valor
P	01015701 AUX. ALIMENTACAO (PROV)	30,00		550,00
P	01026301 SUBSIDIO	30,00		28.046,75
P	01043301 RETRIB CMDO LC614	30,00		1.402,33
P	01124201 IND. LIC. PRE/ESP - JUD			28.046,75
D	05038001 CONTRIBUICAO DE PROTECAO SOCIAL DOS MILITARES	10,50		2.944,90
D	05051601 IMPOSTO RENDA IRRF	27,50		6.223,51
D	05083701 SCSAUDE			432,76
D	05095301 SC SAUDE COPARTICIPACAO			173,56
T	09090701 ABATIM P/DEPEND IR			568,77
T	09090801 BASE CALCULO IRRF			26.504,18
T	09101401 BASE DE CALCULO DAS FERIAS			29.449,08
T	09101801 BASE PATRONAL DO SCSAUDE			432,76
T	09991601 BASE DA CONTRIBUICAO DE PROTECAO SOCIAL DOS MILITARES			28.046,75

Total de proventos: 58.045,83 **Total de descontos:** 9.774,73 **Total líquido:** 48.271,10

Pág. 123 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS

Informação nº 124/DP/DP-6/2026 Florianópolis, 20 de maio 2026.

Referência: Processo SGPe PMSC 00026678/2026 que trata do ressarcimento ao erário a título de licença especial recebido em duplicidade.

Senhor Tenente Coronel PM Mat. 0924902-8-02 JEAN CARLOS CAETANO,

Trata-se de processo administrativo de ressarcimento ao erário referente ao recebimento em duplicidade a título de licença especial, sem a devida justificação legal.

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial prolatada na Apelação Cível 1º0304763-63-2017.8.0023, que trata da obtenção de sentença favorável quanto ao direito de conversão da licença especial em pecúnia, mediante requerimento administrativo, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 52/1992;

Considerando que o requerimento administrativo elaborado por Vossa Senhoria, por meio do SGPe PMSC 00034666/2025, atendeu às exigências da norma supracitada, e que o cumprimento da decisão judicial foi autorizado pela SEA, conforme SGPe 0069447/2024, com a devida liberação da rubrica para o pagamento;

Considerando o cumprimento da sentença por meio da folha de pagamento (contracheque) em agosto de 2025, observa-se que o referido pagamento fora lançado erroneamente, uma vez que em maio do mesmo ano (2025), já havia percebido a rubrica 01-1242-01, referente à conversão de licença especial em pecúnia, por meio da ação coletiva da ACORS, o que gera ilegalidade, visto ser lançamento em duplicidade no mesmo exercício financeiro.

Dessa forma, vimos perante essa informação, notificar Vossa Senhoria da instauração do processo administrativo referente ao eventual ressarcimento dos valores que, em princípio, são considerados indevidos, correspondentes aos valores recebidos a título de licença especial em duplicidade na folha de agosto de 2025, que totalizam o montante de R$ 28.046,75 (vinte e oito mil, quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme ficha financeira e contracheque anexos.

Pág. 1 de 2 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS

Em respeito aos preceitos do contraditório e da ampla defesa, é facultada a Vossa Senhoria a apresentação de defesa quanto aos fatos aqui relatados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, nos termos do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2024/SEA/SEF/PGE/IPREV.

Não havendo manifestação dentro do prazo estabelecido, entender-se-á a anuência aos fatos aqui tratados, sendo o valor supracitado descontado diretamente em folha de pagamento (contracheque), respeitada a margem de 10% do valor do subsídio atualmente percebido, conforme art. 3º da referida Instrução Normativa.

Ressalte-se, ainda, que o montante poderá sofrer variações no momento da inserção no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), em razão da incidência de juros e da correspondente correção monetária, calculados automaticamente com base no período analisado.

Por fim, o Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 00026678/2026 encontra-se à disposição de Vossa Senhoria no sítio eletrônico: **https://sgpe.sea.sc.gov.br**. A equipe do setor da DP/DVP (DP-6) está à disposição para prestar maiores esclarecimentos, caso necessário.

Respeitosamente,

[documento assinado digitalmente]
LUIZ ANTÔNIO FAGUNDES PAULA JR.
Major PM
Chefe da DVP/DP-6

Pág. 02/25 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://sgpe.sea.sc.gov.br e informe o processo PMSC 00026678/2026 e o código 65477K8.
6200

Assinaturas do documento

Código para verificação: **E5A7X6S7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIZ ANTÔNIO FAGUNDES PAULA JUNIOR (CPF: 000.XXX.460-XX) em 21/05/2026 às 17:29:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/08/2024 - 13:25:33 e válido até 19/08/2124 - 13:25:33.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDI2Njc4XzI3OTE4XzIwMjZfRTVBN1g2Uzc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00026678/2026** e o código **E5A7X6S7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 126 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Tipo: Licença Especial

Matrícula: 924902-8-02

Nome: JEAN CARLOS CAETANO

Tipo	Início	Fim	Situação	Saldo	Concedidos	Usufruídos	Perdidos	Indenizados/ Convr. Judicial	Solicitado Administrativamente	Averbados	Suspenso	Interrompido
PERÍODO AQUISITIVO	13/08/2022	12/08/2027	PREVISTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERÍODO AQUISITIVO	13/08/2017	12/08/2022	CONQUISTADO	30	90	0	0	30	0	0	0	0
USUFRUTO	15/07/2024	13/08/2024	USUFRUÍDO	0	0	30	0	0	0	0	0	0
USUFRUTO	04/02/2026	05/03/2026	CONVERSAO JUDICIAL	0	0	0	0	30	0	0	0	0
PERÍODO AQUISITIVO	13/08/2012	12/08/2017	CONQUISTADO	60	90	0	0	30	0	0	0	0
USUFRUTO	01/07/2025	30/07/2025	CONVERSAO JUDICIAL	0	0	0	0	30	0	0	0	0
PERÍODO AQUISITIVO	07/08/2009	12/08/2012	CONQUISTADO	60	90	0	0	30	0	0	0	0
USUFRUTO	01/04/2025	30/04/2025	CONVERSAO JUDICIAL	0	0	0	0	30	0	0	0	0
PERÍODO AQUISITIVO	06/08/2009	07/08/2009	CONQUISTADO	30	90	0	0	30	0	0	0	0
USUFRUTO	28/10/2022	26/11/2022	USUFRUÍDO	0	0	30	0	0	0	0	0	0
USUFRUTO	01/11/2024	30/11/2024	CONVERSAO JUDICIAL	0	0	0	0	30	0	0	0	0
PERÍODO AQUISITIVO	05/08/2009	06/08/2009	CONQUISTADO	0	90	0	0	0	0	0	0	0
USUFRUTO	19/09/2013	18/10/2013	USUFRUÍDO	0	0	30	0	0	0	0	0	0
USUFRUTO	15/09/2012	14/10/2012	USUFRUÍDO	0	0	30	0	0	0	0	0	0
USUFRUTO	12/11/2018	11/12/2018	USUFRUÍDO	0	0	30	0	0	0	0	0	0

Pág. 127 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Tipo: Licença Especial

Matrícula: 924902-8-02

Nome: JEAN CARLOS CAETANO

Tipo	Início	Fim	Situação	Saldo	Concedidos	Usufruídos	Perdidos	Indenizados/ Convr. Judicial	Solicitado Administrativamente	Averbados	Suspenso	Interrompido

TOTAIS:

Saldo: 180

Concedidos: 450

Usufruidos: 150

Perdidos: 0

Solicitado Administrativamente: 0

Indenizados/Convr. Judicial: 120

Averbados: 0

Suspensos: 0

Interrompidos: 0

Pág. 128 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

PROCESSO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - PMSC 00026678/2026 5 visualizações

dp6 <dp6@pm.sc.gov.br> 8 de jul. de 2026, 16:35:46

para dp6, jccaeta@hotmail.com, bapmfcont@pm.sc.gov.br

Ao Sr. Tenente Coronel PM, Comandante do BAPM-5ºBPM-Lages-SC, Jean Carlos Caetano,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho em anexo, Informação PM 124/DP/DP-6/2026, referente ao processo de ressarcimento ao erário PMSC 00026678/2026, relativo a Licença Especial convertida em pecúnia e recebida S.M.J. em duplicidade por Vossa Senhoria, no mês de agosto de 2025.

Dessa forma, solicitamos a Vossa ciência do teor do processo administrativo supracitado, que pode ser consultado na íntegra por meio do sistema SGPe.

Permaneceremos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Luiz Antônio Fagundes Paula Junior
Major PM Chefe da DP-6
Tns.: Cb PM Roberto
Aux. DP-6

Informação 124-...

Responder a todos | Responder ao autor | Encaminhar

Pág. 129 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS
BATALHÃO DE AVIAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DA DIVISÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS (DP-6) DA DIRETORIA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

Referência: Processo Administrativo nº PMSC 00026678/2026 **Notificação:** Informação nº 124/DP/DP-6/2026 **Interessado:** TENENTE-CORONEL PM JEAN CARLOS CAETANO (Matrícula: 0924902-8-02)

JEAN CARLOS CAETANO, já qualificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por meio desta manifestação, apresentar

DEFESA ADMINISTRATIVA / PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO

em face da Informação nº 124/DP/DP-6/2026, que imputa a este servidor a obrigação de ressarcimento ao erário da quantia de R$ 28.046,75, alegadamente recebida em duplicidade na folha de pagamento de agosto de 2025, o que faz com esteio nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

1. SÍNTESE DOS FATOS E DOS LANÇAMENTOS

Conforme apontado pela Seção de Carteira de Vencimento e Consignações, este requerente protocolou o pedido administrativo PMSC 00034666/2025 para conversão de 1 (um) mês de Licença Especial em pecúnia, com fulcro na legislação vigente e em decisões judiciais de caráter coletivo (ACORS).

Ocorre que o sistema de recursos humanos processou o pagamento da rubrica *01124201 (IND. LIC. PRE/ESP - JUD)* em dois momentos no mesmo ano de 2025: no mês de maio e, posteriormente, no mês de agosto. Diante disso, a administração instaurou o presente feito buscando a restituição do valor auferido em agosto de 2025 (R$ 28.046,75).

No entanto, em que pese o formal lançamento em duplicidade daquela folha específica, a realidade dos assentamentos funcionais do militar junto ao Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH/SC) e o histórico de demandas judiciais transitadas em julgado demonstram que **o Estado de Santa Catarina possui uma obrigação de pagar idêntica e legítima ao servidor, a qual ainda não foi adimplida financeira e efetivamente**.

2. DA EXISTÊNCIA DE DÉBITO JUDICIAL DO ESTADO (PROCESSO Nº 5043321-41.2024.8.24.0090)

Conforme demonstra a documentação anexa, este servidor moveu ação individual sob o nº **5043321-41.2024.8.24.0090/SC** perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital, na qual obteve sentença de parcial procedência para:

"DECLARAR o direito de conversão em pecúnia de um período por ano de licença especial não usufruída (...) e CONDENAR O ESTADO DE SANTA CATARINA a indenizar 30 dias de licença prêmio observado o saldo constante em ficha funcional..."

Essa decisão transitou em julgado e gerou o Cumprimento de Sentença nº **5052395-22.2024.8.24.0090**, culminando na expedição da **Requisição de Pagamento de Precatório Eletrônica** em 09 de maio de 2025, pelo valor corrigido de **R$ 26.090,01** na data-base.

Ao compulsar o extrato emitido pelo módulo de AFASTAMENTOS do SIGRH/SC (anexo ao Processo PMSC 00026678/2026), verifica-se que constam ali as seguintes anotações com a situação de "CONVERSÃO JUDICIAL":

- Período de 01/04/2025 a 30/04/2025.
- Período de 01/07/2025 a 30/07/2025.
- Período de 04/02/2026 a 05/03/2026.

Isso comprova que a própria Polícia Militar já procedeu à baixa dos dias de licença do acervo do oficial sob a rubrica de "Conversão Judicial". Todavia, o Precatório Alimentar correspondente a esta conversão **não foi pago** em espécie pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina até o presente momento, estando sujeito à fila cronológica e ao Edital de Convocação nº 01/2026 para Acordo Direto com Deságio.

3. DO DIREITO: DA POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO

A pretensão da Administração em descontar compulsoriamente os vencimentos do militar (respeitado o limite de 10%) ignora que o Estado se tornará, simultaneamente, credor e devedor da mesma pessoa.

O instituto da **compensação**, previsto no art. 368 do Código Civil Brasileiro, determina que *"se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem"*. Conquanto se trate de esfera administrativa, tal princípio aplica-se perfeitamente em respeito à **mútua proporcionalidade e à vedação do enriquecimento sem causa da Administração Pública**.

Se o Estado efetuar o desconto de R$ 28.046,75 nos proventos do militar, e posteriormente o Tribunal de Justiça liberar o numerário do precatório de R$ 26.090,01 (acrescido de juros SELIC conforme a sentença), haverá uma

Pág. 02 de 32 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portaldeassinaturas.sc.gov.br e informe o processo PMSC 00026678/2026 e o código 6206.

movimentação bancária e administrativa redundante, ineficiente e onerosa para ambas as partes.

Nada mais justo e célere do que considerar o valor recebido em agosto de 2025 como a **antecipação e quitação administrativa** do montante devido pelo Estado de Santa Catarina no Precatório Eletrônico (Processo nº 5052395-22.2024.8.24.0090). Desse modo, resguarda-se o erário, visto que o Estado deixa de dever o precatório judicializado, e evita-se o decréscimo drástico e imediato na remuneração de caráter alimentar do militar da ativa.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. O **RECEBIMENTO** da presente defesa, por tempestiva e cabível;
2. No mérito, o **RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO**, tendo em vista que o valor recebido pelo militar compensa a Licença Especial convertida judicialmente nos autos nº 5043321-41.2024.8.24.0090/SC (Precatório nº 5052395-22.2024.8.24.0090) e devidamente registrada e baixada no sistema SIGRH/SC;
3. O **DEFERIMENTO DA COMPENSAÇÃO ADMINISTRATIVA**, determinando-se que o pagamento de agosto de 2025 seja formalizado como adimplemento do débito da licença judicial convertida, oficiando-se, se necessário, o setor de precatórios para baixa da respectiva requisição judicial de idêntico período, **ABSTENDO-SE esta Diretoria de realizar qualquer desconto** sob a rubrica de ressarcimento no contracheque do requerente;
4. Subsidiariamente, caso não seja aceita a compensação direta de imediato, que o presente processo seja **suspenso** até a efetiva liquidação do Precatório Eletrônico junto ao TJSC, momento em que o próprio valor requisitado judicialmente poderá ser revertido em favor do Estado para sanar o presente feito.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Lages/SC, 17 de julho de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
JEAN CARLOS CAETANO
Tenente-Coronel PM
Matrícula 924902-8-02

Pág. 132 de 325 Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPM 00009192026 e código K02X837K8.
6207

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

ENTE DEVEDOR: ESTADO DE SANTA CATARINA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução GP n. 9/2021, do TJSC, e em observância ao disposto no art. 76, parágrafo único, da Resolução nº 303/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO que o **ESTADO DE SANTA CATARINA** , por sua Administração Direta e Indireta, enquadra-se no Regime Especial de alocação de recursos para pagamento de precatórios, com previsão no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), regulamentado pelos artigos 51 e seguintes da Resolução n° 303/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de valores na conta especial gerida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina para a realização de acordos nos precatórios devidos;

CONSIDERANDO a possibilidade de celebração de acordo direto com deságio, nos termos autorizados pelo art. 102, § 1°, do ADCT da CF/88, bem como pelo art. 76, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, em observância aos princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade administrativas, o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO DIRETO** nos precatórios devidos pelo **ESTADO DE SANTA CATARINA** , por sua Administração Direta e Indireta, nos termos previstos neste Edital, a seguir especificados:

1 DO VALOR DISPONÍVEL E VALIDADE

1.1 Fica disponível para realização de acordo a quantia de **R $ 36.834.573,51 e todos os aportes que ocorrerem da publicação do presente Edital até o término do seu prazo de validade (inclusive seus rendimentos)** para pagamento dos precatórios que aderiram ao acordo.

1.2 Não havendo recursos suficientes para realização de acordo direto com todos os beneficiários habilitados, a respectiva lista permanecerá vigente durante o prazo de validade previsto neste edital, utilizando-se os novos recursos que forem aportados à

Edital 10759538 SEI 0039976-04.2025.8.24.0710 / pg. 1

conta especial para pagamento de acordos no período de validade do edital previsto no item 1.3.

1.3 O presente edital tem validade para efetivação dos pagamentos até 1 (um) ano após a sua publicação ou até a contemplação de todos os habilitados, o que ocorrer primeiro.

1.4 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos beneficiários habilitados neste Edital cujas propostas ainda não tenham sido homologadas, sem prejuízo de nova habilitação pelo interessado no edital seguinte que vier a ser publicado.

2 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO

2. 1 O interessado deve apresentar a proposta de acordo direto de pagamento mediante o preenchimento de requerimento específico, no período, improrrogável, de **15.06.2026 a 03.07.2026, às 19 horas (horário oficial de Brasília).**

2. 2 O requerimento deverá ser feito, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico no *link* **https://app.tjsc.jus.br/ap-acordo-precatorio/** diretamente pelo interessado, procurador ou advogado habilitado previamente nos autos do precatório no sistema Eproc, acompanhado, se for o caso, de procuração com poderes específicos para transigir, sendo vedada a apresentação por qualquer outro meio.

2.3 O formulário eletrônico deverá ser acessado pelo interessado mediante *login* no sistema "Gov.br" e a autenticação no sistema valerá como assinatura, dispensando-se a assinatura física em qualquer documento. Em se tratando de pessoa jurídica, o pedido deve ser formalizado por meio do advogado constituído.

2.4 Do requerimento constará declaração expressa do credor de concordância em receber o montante referente ao precatório objeto de acordo, com o deságio indicado sobre o valor atualizado do crédito, bem como de que o precatório não foi objeto de cessão (venda) a terceiros e tampouco oferecido para compensação tributária.

2.5 O protocolo de proposta de homologação de acordo direto representa renúncia expressa de eventuais valores controvertidos cuja discussão ocorra no processo de precatório.

2.6 Somente será possível formular uma proposta de acordo por credor, por precatório.

2.7 Somente poderá formular proposta de acordo o titular do crédito que estiver regularmente inscrito de forma individualizada na Lista Unificada do ente devedor disponibilizada no portal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no momento da inscrição.

2.8 A fim de garantir tratamento isonômico aos participantes, a modificação de titularidade do crédito (como destaque de honorários, cessão de crédito, habilitação de herdeiros, retificações de erro material) deve ocorrer em tempo hábil para análise do pedido formulado e cumprimento pela Assessoria de Precatórios, sendo responsabilidade das partes a formulação do pleito com antecedência necessária para participação do novo titular do crédito no certame.

Parágrafo único. Os pedidos formulados nos 10 (dez) dias que antecedem o início do

Edital 10759538 SEI 0039976-04.2025.8.24.0710 / pg. 2

Pág. 134 de 2250 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.tjsc.jus.br/validar e informe o código 6200

período das inscrições não terão sua participação garantida no certame.

2.9 Após a finalização da proposta de acordo no sistema eletrônico, para os precatórios oriundos do TJSC, o formulário será automaticamente peticionado nos autos do precatório no sistema Eproc.

2.10 O presente edital também abrange precatórios oriundos do Tribunal Regional do Trabalho – TRT e do Tribunal Regional Federal – TRF e o pedido de habilitação deve ser formulado de acordo com o procedimento indicado no item 2.2, acompanhado de procuração com poderes específicos para renúncia do crédito.

2.11 A habilitação, homologação e pagamento ficarão sob a responsabilidade do respectivo Tribunal expedidor.

3 DOS LEGITIMADOS

3.1 São legitimados para requerer a habilitação da proposta de acordo:

I – os titulares originais dos precatórios;

II – o(s) procurador(es) ou advogado(s) do titular do precatório, desde que seu instrumento de mandato indique autorização específica para renúncia de direitos;

III – o(s) cessionário(s) que tenham adquirido total ou parcialmente o crédito;

IV – o(s) sucessor(es) *causa mortis* do titular originário, desde que esteja(m) devidamente habilitado(s), mediante decisão judicial prévia expedida pelo juízo da execução, da qual conste o quinhão individualizado;

V – o Espólio, por meio do seu inventariante, desde que o representante legal comprove a respectiva autorização judicial, em conformidade com o previsto no art. 619 do Código de Processo Civil, até a análise da proposta de acordo pelo Presidente do Tribunal competente.

VI - o(s) advogado(s) ou sociedade(s) de advogado(s) titular(es) de precatório alusivo a honorários sucumbenciais ou contratuais destacados no precatório.

3.2 A proposta de acordo por um dos beneficiários do crédito principal ou de honorários contratuais não vincula os demais credores, sendo necessários requerimentos individualizados para cada verba, na forma do item 2.6.

3.3 Em precatórios cujo credor for incapaz, poderá o pedido de habilitação ser feito pelo representante legal, ficando ciente de que deve juntar aos autos do precatório, até a análise da proposta do acordo, autorização judicial para renunciar a parte do crédito.

3.4 Em se tratando de credor pessoa jurídica ou Espólio, o pedido deverá ser formulado exclusivamente por meio do advogado constituído nos autos do sistema Eproc.

3.5 A situação cadastral junto à Secretaria da Receita Federal de CNPJ - "*baixado*", impossibilita a inscrição e habilitação.

4 DO DESÁGIO APLICADO

4.1. Para a celebração do acordo direto de que trata este Edital, os interessados

Pág. 85 de 2250 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pgd/pcPastaDigitalAutenticarDocumento.do e informe o processo 5000009-82.2026.8.24.0237 e código 622720.

devem optar expressamente por um dos seguintes percentuais de deságio:

I - 40% (quarenta por cento);

II - 35% (trinta e cinco por cento);

III - 30% (trinta por cento);

IV - 25% (vinte e cinco por cento) e;

V - 20% (vinte por cento).

4. 2 O percentual de deságio, na forma do art. 76, III, da Res. nº 303 do CNJ, será considerado, para fins de habilitação no acordo direto, sobre o valor atualizado do precatório na data de encerramento das inscrições.

4.3 As contribuições sociais, previdenciárias e assistenciais, quando incidentes sobre o valor a receber, serão deduzidos do valor final, após aplicado o deságio indicado, observando-se a regra incidente, conforme a especificidade de cada precatório.

4.4 No ato de preenchimento do formulário eletrônico, o interessado deverá selecionar o percentual de deságio pretendido, sobre o qual assumirá inteira responsabilidade.

4.5 Após a finalização do pedido no Sistema de Acordo Direto e peticionamento nos autos do precatório, não será possível a modificação do percentual de deságio concedido.

5 DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas recebidas serão separadas em grupos de deságio, correspondentes aos percentuais previstos no edital de convocação.

5.2 Os grupos de deságio que oferecerem maior percentual de redução preferirão aos de menor percentual.

5.3 A Assessoria de Precatórios irá apurar o valor que seria necessário para realizar todos os acordos do primeiro grupo e, havendo disponibilidade de recursos, passará aos seguintes.

5.4 Constatado que, em relação a determinado grupo de deságio, o valor destinado para a realização dos acordos não é suficiente para a conciliação de todas as propostas, será dada preferência aos precatórios de melhor posição na Lista Unificada de Precatórios do TJSC.

5.5 Será considerada a posição na Lista Unificada de Precatórios do TJSC no último dia do prazo previsto no edital de convocação para recebimento das propostas.

5.6 Para os beneficiários que se encontrem na situação descrita no art. 74, da Res. n. 303/2019, do CNJ, caso o crédito supere o teto da parcela preferencial, o pedido de habilitação representará dois requerimentos em posições distintas, sendo uma para o crédito superpreferencial e outra para o restante de ordem cronológica.

5.7 Havendo mais de um credor habilitado no mesmo precatório e inexistindo valores suficientes para quitação de todos, sendo impossível estabelecer a precedência cronológica entre estes, o crédito de menor valor precederá o de maior valor, à luz do disposto no art. 12, § 5º, da Res. n. 303/2019, do CNJ.

Edital 10759538 SEI 0039976-04.2025.8.24.0710 / pg. 4

5.8 Coincidindo todos os aspectos citados no item anterior, preferirá o precatório cujo credor tiver maior idade.

6 DOS RECURSOS E DA HABILITAÇÃO

6.1 Após o protocolo do requerimento da proposta de acordo nos autos do precatório, o ente devedor será intimado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

6.2 Havendo impugnação, o credor será intimado para manifestação em 5 (cinco) dias.

6.3 Encerrado o período de inscrição e resolvidas as impugnações, será publicada a lista definitiva contendo a relação total dos precatórios habilitados.

6.4 A habilitação não garante o direito ao recebimento antecipado dos valores, constituindo-se em mera expectativa condicionada à alocação de recursos e à decisão de homologação pela Presidência do Tribunal competente.

6.5 A relação final dos habilitados será publicada no DJe, nos autos do processo administrativo de adesão ao regime especial do ente devedor, bem como no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

6.6 Serão indeferidos os pedidos quando:

I – formulados fora do período de recebimento das propostas, previsto no item 2.1 deste Edital;

II – apresentados por qualquer meio diverso do sistema eletrônico indicado no item 2.2;

III – apresentados por pessoa que não seja titular ou legitimada, em descumprimento ao item 3.1 deste Edital;

IV – houver anotação de penhora no rosto dos autos do precatório;

V - não observarem as exigências previstas neste Edital.

6.7 Considera-se observado o atributo da liquidez do crédito na hipótese de existir um valor incontroverso do precatório, reconhecido por decisão do Poder Judiciário.

6.8 O indeferimento do pedido não obsta a apresentação de novo requerimento para outros editais de convocação que se sucederem.

6.9 A rejeição da proposta por falta de verba exonera o ente devedor do precatório e o apresentante da proposta dos percentuais de deságio nela indicados, sendo que o novo pedido seguirá as regras do edital de convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

7 DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS E DO PAGAMENTO

7.1 Formada a lista definitiva de inscritos, o pagamento do crédito será realizado nos autos do precatório, determinando a transferência do valor acordado por meio de alvará.

7.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor atualizado, aplicando-se o deságio oferecido e os descontos

Edital 10759538 SEI 0039976-04.2025.8.24.0710 / pg. 5

Pág. 137 de 225 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 11.419/2006 - 18/09/2025 às 08:37:48.

correspondentes à contribuição previdenciária e demais encargos legais incidentes, quando for o caso.

7.3 Caso o crédito habilitado alcance o direito de receber conforme a ordem cronológica ou superpreferência, o credor terá a proposta de acordo desclassificada, observando-se a disposição do item 5.6.

7.4 Até a decisão de homologação do acordo, poderá o credor habilitado desistir do acordo direto, mediante petição nos autos do precatório, vedada a retratação.

7.5 Será considerado plenamente quitado o crédito objeto do acordo com a decisão de homologação deste, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7.6 Somente será homologado o acordo se houver recursos suficientes para pagamento integral da proposta após a aplicação do deságio.

7.7 Não será homologada a proposta de acordo de crédito cujo valor, após a aplicação do deságio pretendido, exceda ao limite da verba disponibilizada para acordo direto na forma do item 1.1 deste edital.

7.8 Não será homologada a proposta de acordo cujo crédito esteja em discussão, pendente de análise jurisdicional, e que não seja possível identificar o valor incontroverso.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Eventuais dúvidas e informações complementares podem ser obtidas por meio do telefone: (48) 3287-2980 e/ou e-mail: *precatorios@tjsc.jus.br*

8.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Florianópolis, SC, data da assinatura eletrônica.

Rubens Schulz

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Schulz**, **Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 08/06/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **10759538** e o código CRC **81A2CC93**.

BOPM nº 39 de 02 de outubro de 2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Norte da Ilha

Rodovia José Carlos Daux, 4190, SC 401 - Bairro: Saco Grande - CEP: 88032005 - Fone: 48-3287-5044 - Email: nortedailha.juizadofazenda@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5043321-41.2024.8.24.0090/SC

AUTOR: JEAN CARLOS CAETANO

RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA

SENTENÇA

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95 c/c art. 27 da Lei n. 12.153/09.

O feito comporta julgamento antecipado, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil.

A parte autora é servidora militar da ativa e pretende a conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio não gozados, com o reconhecimento da ilegalidade da vedação trazida pelo Decreto Estadual n. 1.463/2004.

A licença especial dos militares está regulamentada no art. 69º da Lei Estadual 6.218/1983, que disciplina:

> *Art. 69. Após cada qüinqüênio de serviço público, o policial militar fará jus à licença especial, pelo período de três meses, sem que implique em qualquer restrição à sua carreira.*
>
> *§ 1º É facultado ao Policial Militar converter em dinheiro até 1/3 (um terço) de licença especial, assim como gozá-la em parcelas mensais.*
>
> *§ 2º O período de licença especial não interrompe a contagem de tempo de efetivo serviço.*
>
> *§ 3º Os períodos de licença especial não gozadas pelo policial-militar são computados em dobro para fins exclusivos de contagem de tempo para inatividade, e nesta situação, para todos os efeitos legais.*
>
> *§ 4º A licença especial não é prejudicada pelo gozo anterior de qualquer licença para tratamento de saúde e para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito aquelas licenças.*
>
> *§ 5º Uma vez concedida a licença especial, de forma integral, o Policial Militar será exonerado do cargo ou dispensado das funções que estiver exercendo e ficará à disposição do órgão de pessoal da Polícia Militar quando Oficial, e, nos demais casos, adido à OPM e OBM onde servir.*

O art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 52/1992 estabelece a possibilidade de indenização de um período por ano de licença não usufruída, consoante se extrai:

> *Art.9º Aos Servidores Militares que optarem pela permanência no trabalho durante período de gozo de licença especial será concedida uma indenização mensal correspondente 100% (cem por cento) do respectivo soldo, até o limite de 01 (um) período, por ano.*

Não obstante, o pagamento da licença de forma pecuniária foi suspenso por prazo indeterminado pelo Decreto Estadual n.1.463/2004, assim redigido

> *Art. 2º Fica suspenso, por prazo indeterminado, o pagamento das vantagens previstas no art. 28 da Lei Complementar no 1.139, de 28 de outubro de 1992, art. 9º da Lei Complementar no 52, de 29 de maio de 1992 e no inciso I do art. 15, da Lei Complementar no 55, de 29 de maio de 1992.*

Contudo, acerca do tema, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já decretou a irregularidade da vedação introduzida pelo Decreto Estadual n. 1.463/2004, por exacerbar a sua natureza de regulamentação da lei, contrariando ou inovando na ordem jurídica.

Nesse sentido:

> *APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COLETIVA. ESTATUTO DOS POLICIAIS-MILITARES DO ESTADO DE SANTA CATARINA (LEI ESTADUAL N. 6.218/1983). IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM.*
> *RECURSO DO REQUERENTE. DECRETO ESTADUAL N. 1.463/2004 QUE SUSPENDE, POR PRAZO INDETERMINADO, O DIREITO À CONVERSÃO EM PECÚNIA DAS LICENÇAS ESPECIAIS. INVIABILIDADE DE SUPRESSÃO MEDIANTE DECRETO DE DIREITO CONCEDIDO POR LEI. SUBSISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.*
> *1. O decreto é ato normativo hierarquicamente inferior à lei, com poder limitado a sua regulamentação, de modo que não pode contrariá-la ou inovar na ordem jurídica.*
> *2. Configura evidente ilegalidade a suspensão, por meio de decreto, por tempo indeterminado de direitos subjetivos assegurados por lei.*
> *3. A suspensão da benesse da de licença-prêmio perdura há 16 anos, o que reforça a ilegalidade da medida questionada.*

https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/controlador.php?acao=acessar_documento&doc=311731600396803615352165716170&evento=311731600396803615352165723024&key=c3ebebf7d9893c1af244260ef25f21197650… 1/2

Pág. 139 de 325 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portaldeassinaturas.tjsc.jus.br e informe o código K02X863K8.

BOPM nº 39 de 02 de outubro de 2026

4. Sentença modificada. Inversão dos ônus sucumbenciais. Embargos recursais incabíveis.
(TJSC, Apelação n. 0304763-63.2017.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Diogo Pítsica, Quarta Câmara de Direito Público, j. 22-09-2022).

Diante da evidente impossibilidade de supressão do direito garantido no art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 52/1992 pelo Decreto n. 1.463/2004, tem razão a parte demandante ao pedir a declaração do direito de conversão e o pagamento em pecúnia de um período por ano de licença especial não usufruída.

Na hipótese, o documento **evento 1, DOC6** demonstra que o servidor possui saldo de 300 (trezentos) dias de licença, possibilitando a indenização, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 52/1992.

Consigno que a legislação de regência permite indenização de apenas um período por ano e que eventuais períodos remanescentes não poderão ser requeridos no mesmo ano do ajuizamento desta demanda.

O valor deve ser apurado por cálculo aritmético e, consoante disciplina o art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 52/1992, o período de gozo de licença especial será indenizado no valor correspondente 100% (cem por cento) do respectivo soldo, até o limite de 01 (um) período, por ano.

Considerando que atualmente o salário base da parte é constituído por subsídio (verba que substituiu o soldo), este deve ser a base de cálculo da indenização, no valor do mês anterior ao ajuizamento desta ação.

Analisando melhor o tema, portanto, entendo inviável a incidência de verbas transitórias ou indenizatórias diante da previsão expressa da lei.

Por fim, se o pagamento devido traduz-se em indenização, a qual visa exclusivamente recompor o patrimônio do servidor que não gozou do benefício que lhe era deferido, impossível realizar o desconto do imposto de renda e da contribuição previdenciária.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para DECLARAR o direito de conversão em pecúnia de um período por ano de licença especial não usufruída, nos moldes do art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 52/1992, e CONDENAR o ESTADO DE SANTA CATARINA a indenizar 30 dias de licença prêmio observado o saldo constante em ficha funcional, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 52/1992, cujo valor deverá ser apurado nos moldes determinados nesta sentença.

Sobre a condenação, nos termos da Emenda Constitucional n. 113/2021, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, a contar da data da citação, conforme art. 405 do Código Civil e art. 240 do Código de Processo Civil.

Não incidirão imposto de renda e contribuição previdenciária, por se tratar de verbas de caráter indenizatório.

A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição da República e na **Resolução n. 303/2019**, do Conselho Nacional de Justiça.

Não há condenação em despesas processuais, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Documento eletrônico assinado por **TAYNARA GOESSEL, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310068227375v2** e do código CRC **86c4c18a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): TAYNARA GOESSEL
Data e Hora: 14/11/2024, às 14:58:30

5043321-41.2024.8.24.0090 **310068227375 .V2**

Pág. 140 de 325 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portaldeassinaturas.com.br e informe o código 62253

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO ELETRÔNICA

Do(a): Dr(a). Taynara Goessel, Juiz(a) de Direito da Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Norte da Ilha
Ao: Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Número do processo: 50523952220248240090
Ação: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Parte ativa: JEAN CARLOS CAETANO
Procurador do autor: FERNANDA BOTEGA DE MESQUITA LAUX - OAB: SC0062998A - CPF: 04581949998
Parte passiva: ESTADO DE SANTA CATARINA
Procurador do requerido: MARCIO LUIZ FOGACA VICARI - OAB: SC0009199A - CPF: 88872785987
Data de ajuizamento do processo de conhecimento: 24/10/2024
Número do processo originário:
Juizo do processo originário:
Data de intimação das partes sobre valor e expedição desta requisição de precatório: 28/04/2025
Nos termos do § 6º do art. 7º da Resolução-CNJ 303/2019 "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição sem a prévia intimação das partes quanto seu inteiro teor". Diante da exigência normativa, é possível afirmar que as partes foram intimadas e não houve qualquer insurgência quanto ao conteúdo? Sim

1. DEVEDOR

Estado de Santa Catarina

2. CRÉDITO

Natureza do crédito: Alimentar
Natureza da obrigação (Assunto) TUA - CNJ: Licença Prêmio
Tipo: Servidor Ativo
Origem: Segurança Pública
Sobre o crédito requisitado há alguma penhora?: Não

3. DADOS DO BENEFICIÁRIO E ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO

(Os precatórios deverão ser expedidos individualmente, por credor, ainda que exista litisconsórcio - Ao advogado será atribuída a condição de beneficiário em relação aos honorários, devendo ser expedida requisição separada para honorários de sucumbência, sendo que os contratuais serão requisitados juntamente com o principal)

Beneficiário do crédito: JEAN CARLOS CAETANO
CPF/CNPJ: 003.915.389-42
Tipo de beneficiário: Parte **Data de nascimento:** 17/06/1976
Preferência no pagamento (§2º do artigo 100 da CRFB): Não

4. VALORES REQUISITADOS

Valor corrigido: R$26.090,00
Valor dos juros moratórios: R$0,01
Valor dos juros compensatórios: R$0,00
Despesas antecipadas: R$0,00
Amortizações: R$0,00
Valor total da requisição: R$26.090,01
Data-base considerada para efeito da atualização monetária dos valores: 04/12/2024

5. DESTINO BANCÁRIO DOS VALORES REQUISITADOS

Transferir os valores para subconta de Juízo de origem: Não
Os valores serão pagos diretamente ao beneficiário: Sim
Nome do destino bancário: JEAN CARLOS CAETANO **CPF/CNPJ:** 00391538942
Banco: 001 Banco do Brasil S.A. **Agência:** 4221-8 **Conta Corrente:** 1081040-4
Honorários Contratuais/Cessão parcial de créditos: Há decisão deferindo o destaque dos honorários contratuais (nos termos do artigo 16 da Resolução-GP 9/2021) ou cessão parcial de créditos (conforme artigo 44 da Resolução CNJ 303/2019): Não

5.1 RETENÇÕES LEGAIS

Imposto de Renda Retido na Fonte: Não
Código de isenção: 99 - Outros (especificar)
Detalhamento (outros): verbas de carater indenizatorio
Contribuição previdenciária: Não

6. OBSERVAÇÕES FINAIS

Pág. 12 de 32 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.tjsc.jus.br/validar e informe o processo 5052395222024824009 0 e o código 00000000000

Não se aplica.

6. ANEXOS - ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 09/2021-GP

A não correspondência entre o número do evento indicado e a peça respectiva nos autos originários importará ausência do documento e consequente cancelamento do precatório, conforme disposto no art. 7º, § 5º, da Resolução GP 9/2021.

Eventos Eproc Anexos

Tipo do Evento	Número do Evento	Sigla do doumento	Data do evento	Justificativa/Descrição
I - íntegra da sentença da fase de conhecimento ou título executivo extrajudicial	1	SENT_OUT_PROCES6	04/12/2024	
II - íntegra dos acórdãos de todos os recursos em caso de modificação parcial ou total do título executivo original				Não se aplica.
III - certidões de julgamento de todos os recursos em caso de interposição de recurso improcedente				Não se aplica.
IV - certidão de trânsito em julgado da fase de conhecimento	1	DOCUMENTACAO7	04/12/2024	
V - decisão que homologou os cálculos dos valores requisitados ou determinou expedição dos valores incontroversos	14	CERT1	05/03/2025	
VI - demonstrativo de cálculo do valor requisitado	8	CALC2	11/12/2024	
VI - demonstrativo de cálculo original e demais atualizações				Não se aplica.
VII - procuração outorgada pelo beneficiário com poderes expressos para "receber e dar quitação" à pessoa indicada para recebimento dos valores				Não se aplica - depósito na conta da parte.
VIII - contrato de honorários em caso de destacamento da verba				Não se aplica.

Eu, José Vieira Dourado Junior, matrícula 57499, o digitei e conferi o presente documento.

Florianópolis (SC), 09 de Maio de 2025.

Taynara Goessel
Juiz de Direito

Pág. 142 de 325 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.tjsc.jus.br/portaldoservidor e informe o processo 5000009-82.2026.8.24.0000 e código 6227

Assinaturas do documento

Código para verificação: **IKO2X813**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JEAN CARLOS CAETANO (CPF: 003.XXX.389-XX) em 20/07/2026 às 16:21:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:41:57 e válido até 15/06/2118 - 09:41:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM4NDM5XzM5NzM5XzIwMjZfSUtPMlg4MTM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00038439/2026** e o código **IKO2X813** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 143 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

BOPM nº 39 de 02 de outubro de 2026

POLÍCIA MILITAR SANTA CATARINA

CARLOS ROBERTO DA COSTA JUNIOR <934544@pm.sc.gov.br>

Nota nº. 048/5ªCia/BAPM/2026 - Encaminha recurso referente ao processo SGPe PMSC n. 26678

1 mensagem

LEANDRO DE NOTRE DAME RAMBUSCH DA SILVA <928210@pm.sc.gov.br> 20 de julho de 2026 às 16:36
Para: dp6 <dp6@pm.sc.gov.br>

Prezado Sr. Ch da DP-6,

Com minhas cordiais saudações, de ordem do Sr. Ten Cel PM JEAN CARLOS CAETANO, encaminho a V. Sa. em anexo, recurso referente ao processo SGPe PMSC nº. 26678/2026.

Respeitosamente,

--

LEANDRO RAMBUSCH
1º Sgt PM - Aux. P-1 da 5ªCia/BAPM

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
"Preservar a ordem, proteger a vida"
www.pm.sc.gov.br / @pmscoficial
Criada em 5 de maio de 1835

Recurso - Ten Cel Jean Carlos Caetano - Assinado.pdf
585K

Pág. 144 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS
BATALHÃO DE AVIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR
5ª COMPANHIA – LAGES/SC

Lages-SC, em 13 de agosto de 2026.

SENHOR CHEFE DA DIVISÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS (DP-6) DA DIRETORIA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo nº: PMSC 00026678/2026

Informação nº: 124/DP/DP-6/2026

JEAN CARLOS CAETANO, já devidamente qualificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor o presente

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO / MANIFESTAÇÃO SUBSIDIÁRIA em face da Informação nº 124/DP/DP-6/2026**,** que aponta a intenção de notificar/promover a restituição ao erário da quantia de R$ 28.046,75 sob alegação de duplicidade no pagamento de Licença Especial, mediante as razões de fato e de direito a seguir expostas**:**

1. DOS FATOS E DO CONTEXTO ADMINISTRATIVO

1. O Requerente instaurou o procedimento administrativo **PMSC 00034666/2025** com a finalidade de obter a conversão em pecúnia de 1 (um) mês de Licença Especial (1º mês do 4º quinquênio), com fulcro no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 52/1992 e de acordo com as balizas jurisdicionais vigentes.

2. O referido requerimento foi analisado, deferido e arquivado pela própria DP-6 em 15/08/2025. Contudo, instaurou-se o presente feito sob a alegação de duplo pagamento sob a rubrica 01-1242-01 em maio/2025 e agosto/2025, culminando na intenção de exigir a devolução dos valores ao Erário.

2. DO MÉRITO E DOS FUNDAMENTOS DE DEFESA

a) Da Compensação de Crédito Líquido e Certo e Ausência de Dano ao Erário (Art. 368 do Código Civil)

Pág. 145 de 425 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00026678/2026 e o código 623220

- O pagamento realizado em agosto de 2025 não provocou qualquer prejuízo econômico-financeiro real aos cofres do Estado de Santa Catarina.

- O Requerente ostenta saldo legítimo e pendente de adimplemento relativo ao acervo de Licenças Especiais devidas pelo Estado, com trânsito em julgado e fase executória/judicial em andamento (Ação nº 5043321-41.2024.8.24.0090 / Precatório nº 5052395-22.2024.8.24.0090).

- No próprio sistema **SIGRH/SC (Módulo de Afastamentos)**, constam as devidas baixas dos períodos correlatos sob a situação de *"CONVERSÃO JUDICIAL"*.

- Dessa forma, operou-se no plano fático a **compensação de obrigações e créditos**, amparada pelo **art. 368 do Código Civil** (*"Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem"*).

- O montante percebido em agosto/2025 atuou como justa e antecipada quitação do débito preexistente do Estado de Santa Catarina para com o oficial, evitando o manifesto contrassenso e a ineficiência de recolher valores do militar para, em seguida, ter de devolver-lhe a idêntica quantia por via orçamentária de precatório.

b) Da Boa-Fé Objetiva, Natureza Alimentar e Entendimento do STJ e do TJSC

- **Da Ausência de Indução em Erro:** O militar recebeu os valores estritamente embasado no deferimento proferido pelo próprio órgão competente de RH da Corporação. Não houve qualquer conduta, omissão ou dolo por parte do servidor.

- **Do Entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ):** A jurisprudência das Cortes Superiores é pacífica e sumulada ao vedar a devolução de verbas remuneratórias ou indenizatórias percebidas de boa-fé:

 - **Tema Repetitivo 531/STJ (REsp 1.244.182/PB):** A Corte Superior assentou que quando a Administração Pública interpreta erroneamente norma ou comete equívoco operacional, criando a legítima expectativa de legalidade, **as verbas de natureza alimentar são irrepetíveis**, sendo descabida a pretensão de restituição ao erário.

 - **Tema Repetitivo 1.009/STJ:** Ratifica-se a proteção ao servidor contra a devolução de valores quando comprovada a **boa-fé**

Pág. 146 de 623

objetiva e o recebimento decorrente de ato com presunção de legalidade emitido pela própria Administração.

- **Do Entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC):** O TJSC aplica com rigor a tese da irrepetibilidade:

 "A jurisprudência do STJ e deste Tribunal é firme no sentido de que é indevida a restituição ao erário de valores pagos pela Administração Pública por erro operacional ou de interpretação da lei, quando constatada a boa-fé do servidor público e a natureza alimentar da verba." (TJSC, Ap. Cível n. 5002131-41.2021.8.24.0090).

c) Dos Pareceres da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SC)

- A orientação do órgão central de consultoria jurídica do Estado de Santa Catarina alinha-se perfeitamente às decisões do STJ e TJSC.

- Consoante espelhado nos julgados e atos da instituição (vide **Parecer nº 339/2021-PGE** e orientações do NUAJ/PGE), constatada a **boa-fé objetiva** e a **presunção de legitimidade** do ato de pagamento deferido pela Administração, afasta-se o dever de ressarcimento por parte do servidor público.

- Não cabe ao militar a conferência de lançamentos de rotinas internas e rubricas financeiras no sistema do Estado, devendo ser respeitada a legítima confiança na atuação estatal.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. **O RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO**, ante a caracterização da **boa-fé objetiva** do Requerente, a natureza alimentar da verba, os **Temas 531 e 1.009 do STJ**, a jurisprudência do **TJSC** e a aplicação dos pareceres da **Procuradoria-Geral do Estado (Parecer nº 339/2021-PGE e NUAJ/PGE)**, determinando o **arquivamento definitivo** do feito;

2. **SUBSIDIARIAMENTE**, caso não acolhida a tese de irrepetibilidade, seja declarada a **COMPENSAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS (Art. 368 do Código Civil)**, convalidando-se a quantia de agosto/2025 para quitar os créditos de Licença Especial devidos ao oficial e devidamente registrados/baixados no sistema SIGRH/SC;

3. **SUBSIDIARIAMENTE AINDA**, subsistindo qualquer dúvida jurídica quanto à aplicação do entendimento jurisprudencial do STJ/TJSC e dos pareceres da PGE/SC ao caso concreto, o encaminhamento do processo à **Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SC)** para parecer final.

Pág. 13 de 25 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portaldeassinaturas.sc.gov.br/portal/validar e informe o código 6222

Nestes termos, pede deferimento.

Respeitosamente,

JEAN CARLOS CAETANO
Tenente-Coronel PM - Comandante da 5ª Cia/BAPM

Assinaturas do documento

Código para verificação: **2N9M49VB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JEAN CARLOS CAETANO (CPF: 003.XXX.389-XX) em 13/08/2026 às 18:15:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:41:57 e válido até 15/06/2118 - 09:41:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQzMTk3XzQ0NTI5XzIwMjZfMk45TTQ5VkI= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00043197/2026** e o código **2N9M49VB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 149 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS

Processo Administrativo PMSC 00026678/2026
Parecer nº 12/DP/DVP/2026
Interessado: Tenente-coronel JEAN CARLOS CAETANO
Assunto: Ressarcimento – Conversão de Licença Especial em Pecúnia, pago em duplicidade.

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Diretoria de Pessoal visando apurar inconsistências no pagamento de conversão de Licença especial e sua consequente necessidade do ressarcimento de valores recebidos a maior pelo Tenente-coronel PM Mat. 924902-8-02 JEAN CARLOS CAETANO, em razão do pagamento em duplicidade no mesmo exercício financeiro de 2025.

Este é o relato.

O Tenente-coronel Jean Carlos Caetano integra a Ação Coletiva nº 5039739-74.2023.8.24.0023 (ACORS) e a Apelação Cível nº 0304763-63.2017.8.24.0023, que asseguram aos associados o direito à conversão em pecúnia de um terço do saldo de Licença Especial por ano.

Em 28/03/2025, o interessado protocolou pedido administrativo de conversão de Licença Especial referente ao exercício financeiro de 2025, por meio do Processo PMSC 00013258/2025, cujo pagamento foi efetuado na folha de maio de 2025.

Posteriormente, em 25/06/2025, protocolou o Processo PMSC 00034666/2025, requerendo nova conversão, referente ao exercício financeiro de 2025, paga na folha de agosto de 2025.

Pág. 150 de 202 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferir a autenticidade acesse o site http://portal.pmsc.sc.gov.br/portal/autenticidade.jsp e informe o código 6225

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS

Dessa forma, verifica-se que o interessado recebeu dois pagamentos de conversão de Licença Especial em pecúnia no exercício de 2025, nos meses de maio, agosto.

O pagamento efetuado em agosto de 2025 ocorreu em desacordo com a legislação vigente, uma vez que a Lei Complementar nº 52/1992 limita a conversão a um período por ano:

> **Art. 9º -** Aos Servidores Militares que optarem pela permanência no trabalho durante período de gozo de licença especial será concedida uma indenização mensal correspondente 100% (cem por cento) do respectivo soldo, **até o limite de 01 (um) período, por ano. (grifo nosso).**

Constatada a irregularidade, e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o interessado foi notificado por meio da Informação nº 124/DP/DP-6/2026 acerca da necessidade de restituição dos valores recebidos indevidamente.

Em sua defesa prévia, o interessado firmou conhecimento dos recebimentos e informou acerca de demanda judicial que move contra o Estado de Santa Catarina sob o **nº 5043321-41.2024.8.24.0090** cujo versa sobre Conversão de Licença Especial em Pecúnia.

O Referido processo encontra-se com Requisição de Pagamento de Precatório expedida pelo órgão judiciário, no montante apurado em 09/05/2025 de R$ 26.090,01 (vinte e seis mil e noventa reais e um centavo).

A PMSC procedeu o cumprimento do ofício expedido pela PGE-SC sob o nº Of Procont-PGE-062038-2024, procedendo o lançamento nos assentamentos funcionais do autor da baixa do saldo de licença especial conforme decisão prolatada nos autos acima identificados.

Pág. 02/02 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://validar.iti.gov.br/ e informe o código 6226.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS

Nesse contexto, alega o interessado possuir direito adquirido do crédito acerca da conversão judicial de um período de licença especial em pecúnia, a ser percebido futuramente por meio do procedimento precatório, e com isso, propõe a compensação dos valores condignos por meio do recebimento em duplicidade, objeto desse procedimento administrativo, por aqueles a serem percebidos futuramente.

Ocorre que os valores a serem ressarcidos, já foram esvaziados dos cofres públicos, conforme se extrai da ficha financeira anexa a este procedimento, o que caracterizaria, S.M.J., o enriquecimento indevido do interessado.

Ainda que o Ente Público seja, como mencionou o interessado, credor e devedor da mesma pessoa, o fato jurídico que gerou o crédito é totalmente distinto do que ensejou o direito de ressarcimento, sendo aquele, oriundo de sentença judicial e, esse, pago administrativamente.

Ademais, o sistema informatizado da PMSC não permite tal medida, limitando a compensação de créditos apenas se forem de mesma natureza, qual seja, administrativa.

Requer ainda a suspensão do referido processo, até a percepção dos valores devidos acerca da demanda judicial já citada, fato que não pode ser atendido por essa Diretoria, uma vez que o referido processo é regido pela Instrução Normativa 01/2024/SEA/SEF/PGE/IPREV, cuja não prevê tal possibilidade.

Diante do exposto, opinamos pelo ressarcimento ao erário do valor recebido em decorrência do Processo PMSC 00034666/2025, pago na folha de agosto de 2025, por ultrapassar ao limite legal de uma conversão por ano.

O montante a ser restituído corresponde a R$ 28.046,75 (vinte e oito mil, quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), a serem restituídos no limite imposto pela Instrução Normativa supracitada.

Pág. 03 de 02/10/2026 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006078.2026 e o código 622737.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS

Submetemos o presente parecer à apreciação de Vossa Senhoria.

Florianópolis – SC, em 23 de setembro de 2026.

CARLSBAD VON KNOBLAUCH
Tenente Coronel PM Chefe da DP-6

Pág. 153 de 253 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPA 530.0006078.2026 e código 2026.0000006228.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **292ANM7G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLSBAD VON KNOBLAUCH (CPF: 006.XXX.039-XX) em 23/09/2026 às 17:09:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:36:59 e válido até 15/06/2118 - 09:36:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDI2Njc4XzI3OTE4XzIwMjZfMjkyQU5NN0c= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00026678/2026** e o código **292ANM7G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 154 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS

À consideração do Sr. Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Com referência ao Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 00026678/2026, instaurado por esta Diretoria de Pessoal visando apurar a legalidade do pagamento e a consequente necessidade do ressarcimento de valores recebidos a maior pelo Tenente Coronel PM Mat. 924902-8-02 JEAN CARLOS CAETANO, acerca de Conversão de Licença Especial em Pecúnia paga em duplicidade no ano de 2025.

Informo a V. Sª. que acolho o Parecer nº 12-DVP-DP6-2026, **opinando** pelo ressarcimento dos valores referentes devolução de Conversão de Licença Especial em Pecúnia, no ano de 2025, por meio do Processo Administrativo PMSC 00026678/2026, lançados na folha de pagamento do mês de agosto de 2025, no valor de R$ 28.046,75 (vinte e oito mil, quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), devendo os valores serem descontados conforme disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2024/SEA/SEF/PGE/IPREV.

Florianópolis – SC, em 28 de setembro de 2026.

Diogo Gamba Pioner
Coronel PM Diretor de Pessoal

Pág. 155 de 02/10/2026 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00026678/2026 e o código 6239

Assinaturas do documento

Código para verificação: **E0F413QU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 28/09/2026 às 16:30:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDI2Njc4XzI3OTE4XzIwMjZfRTBGNDEzUVU= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00026678/2026** e o código **E0F413QU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 156 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 00026678/2026 instaurado pela Diretoria de Pessoal visando apurar a necessidade do ressarcimento de valores recebidos a maior, pelo Tenente Coronel PM Mat. 924902-8-02 JEAN CARLOS CAETANO, acerca de recebimento de Conversão de Licença Especial em Pecúnia pago em duplicidade no ano de 2025, RESOLVO, nos termos da alínea “b” do art. 2º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. DETERMINAR ressarcimento dos valores recebidos a maior, quando da Conversão de Licença Especial em Pecúnia por meio do Processo Administrativo PMSC 00034666/2025, percebidos pelo Autor na folha de agosto de 2025, que precisam ser corrigidos, a partir deste despacho, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;

2. Ao Sr. Cel PM Diretor de Pessoal para:

a. Publicar;
b. Comunicar o interessado;
c. Providências junto aos assentamentos do PM;
d. Arquivar.

Florianópolis – SC, 28 de setembro de 2026.

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante-Geral

Pág. 15 de 02/10/2026 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00026678/2026 e o código 75K47257K8.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Z5K4Y6K7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 28/09/2026 às 17:42:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDI2Njc4XzI3OTE4XzIwMjZfWjVLNFk2Szc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00026678/2026** e o código **Z5K4Y6K7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 158 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Nota #024253

Ressarcimento ao Erário - Conversão de Licença Especial em Pecúnia percebida em duplicidade no mesmo exercício financeiro - 2025

Pág. 159 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo PMSC 00026678/2026

Dados da Autuação

Autuado em: 20/05/2026 às 16:36
Setor origem: PMSC/DP/DP6 - Seção de Carteira de Vencimento e Consignações (CVC)
Setor de competência: PMSC/DP/DP6 - Seção de Carteira de Vencimento e Consignações (CVC)
Interessado: JEAN CARLOS CAETANO
Classe: Processo sobre Ressarcimento aos Cofres Públicos
Assunto: Ressarcimento aos Cofres Públicos
Detalhamento: Ressarcimento ao Erário - Conversão de Licença Especial em Pecúnia percebida em duplicidade no mesmo exercício financeiro - 2025

Pág. 160 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO

Documento PMSC 00034666/2025

Dados do Cadastro

Entrada: 25/06/2025 às 14:44
Setor origem: PMSC/BAPM/5C/P1 - Seção de Pessoal da 5ª Companhia do Batalhão de Aviação da Polícia Militar - Lages
Setor de competência: PMSC/DP/DP6 - Seção de Carteira de Vencimento e Consignações (CVC)
Interessado: JEAN CARLOS CAETANO
Classe: Processo sobre Requerimento
Assunto: Requerimento
Detalhamento: Conversão de LE em pecúnia - Maj Jean Carlos CAETANO

Pág. 161 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

OF/PMSC/2025/52110 Lages, 25 de junho de 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHEFE DA DP-6

REQUERENTE: JEAN CARLOS CAETANO

MATRICULA: 924902-8

POST/GRAD: Major

CPF: 003.915.389-42

CIDADE: JOINVILLE - SC

REQUER:

Um mês de Licença Especial, a contar de 01 de julho de 2025, referente ao 1° mês do 4º quinquênio com a converção desta licença em pecúnia. Informo que permanecerei no trabalho durante o período de 30 dias a contar de 01/07/2025 e confecciono este requerimento em razão da decisão judicial proferida nos autos da Apelação Cível 1º 0304763-63-2017.8.0023/SC e Autos nº5039739-74.2023.8.24.0023, bem como Art. 9º da Lei Complementar nº 52, de 29 de maio de 1992.

QUANTIDADES DE MESES NÃO GOZADOS: 8 MESES (240 DIAS)

Ao Senhor
Luiz Antônio Fagundes Paula Júnior
Major PM - Ch da DP-6
Florianópolis/SC

Pág. 162 de 622 Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 5000066220265240027 e código VNXZ2827K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

(Fl. 2 do OF/PMSC/2025/52110, de 25/06/2025)

Nestes Termos pede deferimento

JEAN CARLOS CAETANO
Major - Cmdo 5ªCia BAPM
BAPM/3CIA

Pág. 03/03 do Documento nº 20260002256 gerado por JEAN CARLOS CAETANO em 02/10/2026 às 08:38:27 - Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 5300.000006622026-56 e o código VNXZ8K.

6238

Assinaturas do documento

Código para verificação: **1N7XCS21**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JEAN CARLOS CAETANO (CPF: 003.XXX.389-XX) em 25/06/2025 às 14:45:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:41:57 e válido até 15/06/2118 - 09:41:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM0NjY2XzM0NzkwXzIwMjVfMU43WENTMjE= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00034666/2025** e o código **1N7XCS21** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 164 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e
TERMO DE ARQUIVAMENTO

Documento PMSC 00034666/2025

Responsável pelo arquivamento

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/DP/DP6 - Seção de Carteira de Vencimento e Consignações (CVC)
Usuário: 00007646046 - Luiz Antônio Fagundes Paula Junior
Data/hora: 15/08/2025 às 17:46h

Dados do arquivamento

Despacho: 1. Requerente preenche os requistos para conversão da LE em pecúnia,conforme o art. 9º da Lei Complementar nº 52, de 29 de maio de 1992; 2. Implementar em folha; 3. Arquiva-se . Respeitosamente, Maj PM Fagundes

Pág. 165 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

2801-POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA

Matrícula: 0924902802 **Inscrição:** 01734342 **CPF:** 003.915.389-42
Nome: JEAN CARLOS CAETANO
Lotação: 4030450000 - BAPM/5CIA - LAGES
Município da lotação: LAGES
Cargo: QUADRO OFICIAIS PM\MAJOR
Nível referência: 03/A **Regime de trabalho:** ESTATUTÁRIO **Categoria:** ATIVO
Refência: Maio/2025 **Data do cálculo:** 19/05/2025 **Data do processamento:** 19/05/2025 **Folha definitiva: Sim**
Tipo da folha: FOLHA NORMAL **Tipo do cálculo:** Normal **Sequência:** 1

	Rubrica	Índice	Parcela	Valor
P	01015701 AUX. ALIMENTACAO (PROV)	30,00		550,00
P	01026301 SUBSIDIO	30,00		28.046,75
P	01043301 RETRIB CMDO LC614	30,00		1.402,33
P	01124201 IND. LIC. PRE/ESP - JUD			28.046,75
D	05038001 CONTRIBUICAO DE PROTECAO SOCIAL DOS MILITARES	10,50		2.944,90
D	05051601 IMPOSTO RENDA IRRF	27,50		6.223,51
D	05083701 SCSAUDE			432,76
D	05095301 SC SAUDE COPARTICIPACAO			185,92
T	09090701 ABATIM P/DEPEND IR			568,77
T	09090801 BASE CALCULO IRRF			26.504,18
T	09101401 BASE DE CALCULO DAS FERIAS			29.449,08
T	09101801 BASE PATRONAL DO SCSAUDE			432,76
T	09991601 BASE DA CONTRIBUICAO DE PROTECAO SOCIAL DOS MILITARES			28.046,75

Total de proventos: 58.045,83 **Total de descontos:** 9.787,09 **Total líquido:** 48.258,74

Pág. 166 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e código LP72G7K8.

Matrícula: 0924902-8-02

Nome: JEAN CARLOS CAETANO

CPF: 003.915.389-42 **Data de admissão:** 05/08/2009 **Data de desligamento:** **Carga horária:** 40

Lotação: 4030450000 - BAPM/5CIA - LAGES **Cargo:** QUADRO OFICIAIS PM\TENENTE CORONEL

Período: De 01/2025 à 12/2025

Exercício: 2025 **Tipo de folha:** FOLHA NORMAL

Mês	01-1242 - PROV.NORMAL - IND. LIC. PRE/ESP - JUD	
	Índice	Valor
Maio		R$ 28.046,75
Agosto		R$ 28.046,75
Total Geral		**R$ 56.093,50**

Pág. 167 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

2801-POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA

Matrícula: 0924902802 **Inscrição:** 01734342 **CPF:** 003.915.389-42
Nome: JEAN CARLOS CAETANO
Lotação: 4030450000 - BAPM/5CIA - LAGES
Município da lotação: LAGES
Cargo: QUADRO OFICIAIS PM\MAJOR
Nível referência: 03/A **Regime de trabalho:** ESTATUTÁRIO **Categoria:** ATIVO
Refência: Agosto/2025 **Data do cálculo:** 18/08/2025 **Data do processamento:** 18/08/2025 **Folha definitiva: Sim**
Tipo da folha: FOLHA NORMAL **Tipo do cálculo:** Normal **Sequência:** 1

	Rubrica	Índice	Parcela	Valor
P	01015701 AUX. ALIMENTACAO (PROV)	30,00		550,00
P	01026301 SUBSIDIO	30,00		28.046,75
P	01043301 RETRIB CMDO LC614	30,00		1.402,33
P	01124201 IND. LIC. PRE/ESP - JUD			28.046,75
D	05038001 CONTRIBUICAO DE PROTECAO SOCIAL DOS MILITARES	10,50		2.944,90
D	05051601 IMPOSTO RENDA IRRF	27,50		6.223,51
D	05083701 SCSAUDE			432,76
D	05095301 SC SAUDE COPARTICIPACAO			173,56
T	09090701 ABATIM P/DEPEND IR			568,77
T	09090801 BASE CALCULO IRRF			26.504,18
T	09101401 BASE DE CALCULO DAS FERIAS			29.449,08
T	09101801 BASE PATRONAL DO SCSAUDE			432,76
T	09991601 BASE DA CONTRIBUICAO DE PROTECAO SOCIAL DOS MILITARES			28.046,75

Total de proventos: 58.045,83 **Total de descontos:** 9.774,73 **Total líquido:** 48.271,10

Pág. 168 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS

Informação nº 124/DP/DP-6/2026 Florianópolis, 20 de maio 2026.

Referência: Processo SGPe PMSC 00026678/2026 que trata do ressarcimento ao erário a título de licença especial recebido em duplicidade.

Senhor Tenente Coronel PM Mat. 0924902-8-02 JEAN CARLOS CAETANO,

Trata-se de processo administrativo de ressarcimento ao erário referente ao recebimento em duplicidade a título de licença especial, sem a devida justificação legal.

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial prolatada na Apelação Cível 1º0304763-63-2017.8.0023, que trata da obtenção de sentença favorável quanto ao direito de conversão da licença especial em pecúnia, mediante requerimento administrativo, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 52/1992;

Considerando que o requerimento administrativo elaborado por Vossa Senhoria, por meio do SGPe PMSC 00034666/2025, atendeu às exigências da norma supracitada, e que o cumprimento da decisão judicial foi autorizado pela SEA, conforme SGPe 0069447/2024, com a devida liberação da rubrica para o pagamento;

Considerando o cumprimento da sentença por meio da folha de pagamento (contracheque) em agosto de 2025, observa-se que o referido pagamento fora lançado erroneamente, uma vez que em maio do mesmo ano (2025), já havia percebido a rubrica 01-1242-01, referente à conversão de licença especial em pecúnia, por meio da ação coletiva da ACORS, o que gera ilegalidade, visto ser lançamento em duplicidade no mesmo exercício financeiro.

Dessa forma, vimos perante essa informação, notificar Vossa Senhoria da instauração do processo administrativo referente ao eventual ressarcimento dos valores que, em princípio, são considerados indevidos, correspondentes aos valores recebidos a título de licença especial em duplicidade na folha de agosto de 2025, que totalizam o montante de R$ 28.046,75 (vinte e oito mil, quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme ficha financeira e contracheque anexos.

Pág. 169 de 622 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
6240

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS

Em respeito aos preceitos do contraditório e da ampla defesa, é facultada a Vossa Senhoria a apresentação de defesa quanto aos fatos aqui relatados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, nos termos do art. 19 da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2024/SEA/SEF/PGE/IPREV.

Não havendo manifestação dentro do prazo estabelecido, entender-se-á a anuência aos fatos aqui tratados, sendo o valor supracitado descontado diretamente em folha de pagamento (contracheque), respeitada a margem de 10% do valor do subsídio atualmente percebido, conforme art. 3º da referida Instrução Normativa.

Ressalte-se, ainda, que o montante poderá sofrer variações no momento da inserção no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), em razão da incidência de juros e da correspondente correção monetária, calculados automaticamente com base no período analisado.

Por fim, o Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 00026678/2026 encontra-se à disposição de Vossa Senhoria no sítio eletrônico: **https://sgpe.sea.sc.gov.br**. A equipe do setor da DP/DVP (DP-6) está à disposição para prestar maiores esclarecimentos, caso necessário.

Respeitosamente,

[documento assinado digitalmente]
LUIZ ANTÔNIO FAGUNDES PAULA JR.
Major PM
Chefe da DVP/DP-6

Pág. 2 de 2 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://sgpe.sea.sc.gov.br e informe o processo PMSC 00026678/2026 e o código 65477K8.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **E5A7X6S7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIZ ANTÔNIO FAGUNDES PAULA JUNIOR (CPF: 000.XXX.460-XX) em 21/05/2026 às 17:29:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/08/2024 - 13:25:33 e válido até 19/08/2124 - 13:25:33.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDI2Njc4XzI3OTE4XzIwMjZfRTVBN1g2Uzc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00026678/2026** e o código **E5A7X6S7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 171 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Tipo: Licença Especial

Matrícula: 924902-8-02

Nome: JEAN CARLOS CAETANO

Tipo	Início	Fim	Situação	Saldo	Concedidos	Usufruídos	Perdidos	Indenizados/ Convr. Judicial	Solicitado Administrativamente	Averbados	Suspenso	Interrompido
PERÍODO AQUISITIVO	13/08/2022	12/08/2027	PREVISTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PERÍODO AQUISITIVO	13/08/2017	12/08/2022	CONQUISTADO	30	90	0	0	30	0	0	0	0
USUFRUTO	15/07/2024	13/08/2024	USUFRUÍDO	0	0	30	0	0	0	0	0	0
USUFRUTO	04/02/2026	05/03/2026	CONVERSAO JUDICIAL	0	0	0	0	30	0	0	0	0
PERÍODO AQUISITIVO	13/08/2012	12/08/2017	CONQUISTADO	60	90	0	0	30	0	0	0	0
USUFRUTO	01/07/2025	30/07/2025	CONVERSAO JUDICIAL	0	0	0	0	30	0	0	0	0
PERÍODO AQUISITIVO	07/08/2009	12/08/2012	CONQUISTADO	60	90	0	0	30	0	0	0	0
USUFRUTO	01/04/2025	30/04/2025	CONVERSAO JUDICIAL	0	0	0	0	30	0	0	0	0
PERÍODO AQUISITIVO	06/08/2009	07/08/2009	CONQUISTADO	30	90	0	0	30	0	0	0	0
USUFRUTO	28/10/2022	26/11/2022	USUFRUÍDO	0	0	30	0	0	0	0	0	0
USUFRUTO	01/11/2024	30/11/2024	CONVERSAO JUDICIAL	0	0	0	0	30	0	0	0	0
PERÍODO AQUISITIVO	05/08/2009	06/08/2009	CONQUISTADO	0	90	0	0	0	0	0	0	0
USUFRUTO	19/09/2013	18/10/2013	USUFRUÍDO	0	0	30	0	0	0	0	0	0
USUFRUTO	15/09/2012	14/10/2012	USUFRUÍDO	0	0	30	0	0	0	0	0	0
USUFRUTO	12/11/2018	11/12/2018	USUFRUÍDO	0	0	30	0	0	0	0	0	0

Pág. 172 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Tipo: Licença Especial

Matrícula: 924902-8-02

Nome: JEAN CARLOS CAETANO

Tipo	Início	Fim	Situação	Saldo	Concedidos	Usufruídos	Perdidos	Indenizados/ Convr. Judicial	Solicitado Administrativamente	Averbados	Suspenso	Interrompido

TOTAIS:

Saldo: 180

Concedidos: 450

Usufruidos: 150

Perdidos: 0

Solicitado Administrativamente: 0

Indenizados/Convr. Judicial: 120

Averbados: 0

Suspensos: 0

Interrompidos: 0

Pág. 173 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

PROCESSO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - PMSC 00026678/2026 5 visualizações

dp6 <dp6@pm.sc.gov.br> 8 de jul. de 2026, 16:35:46

para dp6, jccaeta@hotmail.com, bapmfcont@pm.sc.gov.br

Ao Sr. Tenente Coronel PM, Comandante do BAPM-5ºBPM-Lages-SC, Jean Carlos Caetano,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho em anexo, Informação PM 124/DP/DP-6/2026, referente ao processo de ressarcimento ao erário PMSC 00026678/2026, relativo a Licença Especial convertida em pecúnia e recebida S.M.J. em duplicidade por Vossa Senhoria, no mês de agosto de 2025.

Dessa forma, solicitamos a Vossa ciência do teor do processo administrativo supracitado, que pode ser consultado na íntegra por meio do sistema SGPe.

Permaneceremos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Luiz Antônio Fagundes Paula Junior
Major PM Chefe da DP-6
Tns.: Cb PM Roberto
Aux. DP-6

Informação 124-...

Responder a todos | Responder ao autor | Encaminhar

Pág. 174 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS
BATALHÃO DE AVIAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DA DIVISÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS (DP-6) DA DIRETORIA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

Referência: Processo Administrativo nº PMSC 00026678/2026 **Notificação:** Informação nº 124/DP/DP-6/2026 **Interessado:** TENENTE-CORONEL PM JEAN CARLOS CAETANO (Matrícula: 0924902-8-02)

JEAN CARLOS CAETANO, já qualificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por meio desta manifestação, apresentar

DEFESA ADMINISTRATIVA / PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO

em face da Informação nº 124/DP/DP-6/2026, que imputa a este servidor a obrigação de ressarcimento ao erário da quantia de R$ 28.046,75, alegadamente recebida em duplicidade na folha de pagamento de agosto de 2025, o que faz com esteio nos argumentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

1. SÍNTESE DOS FATOS E DOS LANÇAMENTOS

Conforme apontado pela Seção de Carteira de Vencimento e Consignações, este requerente protocolou o pedido administrativo PMSC 00034666/2025 para conversão de 1 (um) mês de Licença Especial em pecúnia, com fulcro na legislação vigente e em decisões judiciais de caráter coletivo (ACORS).

Ocorre que o sistema de recursos humanos processou o pagamento da rubrica *01124201 (IND. LIC. PRE/ESP - JUD)* em dois momentos no mesmo ano de 2025: no mês de maio e, posteriormente, no mês de agosto. Diante disso, a administração instaurou o presente feito buscando a restituição do valor auferido em agosto de 2025 (R$ 28.046,75).

No entanto, em que pese o formal lançamento em duplicidade daquela folha específica, a realidade dos assentamentos funcionais do militar junto ao Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH/SC) e o histórico de demandas judiciais transitadas em julgado demonstram que **o Estado de Santa Catarina possui uma obrigação de pagar idêntica e legítima ao servidor, a qual ainda não foi adimplida financeira e efetivamente**.

2. DA EXISTÊNCIA DE DÉBITO JUDICIAL DO ESTADO (PROCESSO Nº 5043321-41.2024.8.24.0090)

Conforme demonstra a documentação anexa, este servidor moveu ação individual sob o nº **5043321-41.2024.8.24.0090/SC** perante o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital, na qual obteve sentença de parcial procedência para:

"DECLARAR o direito de conversão em pecúnia de um período por ano de licença especial não usufruída (...) e CONDENAR O ESTADO DE SANTA CATARINA a indenizar 30 dias de licença prêmio observado o saldo constante em ficha funcional..."

Essa decisão transitou em julgado e gerou o Cumprimento de Sentença nº **5052395-22.2024.8.24.0090**, culminando na expedição da **Requisição de Pagamento de Precatório Eletrônica** em 09 de maio de 2025, pelo valor corrigido de **R$ 26.090,01** na data-base.

Ao compulsar o extrato emitido pelo módulo de AFASTAMENTOS do SIGRH/SC (anexo ao Processo PMSC 00026678/2026), verifica-se que constam ali as seguintes anotações com a situação de "CONVERSÃO JUDICIAL":

- Período de 01/04/2025 a 30/04/2025.
- Período de 01/07/2025 a 30/07/2025.
- Período de 04/02/2026 a 05/03/2026.

Isso comprova que a própria Polícia Militar já procedeu à baixa dos dias de licença do acervo do oficial sob a rubrica de "Conversão Judicial". Todavia, o Precatório Alimentar correspondente a esta conversão **não foi pago** em espécie pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina até o presente momento, estando sujeito à fila cronológica e ao Edital de Convocação nº 01/2026 para Acordo Direto com Deságio.

3. DO DIREITO: DA POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO

A pretensão da Administração em descontar compulsoriamente os vencimentos do militar (respeitado o limite de 10%) ignora que o Estado se tornará, simultaneamente, credor e devedor da mesma pessoa.

O instituto da **compensação**, previsto no art. 368 do Código Civil Brasileiro, determina que *"se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem"*. Conquanto se trate de esfera administrativa, tal princípio aplica-se perfeitamente em respeito à **mútua proporcionalidade e à vedação do enriquecimento sem causa da Administração Pública**.

Se o Estado efetuar o desconto de R$ 28.046,75 nos proventos do militar, e posteriormente o Tribunal de Justiça liberar o numerário do precatório de R$ 26.090,01 (acrescido de juros SELIC conforme a sentença), haverá uma

Pág. 176 de 325 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferir a autenticidade acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00026678/2026 e o código KO2X263K8.

movimentação bancária e administrativa redundante, ineficiente e onerosa para ambas as partes.

Nada mais justo e célere do que considerar o valor recebido em agosto de 2025 como a **antecipação e quitação administrativa** do montante devido pelo Estado de Santa Catarina no Precatório Eletrônico (Processo nº 5052395-22.2024.8.24.0090). Desse modo, resguarda-se o erário, visto que o Estado deixa de dever o precatório judicializado, e evita-se o decréscimo drástico e imediato na remuneração de caráter alimentar do militar da ativa.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. O **RECEBIMENTO** da presente defesa, por tempestiva e cabível;
2. No mérito, o **RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO**, tendo em vista que o valor recebido pelo militar compensa a Licença Especial convertida judicialmente nos autos nº 5043321-41.2024.8.24.0090/SC (Precatório nº 5052395-22.2024.8.24.0090) e devidamente registrada e baixada no sistema SIGRH/SC;
3. O **DEFERIMENTO DA COMPENSAÇÃO ADMINISTRATIVA**, determinando-se que o pagamento de agosto de 2025 seja formalizado como adimplemento do débito da licença judicial convertida, oficiando-se, se necessário, o setor de precatórios para baixa da respectiva requisição judicial de idêntico período, **ABSTENDO-SE esta Diretoria de realizar qualquer desconto** sob a rubrica de ressarcimento no contracheque do requerente;
4. Subsidiariamente, caso não seja aceita a compensação direta de imediato, que o presente processo seja **suspenso** até a efetiva liquidação do Precatório Eletrônico junto ao TJSC, momento em que o próprio valor requisitado judicialmente poderá ser revertido em favor do Estado para sanar o presente feito.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Lages/SC, 17 de julho de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
JEAN CARLOS CAETANO
Tenente-Coronel PM
Matrícula 924902-8-02

Pág. 177 de 325 Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portaldoservidor.sc.gov.pt e informe o processo SPM 00009192026 e código KOZ2637K8.
6257

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

ENTE DEVEDOR: ESTADO DE SANTA CATARINA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução GP n. 9/2021, do TJSC, e em observância ao disposto no art. 76, parágrafo único, da Resolução nº 303/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO que o **ESTADO DE SANTA CATARINA** , por sua Administração Direta e Indireta, enquadra-se no Regime Especial de alocação de recursos para pagamento de precatórios, com previsão no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), regulamentado pelos artigos 51 e seguintes da Resolução n° 303/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de valores na conta especial gerida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina para a realização de acordos nos precatórios devidos;

CONSIDERANDO a possibilidade de celebração de acordo direto com deságio, nos termos autorizados pelo art. 102, § 1°, do ADCT da CF/88, bem como pelo art. 76, III, da Resolução nº 303/2019 do CNJ;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, em observância aos princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade administrativas, o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO DIRETO** nos precatórios devidos pelo **ESTADO DE SANTA CATARINA** , por sua Administração Direta e Indireta, nos termos previstos neste Edital, a seguir especificados:

1 DO VALOR DISPONÍVEL E VALIDADE

1.1 Fica disponível para realização de acordo a quantia de **R $ 36.834.573,51 e todos os aportes que ocorrerem da publicação do presente Edital até o término do seu prazo de validade (inclusive seus rendimentos)** para pagamento dos precatórios que aderiram ao acordo.

1.2 Não havendo recursos suficientes para realização de acordo direto com todos os beneficiários habilitados, a respectiva lista permanecerá vigente durante o prazo de validade previsto neste edital, utilizando-se os novos recursos que forem aportados à

Edital 10759538 SEI 0039976-04.2025.8.24.0710 / pg. 1

conta especial para pagamento de acordos no período de validade do edital previsto no item 1.3.

1.3 O presente edital tem validade para efetivação dos pagamentos até 1 (um) ano após a sua publicação ou até a contemplação de todos os habilitados, o que ocorrer primeiro.

1.4 Vencido o prazo de validade do edital, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos beneficiários habilitados neste Edital cujas propostas ainda não tenham sido homologadas, sem prejuízo de nova habilitação pelo interessado no edital seguinte que vier a ser publicado.

2 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO

2. 1 O interessado deve apresentar a proposta de acordo direto de pagamento mediante o preenchimento de requerimento específico, no período, improrrogável, de **15.06.2026 a 03.07.2026, às 19 horas (horário oficial de Brasília).**

2. 2 O requerimento deverá ser feito, exclusivamente, por meio de formulário eletrônico no *link* **https://app.tjsc.jus.br/ap-acordo-precatorio/** diretamente pelo interessado, procurador ou advogado habilitado previamente nos autos do precatório no sistema Eproc, acompanhado, se for o caso, de procuração com poderes específicos para transigir, sendo vedada a apresentação por qualquer outro meio.

2.3 O formulário eletrônico deverá ser acessado pelo interessado mediante *login* no sistema "Gov.br" e a autenticação no sistema valerá como assinatura, dispensando-se a assinatura física em qualquer documento. Em se tratando de pessoa jurídica, o pedido deve ser formalizado por meio do advogado constituído.

2.4 Do requerimento constará declaração expressa do credor de concordância em receber o montante referente ao precatório objeto de acordo, com o deságio indicado sobre o valor atualizado do crédito, bem como de que o precatório não foi objeto de cessão (venda) a terceiros e tampouco oferecido para compensação tributária.

2.5 O protocolo de proposta de homologação de acordo direto representa renúncia expressa de eventuais valores controvertidos cuja discussão ocorra no processo de precatório.

2.6 Somente será possível formular uma proposta de acordo por credor, por precatório.

2.7 Somente poderá formular proposta de acordo o titular do crédito que estiver regularmente inscrito de forma individualizada na Lista Unificada do ente devedor disponibilizada no portal do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no momento da inscrição.

2.8 A fim de garantir tratamento isonômico aos participantes, a modificação de titularidade do crédito (como destaque de honorários, cessão de crédito, habilitação de herdeiros, retificações de erro material) deve ocorrer em tempo hábil para análise do pedido formulado e cumprimento pela Assessoria de Precatórios, sendo responsabilidade das partes a formulação do pleito com antecedência necessária para participação do novo titular do crédito no certame.

Parágrafo único. Os pedidos formulados nos 10 (dez) dias que antecedem o início do

período das inscrições não terão sua participação garantida no certame.

2.9 Após a finalização da proposta de acordo no sistema eletrônico, para os precatórios oriundos do TJSC, o formulário será automaticamente peticionado nos autos do precatório no sistema Eproc.

2.10 O presente edital também abrange precatórios oriundos do Tribunal Regional do Trabalho – TRT e do Tribunal Regional Federal – TRF e o pedido de habilitação deve ser formulado de acordo com o procedimento indicado no item 2.2, acompanhado de procuração com poderes específicos para renúncia do crédito.

2.11 A habilitação, homologação e pagamento ficarão sob a responsabilidade do respectivo Tribunal expedidor.

3 DOS LEGITIMADOS

3.1 São legitimados para requerer a habilitação da proposta de acordo:

I – os titulares originais dos precatórios;

II – o(s) procurador(es) ou advogado(s) do titular do precatório, desde que seu instrumento de mandato indique autorização específica para renúncia de direitos;

III – o(s) cessionário(s) que tenham adquirido total ou parcialmente o crédito;

IV – o(s) sucessor(es) *causa mortis* do titular originário, desde que esteja(m) devidamente habilitado(s), mediante decisão judicial prévia expedida pelo juízo da execução, da qual conste o quinhão individualizado;

V – o Espólio, por meio do seu inventariante, desde que o representante legal comprove a respectiva autorização judicial, em conformidade com o previsto no art. 619 do Código de Processo Civil, até a análise da proposta de acordo pelo Presidente do Tribunal competente.

VI - o(s) advogado(s) ou sociedade(s) de advogado(s) titular(es) de precatório alusivo a honorários sucumbenciais ou contratuais destacados no precatório.

3.2 A proposta de acordo por um dos beneficiários do crédito principal ou de honorários contratuais não vincula os demais credores, sendo necessários requerimentos individualizados para cada verba, na forma do item 2.6.

3.3 Em precatórios cujo credor for incapaz, poderá o pedido de habilitação ser feito pelo representante legal, ficando ciente de que deve juntar aos autos do precatório, até a análise da proposta do acordo, autorização judicial para renunciar a parte do crédito.

3.4 Em se tratando de credor pessoa jurídica ou Espólio, o pedido deverá ser formulado exclusivamente por meio do advogado constituído nos autos do sistema Eproc.

3.5 A situação cadastral junto à Secretaria da Receita Federal de CNPJ - "*baixado*", impossibilita a inscrição e habilitação.

4 DO DESÁGIO APLICADO

4.1. Para a celebração do acordo direto de que trata este Edital, os interessados

devem optar expressamente por um dos seguintes percentuais de deságio:

I - 40% (quarenta por cento);

II - 35% (trinta e cinco por cento);

III - 30% (trinta por cento);

IV - 25% (vinte e cinco por cento) e;

V - 20% (vinte por cento).

4. 2 O percentual de deságio, na forma do art. 76, III, da Res. nº 303 do CNJ, será considerado, para fins de habilitação no acordo direto, sobre o valor atualizado do precatório na data de encerramento das inscrições.

4.3 As contribuições sociais, previdenciárias e assistenciais, quando incidentes sobre o valor a receber, serão deduzidos do valor final, após aplicado o deságio indicado, observando-se a regra incidente, conforme a especificidade de cada precatório.

4.4 No ato de preenchimento do formulário eletrônico, o interessado deverá selecionar o percentual de deságio pretendido, sobre o qual assumirá inteira responsabilidade.

4.5 Após a finalização do pedido no Sistema de Acordo Direto e peticionamento nos autos do precatório, não será possível a modificação do percentual de deságio concedido.

5 DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas recebidas serão separadas em grupos de deságio, correspondentes aos percentuais previstos no edital de convocação.

5.2 Os grupos de deságio que oferecerem maior percentual de redução preferirão aos de menor percentual.

5.3 A Assessoria de Precatórios irá apurar o valor que seria necessário para realizar todos os acordos do primeiro grupo e, havendo disponibilidade de recursos, passará aos seguintes.

5.4 Constatado que, em relação a determinado grupo de deságio, o valor destinado para a realização dos acordos não é suficiente para a conciliação de todas as propostas, será dada preferência aos precatórios de melhor posição na Lista Unificada de Precatórios do TJSC.

5.5 Será considerada a posição na Lista Unificada de Precatórios do TJSC no último dia do prazo previsto no edital de convocação para recebimento das propostas.

5.6 Para os beneficiários que se encontrem na situação descrita no art. 74, da Res. n. 303/2019, do CNJ, caso o crédito supere o teto da parcela preferencial, o pedido de habilitação representará dois requerimentos em posições distintas, sendo uma para o crédito superpreferencial e outra para o restante de ordem cronológica.

5.7 Havendo mais de um credor habilitado no mesmo precatório e inexistindo valores suficientes para quitação de todos, sendo impossível estabelecer a precedência cronológica entre estes, o crédito de menor valor precederá o de maior valor, à luz do disposto no art. 12, § 5º, da Res. n. 303/2019, do CNJ.

Edital 10759538 SEI 0039976-04.2025.8.24.0710 / pg. 4

5.8 Coincidindo todos os aspectos citados no item anterior, preferirá o precatório cujo credor tiver maior idade.

6 DOS RECURSOS E DA HABILITAÇÃO

6.1 Após o protocolo do requerimento da proposta de acordo nos autos do precatório, o ente devedor será intimado para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.

6.2 Havendo impugnação, o credor será intimado para manifestação em 5 (cinco) dias.

6.3 Encerrado o período de inscrição e resolvidas as impugnações, será publicada a lista definitiva contendo a relação total dos precatórios habilitados.

6.4 A habilitação não garante o direito ao recebimento antecipado dos valores, constituindo-se em mera expectativa condicionada à alocação de recursos e à decisão de homologação pela Presidência do Tribunal competente.

6.5 A relação final dos habilitados será publicada no DJe, nos autos do processo administrativo de adesão ao regime especial do ente devedor, bem como no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

6.6 Serão indeferidos os pedidos quando:

I – formulados fora do período de recebimento das propostas, previsto no item 2.1 deste Edital;

II – apresentados por qualquer meio diverso do sistema eletrônico indicado no item 2.2;

III – apresentados por pessoa que não seja titular ou legitimada, em descumprimento ao item 3.1 deste Edital;

IV – houver anotação de penhora no rosto dos autos do precatório;

V - não observarem as exigências previstas neste Edital.

6.7 Considera-se observado o atributo da liquidez do crédito na hipótese de existir um valor incontroverso do precatório, reconhecido por decisão do Poder Judiciário.

6.8 O indeferimento do pedido não obsta a apresentação de novo requerimento para outros editais de convocação que se sucederem.

6.9 A rejeição da proposta por falta de verba exonera o ente devedor do precatório e o apresentante da proposta dos percentuais de deságio nela indicados, sendo que o novo pedido seguirá as regras do edital de convocação a que se dirigir e não gozará de nenhuma preferência quanto às demais propostas.

7 DAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS E DO PAGAMENTO

7.1 Formada a lista definitiva de inscritos, o pagamento do crédito será realizado nos autos do precatório, determinando a transferência do valor acordado por meio de alvará.

7.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor atualizado, aplicando-se o deságio oferecido e os descontos

Edital 10759538 SEI 0039976-04.2025.8.24.0710 / pg. 5

Pág. 182 de 322 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. 6299

correspondentes à contribuição previdenciária e demais encargos legais incidentes, quando for o caso.

7.3 Caso o crédito habilitado alcance o direito de receber conforme a ordem cronológica ou superpreferência, o credor terá a proposta de acordo desclassificada, observando-se a disposição do item 5.6.

7.4 Até a decisão de homologação do acordo, poderá o credor habilitado desistir do acordo direto, mediante petição nos autos do precatório, vedada a retratação.

7.5 Será considerado plenamente quitado o crédito objeto do acordo com a decisão de homologação deste, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7.6 Somente será homologado o acordo se houver recursos suficientes para pagamento integral da proposta após a aplicação do deságio.

7.7 Não será homologada a proposta de acordo de crédito cujo valor, após a aplicação do deságio pretendido, exceda ao limite da verba disponibilizada para acordo direto na forma do item 1.1 deste edital.

7.8 Não será homologada a proposta de acordo cujo crédito esteja em discussão, pendente de análise jurisdicional, e que não seja possível identificar o valor incontroverso.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Eventuais dúvidas e informações complementares podem ser obtidas por meio do telefone: (48) 3287-2980 e/ou e-mail: *precatorios@tjsc.jus.br*

8.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Florianópolis, SC, data da assinatura eletrônica.

Rubens Schulz

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Schulz**, **Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 08/06/2026, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **10759538** e o código CRC **81A2CC93**.

Pág. 183 de 225 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Para conferência acesse o site https://pje.tjsc.jus.br/pje/Processo/validaDocumento.seam e informe o processo 5000000-00.0000.8.24.0000 e código 62838738.

BOPM nº 39 de 02 de outubro de 2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Norte da Ilha

Rodovia José Carlos Daux, 4190, SC 401 - Bairro: Saco Grande - CEP: 88032005 - Fone: 48-3287-5044 - Email: nortedailha.juizadofazenda@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5043321-41.2024.8.24.0090/SC

AUTOR: JEAN CARLOS CAETANO

RÉU: ESTADO DE SANTA CATARINA

SENTENÇA

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95 c/c art. 27 da Lei n. 12.153/09.

O feito comporta julgamento antecipado, na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil.

A parte autora é servidora militar da ativa e pretende a conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio não gozados, com o reconhecimento da ilegalidade da vedação trazida pelo Decreto Estadual n. 1.463/2004.

A licença especial dos militares está regulamentada no art. 69º da Lei Estadual 6.218/1983, que disciplina:

> *Art. 69. Após cada qüinqüênio de serviço público, o policial militar fará jus à licença especial, pelo período de três meses, sem que implique em qualquer restrição à sua carreira.*
>
> *§ 1º É facultado ao Policial Militar converter em dinheiro até 1/3 (um terço) de licença especial, assim como gozá-la em parcelas mensais.*
>
> *§ 2º O período de licença especial não interrompe a contagem de tempo de efetivo serviço.*
>
> *§ 3º Os períodos de licença especial não gozadas pelo policial-militar são computados em dobro para fins exclusivos de contagem de tempo para inatividade, e nesta situação, para todos os efeitos legais.*
>
> *§ 4º A licença especial não é prejudicada pelo gozo anterior de qualquer licença para tratamento de saúde e para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito aquelas licenças.*
>
> *§ 5º Uma vez concedida a licença especial, de forma integral, o Policial Militar será exonerado do cargo ou dispensado das funções que estiver exercendo e ficará à disposição do órgão de pessoal da Polícia Militar quando Oficial, e, nos demais casos, adido à OPM e OBM onde servir.*

O art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 52/1992 estabelece a possibilidade de indenização de um período por ano de licença não usufruída, consoante se extrai:

> *Art.9º Aos Servidores Militares que optarem pela permanência no trabalho durante período de gozo de licença especial será concedida uma indenização mensal correspondente 100% (cem por cento) do respectivo soldo, até o limite de 01 (um) período, por ano.*

Não obstante, o pagamento da licença de forma pecuniária foi suspenso por prazo indeterminado pelo Decreto Estadual n.1.463/2004, assim redigido

> *Art. 2º Fica suspenso, por prazo indeterminado, o pagamento das vantagens previstas no art. 28 da Lei Complementar no 1.139, de 28 de outubro de 1992, art. 9º da Lei Complementar no 52, de 29 de maio de 1992 e no inciso I do art. 15, da Lei Complementar no 55, de 29 de maio de 1992.*

Contudo, acerca do tema, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já decretou a irregularidade da vedação introduzida pelo Decreto Estadual n. 1.463/2004, por exacerbar a sua natureza de regulamentação da lei, contrariando ou inovando na ordem jurídica.

Nesse sentido:

> *APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COLETIVA. ESTATUTO DOS POLICIAIS-MILITARES DO ESTADO DE SANTA CATARINA (LEI ESTADUAL N. 6.218/1983). IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM.*
> *RECURSO DO REQUERENTE. DECRETO ESTADUAL N. 1.463/2004 QUE SUSPENDE, POR PRAZO INDETERMINADO, O DIREITO À CONVERSÃO EM PECÚNIA DAS LICENÇAS ESPECIAIS. INVIABILIDADE DE SUPRESSÃO MEDIANTE DECRETO DE DIREITO CONCEDIDO POR LEI. SUBSISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.*
> *1. O decreto é ato normativo hierarquicamente inferior à lei, com poder limitado a sua regulamentação, de modo que não pode contrariá-la ou inovar na ordem jurídica.*
> *2. Configura evidente ilegalidade a suspensão, por meio de decreto, por tempo indeterminado de direitos subjetivos assegurados por lei.*
> *3. A suspensão da benesse da de licença-prêmio perdura há 16 anos, o que reforça a ilegalidade da medida questionada.*

BOPM nº 39 de 02 de outubro de 2026

4. Sentença modificada. Inversão dos ônus sucumbenciais. Embargos recursais incabíveis.
(TJSC, Apelação n. 0304763-63.2017.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Diogo Pítsica, Quarta Câmara de Direito Público, j. 22-09-2022).

Diante da evidente impossibilidade de supressão do direito garantido no art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 52/1992 pelo Decreto n. 1.463/2004, tem razão a parte demandante ao pedir a declaração do direito de conversão e o pagamento em pecúnia de um período por ano de licença especial não usufruída.

Na hipótese, o documento **evento 1, DOC6** demonstra que o servidor possui saldo de 300 (trezentos) dias de licença, possibilitando a indenização, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 52/1992.

Consigno que a legislação de regência permite indenização de apenas um período por ano e que eventuais períodos remanescentes não poderão ser requeridos no mesmo ano do ajuizamento desta demanda.

O valor deve ser apurado por cálculo aritmético e, consoante disciplina o art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 52/1992, o período de gozo de licença especial será indenizado no valor correspondente 100% (cem por cento) do respectivo soldo, até o limite de 01 (um) período, por ano.

Considerando que atualmente o salário base da parte é constituído por subsídio (verba que substituiu o soldo), este deve ser a base de cálculo da indenização, no valor do mês anterior ao ajuizamento desta ação.

Analisando melhor o tema, portanto, entendo inviável a incidência de verbas transitórias ou indenizatórias diante da previsão expressa da lei.

Por fim, se o pagamento devido traduz-se em indenização, a qual visa exclusivamente recompor o patrimônio do servidor que não gozou do benefício que lhe era deferido, impossível realizar o desconto do imposto de renda e da contribuição previdenciária.

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para DECLARAR o direito de conversão em pecúnia de um período por ano de licença especial não usufruída, nos moldes do art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 52/1992, e CONDENAR o ESTADO DE SANTA CATARINA a indenizar 30 dias de licença prêmio observado o saldo constante em ficha funcional, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 52/1992, cujo valor deverá ser apurado nos moldes determinados nesta sentença.

Sobre a condenação, nos termos da Emenda Constitucional n. 113/2021, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, a contar da data da citação, conforme art. 405 do Código Civil e art. 240 do Código de Processo Civil.

Não incidirão imposto de renda e contribuição previdenciária, por se tratar de verbas de caráter indenizatório.

A natureza do crédito é alimentar, conforme o disposto no art. 100, § 1º, da Constituição da República e na **Resolução n. 303/2019**, do Conselho Nacional de Justiça.

Não há condenação em despesas processuais, tampouco, em honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/1995 c/c art. 27, da Lei n.º 12.153/2009).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Documento eletrônico assinado por **TAYNARA GOESSEL, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310068227375v2** e do código CRC **86c4c18a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): TAYNARA GOESSEL
Data e Hora: 14/11/2024, às 14:58:30

5043321-41.2024.8.24.0090 **310068227375 .V2**

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO ELETRÔNICA

Do(a): Dr(a). Taynara Goessel, Juiz(a) de Direito da Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital - Norte da Ilha
Ao: Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Número do processo: 50523952220248240090
Ação: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
Parte ativa: JEAN CARLOS CAETANO
Procurador do autor: FERNANDA BOTEGA DE MESQUITA LAUX - OAB: SC0062998A - CPF: 04581949998
Parte passiva: ESTADO DE SANTA CATARINA
Procurador do requerido: MARCIO LUIZ FOGACA VICARI - OAB: SC0009199A - CPF: 88872785987
Data de ajuizamento do processo de conhecimento: 24/10/2024
Número do processo originário:
Juizo do processo originário:
Data de intimação das partes sobre valor e expedição desta requisição de precatório: 28/04/2025
Nos termos do § 6º do art. 7º da Resolução-CNJ 303/2019 "é vedada a apresentação pelo juízo da execução ao tribunal de requisição sem a prévia intimação das partes quanto seu inteiro teor". Diante da exigência normativa, é possível afirmar que as partes foram intimadas e não houve qualquer insurgência quanto ao conteúdo? Sim

1. DEVEDOR

Estado de Santa Catarina

2. CRÉDITO

Natureza do crédito: Alimentar
Natureza da obrigação (Assunto) TUA - CNJ: Licença Prêmio
Tipo: Servidor Ativo
Origem: Segurança Pública
Sobre o crédito requisitado há alguma penhora?: Não

3. DADOS DO BENEFICIÁRIO E ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO

(Os precatórios deverão ser expedidos individualmente, por credor, ainda que exista litisconsórcio - Ao advogado será atribuída a condição de beneficiário em relação aos honorários, devendo ser expedida requisição separada para honorários de sucumbência, sendo que os contratuais serão requisitados juntamente com o principal)

Beneficiário do crédito: JEAN CARLOS CAETANO
CPF/CNPJ: 003.915.389-42
Tipo de beneficiário: Parte **Data de nascimento:** 17/06/1976
Preferência no pagamento (§2º do artigo 100 da CRFB): Não

4. VALORES REQUISITADOS

Valor corrigido: R$26.090,00
Valor dos juros moratórios: R$0,01
Valor dos juros compensatórios: R$0,00
Despesas antecipadas: R$0,00
Amortizações: R$0,00
Valor total da requisição: R$26.090,01
Data-base considerada para efeito da atualização monetária dos valores: 04/12/2024

5. DESTINO BANCÁRIO DOS VALORES REQUISITADOS

Transferir os valores para subconta de Juízo de origem: Não
Os valores serão pagos diretamente ao beneficiário: Sim
Nome do destino bancário: JEAN CARLOS CAETANO **CPF/CNPJ:** 00391538942
Banco: 001 Banco do Brasil S.A. **Agência:** 4221-8 **Conta Corrente:** 1081040-4
Honorários Contratuais/Cessão parcial de créditos: Há decisão deferindo o destaque dos honorários contratuais (nos termos do artigo 16 da Resolução-GP 9/2021) ou cessão parcial de créditos (conforme artigo 44 da Resolução CNJ 303/2019): Não

5.1 RETENÇÕES LEGAIS

Imposto de Renda Retido na Fonte: Não
Código de isenção: 99 - Outros (especificar)
Detalhamento (outros): verbas de carater indenizatorio
Contribuição previdenciária: Não

6. OBSERVAÇÕES FINAIS

Não se aplica.

6. ANEXOS - ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 09/2021-GP

A não correspondência entre o número do evento indicado e a peça respectiva nos autos originários importará ausência do documento e consequente cancelamento do precatório, conforme disposto no art. 7º, § 5º, da Resolução GP 9/2021.

Eventos Eproc Anexos

Tipo do Evento	Número do Evento	Sigla do doumento	Data do evento	Justificativa/Descrição
I - íntegra da sentença da fase de conhecimento ou título executivo extrajudicial	1	SENT_OUT_PROCES6	04/12/2024	
II - íntegra dos acórdãos de todos os recursos em caso de modificação parcial ou total do título executivo original				Não se aplica.
III - certidões de julgamento de todos os recursos em caso de interposição de recurso improcedente				Não se aplica.
IV - certidão de trânsito em julgado da fase de conhecimento	1	DOCUMENTACAO7	04/12/2024	
V - decisão que homologou os cálculos dos valores requisitados ou determinou expedição dos valores incontroversos	14	CERT1	05/03/2025	
VI - demonstrativo de cálculo do valor requisitado	8	CALC2	11/12/2024	
VI - demonstrativo de cálculo original e demais atualizações				Não se aplica.
VII - procuração outorgada pelo beneficiário com poderes expressos para "receber e dar quitação" à pessoa indicada para recebimento dos valores				Não se aplica - depósito na conta da parte.
VIII - contrato de honorários em caso de destacamento da verba				Não se aplica.

Eu, José Vieira Dourado Junior, matrícula 57499, o digitei e conferi o presente documento.

Florianópolis (SC), 09 de Maio de 2025.

Taynara Goessel
Juiz de Direito

Pág. 187 de 225 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.tjsc.jus.br/portaldoservidor/pesquisa-publica-documentos-assinados e informe o processo 5000009-62.2026.8.24.0000 e código 6287

Assinaturas do documento

Código para verificação: **IKO2X813**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JEAN CARLOS CAETANO (CPF: 003.XXX.389-XX) em 20/07/2026 às 16:21:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:41:57 e válido até 15/06/2118 - 09:41:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM4NDM5XzM5NzM5XzIwMjZfSUtPMlg4MTM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00038439/2026** e o código **IKO2X813** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 188 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

BOPM nº 39 de 02 de outubro de 2026

POLÍCIA MILITAR SANTA CATARINA

CARLOS ROBERTO DA COSTA JUNIOR <934544@pm.sc.gov.br>

Nota nº. 048/5ªCia/BAPM/2026 - Encaminha recurso referente ao processo SGPe PMSC n. 26678

1 mensagem

LEANDRO DE NOTRE DAME RAMBUSCH DA SILVA <928210@pm.sc.gov.br> 20 de julho de 2026 às 16:36
Para: dp6 <dp6@pm.sc.gov.br>

Prezado Sr. Ch da DP-6,

Com minhas cordiais saudações, de ordem do Sr. Ten Cel PM JEAN CARLOS CAETANO, encaminho a V. Sa. em anexo, recurso referente ao processo SGPe PMSC nº. 26678/2026.

Respeitosamente,

--

LEANDRO RAMBUSCH
1º Sgt PM - Aux. P-1 da 5ªCia/BAPM

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
"Preservar a ordem, proteger a vida"
www.pm.sc.gov.br / @pmscoficial
Criada em 5 de maio de 1835

Recurso - Ten Cel Jean Carlos Caetano - Assinado.pdf
585K

Pág. 189 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS
BATALHÃO DE AVIAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR
5ª COMPANHIA – LAGES/SC

Lages-SC, em 13 de agosto de 2026.

SENHOR CHEFE DA DIVISÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS (DP-6) DA DIRETORIA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

Processo Administrativo nº: PMSC 00026678/2026

Informação nº: 124/DP/DP-6/2026

JEAN CARLOS CAETANO, já devidamente qualificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor o presente

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO / MANIFESTAÇÃO SUBSIDIÁRIA em face da Informação nº 124/DP/DP-6/2026**,** que aponta a intenção de notificar/promover a restituição ao erário da quantia de R$ 28.046,75 sob alegação de duplicidade no pagamento de Licença Especial, mediante as razões de fato e de direito a seguir expostas**:**

1. DOS FATOS E DO CONTEXTO ADMINISTRATIVO

1. O Requerente instaurou o procedimento administrativo **PMSC 00034666/2025** com a finalidade de obter a conversão em pecúnia de 1 (um) mês de Licença Especial (1º mês do 4º quinquênio), com fulcro no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 52/1992 e de acordo com as balizas jurisdicionais vigentes.

2. O referido requerimento foi analisado, deferido e arquivado pela própria DP-6 em 15/08/2025. Contudo, instaurou-se o presente feito sob a alegação de duplo pagamento sob a rubrica 01-1242-01 em maio/2025 e agosto/2025, culminando na intenção de exigir a devolução dos valores ao Erário.

2. DO MÉRITO E DOS FUNDAMENTOS DE DEFESA

a) Da Compensação de Crédito Líquido e Certo e Ausência de Dano ao Erário (Art. 368 do Código Civil)

Pág. 190 de 202 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00026678/2026 e o código 6288

- O pagamento realizado em agosto de 2025 não provocou qualquer prejuízo econômico-financeiro real aos cofres do Estado de Santa Catarina.

- O Requerente ostenta saldo legítimo e pendente de adimplemento relativo ao acervo de Licenças Especiais devidas pelo Estado, com trânsito em julgado e fase executória/judicial em andamento (Ação nº 5043321-41.2024.8.24.0090 / Precatório nº 5052395-22.2024.8.24.0090).

- No próprio sistema **SIGRH/SC (Módulo de Afastamentos)**, constam as devidas baixas dos períodos correlatos sob a situação de *"CONVERSÃO JUDICIAL"*.

- Dessa forma, operou-se no plano fático a **compensação de obrigações e créditos**, amparada pelo **art. 368 do Código Civil** (*"Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem"*).

- O montante percebido em agosto/2025 atuou como justa e antecipada quitação do débito preexistente do Estado de Santa Catarina para com o oficial, evitando o manifesto contrassenso e a ineficiência de recolher valores do militar para, em seguida, ter de devolver-lhe a idêntica quantia por via orçamentária de precatório.

b) Da Boa-Fé Objetiva, Natureza Alimentar e Entendimento do STJ e do TJSC

- **Da Ausência de Indução em Erro:** O militar recebeu os valores estritamente embasado no deferimento proferido pelo próprio órgão competente de RH da Corporação. Não houve qualquer conduta, omissão ou dolo por parte do servidor.

- **Do Entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ):** A jurisprudência das Cortes Superiores é pacífica e sumulada ao vedar a devolução de verbas remuneratórias ou indenizatórias percebidas de boa-fé:

 - **Tema Repetitivo 531/STJ (REsp 1.244.182/PB):** A Corte Superior assentou que quando a Administração Pública interpreta erroneamente norma ou comete equívoco operacional, criando a legítima expectativa de legalidade, **as verbas de natureza alimentar são irrepetíveis**, sendo descabida a pretensão de restituição ao erário.

 - **Tema Repetitivo 1.009/STJ:** Ratifica-se a proteção ao servidor contra a devolução de valores quando comprovada a **boa-fé**

Pág. 191 de 628

objetiva e o recebimento decorrente de ato com presunção de legalidade emitido pela própria Administração.

- **Do Entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC):** O TJSC aplica com rigor a tese da irrepetibilidade:

 "A jurisprudência do STJ e deste Tribunal é firme no sentido de que é indevida a restituição ao erário de valores pagos pela Administração Pública por erro operacional ou de interpretação da lei, quando constatada a boa-fé do servidor público e a natureza alimentar da verba." (TJSC, Ap. Cível n. 5002131-41.2021.8.24.0090).

c) Dos Pareceres da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SC)

- A orientação do órgão central de consultoria jurídica do Estado de Santa Catarina alinha-se perfeitamente às decisões do STJ e TJSC.

- Consoante espelhado nos julgados e atos da instituição (vide **Parecer nº 339/2021-PGE** e orientações do NUAJ/PGE), constatada a **boa-fé objetiva** e a **presunção de legitimidade** do ato de pagamento deferido pela Administração, afasta-se o dever de ressarcimento por parte do servidor público.

- Não cabe ao militar a conferência de lançamentos de rotinas internas e rubricas financeiras no sistema do Estado, devendo ser respeitada a legítima confiança na atuação estatal.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. **O RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO**, ante a caracterização da **boa-fé objetiva** do Requerente, a natureza alimentar da verba, os **Temas 531 e 1.009 do STJ**, a jurisprudência do **TJSC** e a aplicação dos pareceres da **Procuradoria-Geral do Estado (Parecer nº 339/2021-PGE e NUAJ/PGE)**, determinando o **arquivamento definitivo** do feito;

2. **SUBSIDIARIAMENTE**, caso não acolhida a tese de irrepetibilidade, seja declarada a **COMPENSAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS (Art. 368 do Código Civil)**, convalidando-se a quantia de agosto/2025 para quitar os créditos de Licença Especial devidos ao oficial e devidamente registrados/baixados no sistema SIGRH/SC;

3. **SUBSIDIARIAMENTE AINDA**, subsistindo qualquer dúvida jurídica quanto à aplicação do entendimento jurisprudencial do STJ/TJSC e dos pareceres da PGE/SC ao caso concreto, o encaminhamento do processo à **Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/SC)** para parecer final.

Pág. 192 de 202 Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00006972026 e o código 62824.

Nestes termos, pede deferimento.

Respeitosamente,

JEAN CARLOS CAETANO
Tenente-Coronel PM - Comandante da 5ª Cia/BAPM

Pág. 193 de 193 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgp.sp.gov.br/portaldoservidor e informe o processo SVMA-0000000000 e código 6288

Assinaturas do documento

Código para verificação: **2N9M49VB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JEAN CARLOS CAETANO (CPF: 003.XXX.389-XX) em 13/08/2026 às 18:15:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:41:57 e válido até 15/06/2118 - 09:41:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDQzMTk3XzQ0NTI5XzIwMjZfMk45TTQ5VkI= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00043197/2026** e o código **2N9M49VB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 194 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS

Processo Administrativo PMSC 00026678/2026
Parecer nº 12/DP/DVP/2026
Interessado: Tenente-coronel JEAN CARLOS CAETANO
Assunto: Ressarcimento – Conversão de Licença Especial em Pecúnia, pago em duplicidade.

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Diretoria de Pessoal visando apurar inconsistências no pagamento de conversão de Licença especial e sua consequente necessidade do ressarcimento de valores recebidos a maior pelo Tenente-coronel PM Mat. 924902-8-02 JEAN CARLOS CAETANO, em razão do pagamento em duplicidade no mesmo exercício financeiro de 2025.

Este é o relato.

O Tenente-coronel Jean Carlos Caetano integra a Ação Coletiva nº 5039739-74.2023.8.24.0023 (ACORS) e a Apelação Cível nº 0304763-63.2017.8.24.0023, que asseguram aos associados o direito à conversão em pecúnia de um terço do saldo de Licença Especial por ano.

Em 28/03/2025, o interessado protocolou pedido administrativo de conversão de Licença Especial referente ao exercício financeiro de 2025, por meio do Processo PMSC 00013258/2025, cujo pagamento foi efetuado na folha de maio de 2025.

Posteriormente, em 25/06/2025, protocolou o Processo PMSC 00034666/2025, requerendo nova conversão, referente ao exercício financeiro de 2025, paga na folha de agosto de 2025.

Pág. 195 de 202 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferir a autenticidade acesse o site http://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00026678/2026 e o código 6236.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS

Dessa forma, verifica-se que o interessado recebeu dois pagamentos de conversão de Licença Especial em pecúnia no exercício de 2025, nos meses de maio, agosto.

O pagamento efetuado em agosto de 2025 ocorreu em desacordo com a legislação vigente, uma vez que a Lei Complementar nº 52/1992 limita a conversão a um período por ano:

> **Art. 9º -** Aos Servidores Militares que optarem pela permanência no trabalho durante período de gozo de licença especial será concedida uma indenização mensal correspondente 100% (cem por cento) do respectivo soldo, **até o limite de 01 (um) período, por ano. (grifo nosso).**

Constatada a irregularidade, e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o interessado foi notificado por meio da Informação nº 124/DP/DP-6/2026 acerca da necessidade de restituição dos valores recebidos indevidamente.

Em sua defesa prévia, o interessado firmou conhecimento dos recebimentos e informou acerca de demanda judicial que move contra o Estado de Santa Catarina sob o **nº 5043321-41.2024.8.24.0090** cujo versa sobre Conversão de Licença Especial em Pecúnia.

O Referido processo encontra-se com Requisição de Pagamento de Precatório expedida pelo órgão judiciário, no montante apurado em 09/05/2025 de R$ 26.090,01 (vinte e seis mil e noventa reais e um centavo).

A PMSC procedeu o cumprimento do ofício expedido pela PGE-SC sob o nº Of Procont-PGE-062038-2024, procedendo o lançamento nos assentamentos funcionais do autor da baixa do saldo de licença especial conforme decisão prolatada nos autos acima identificados.

Pág. 02/04/2026 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 6236 e código 292A4778.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS

Nesse contexto, alega o interessado possuir direito adquirido do crédito acerca da conversão judicial de um período de licença especial em pecúnia, a ser percebido futuramente por meio do procedimento precatório, e com isso, propõe a compensação dos valores condignos por meio do recebimento em duplicidade, objeto desse procedimento administrativo, por aqueles a serem percebidos futuramente.

Ocorre que os valores a serem ressarcidos, já foram esvaziados dos cofres públicos, conforme se extrai da ficha financeira anexa a este procedimento, o que caracterizaria, S.M.J., o enriquecimento indevido do interessado.

Ainda que o Ente Público seja, como mencionou o interessado, credor e devedor da mesma pessoa, o fato jurídico que gerou o crédito é totalmente distinto do que ensejou o direito de ressarcimento, sendo aquele, oriundo de sentença judicial e, esse, pago administrativamente.

Ademais, o sistema informatizado da PMSC não permite tal medida, limitando a compensação de créditos apenas se forem de mesma natureza, qual seja, administrativa.

Requer ainda a suspensão do referido processo, até a percepção dos valores devidos acerca da demanda judicial já citada, fato que não pode ser atendido por essa Diretoria, uma vez que o referido processo é regido pela Instrução Normativa 01/2024/SEA/SEF/PGE/IPREV, cuja não prevê tal possibilidade.

Diante do exposto, opinamos pelo ressarcimento ao erário do valor recebido em decorrência do Processo PMSC 00034666/2025, pago na folha de agosto de 2025, por ultrapassar ao limite legal de uma conversão por ano.

O montante a ser restituído corresponde a R$ 28.046,75 (vinte e oito mil, quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), a serem restituídos no limite imposto pela Instrução Normativa supracitada.

Pág. 197 de 202 do Documento nº 6232 gerado digitalmente em 02/10/2026 às 08:00:00 conforme art. 4º, II da Lei 11.419/2006.
6232

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS

Submetemos o presente parecer à apreciação de Vossa Senhoria.

Florianópolis – SC, em 23 de setembro de 2026.

CARLSBAD VON KNOBLAUCH
Tenente Coronel PM Chefe da DP-6

Pág. 198 de 202 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo 6238 e código 202600007078.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **292ANM7G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLSBAD VON KNOBLAUCH (CPF: 006.XXX.039-XX) em 23/09/2026 às 17:09:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:36:59 e válido até 15/06/2118 - 09:36:59.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDI2Njc4XzI3OTE4XzIwMjZfMjkyQU5NN0c= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00026678/2026** e o código **292ANM7G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 199 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS

À consideração do Sr. Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Com referência ao Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 00026678/2026, instaurado por esta Diretoria de Pessoal visando apurar a legalidade do pagamento e a consequente necessidade do ressarcimento de valores recebidos a maior pelo Tenente Coronel PM Mat. 924902-8-02 JEAN CARLOS CAETANO, acerca de Conversão de Licença Especial em Pecúnia paga em duplicidade no ano de 2025.

Informo a V. Sª. que acolho o Parecer nº 12-DVP-DP6-2026, **opinando** pelo ressarcimento dos valores referentes devolução de Conversão de Licença Especial em Pecúnia, no ano de 2025, por meio do Processo Administrativo PMSC 00026678/2026, lançados na folha de pagamento do mês de agosto de 2025, no valor de R$ 28.046,75 (vinte e oito mil, quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), devendo os valores serem descontados conforme disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2024/SEA/SEF/PGE/IPREV.

Florianópolis – SC, em 28 de setembro de 2026.

Diogo Gamba Pioner
Coronel PM Diretor de Pessoal

Pág. 200 de 623 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **E0F413QU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 28/09/2026 às 16:30:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDI2Njc4XzI3OTE4XzIwMjZfRTBGNDEzUVU= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00026678/2026** e o código **E0F413QU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 201 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 00026678/2026 instaurado pela Diretoria de Pessoal visando apurar a necessidade do ressarcimento de valores recebidos a maior, pelo Tenente Coronel PM Mat. 924902-8-02 JEAN CARLOS CAETANO, acerca de recebimento de Conversão de Licença Especial em Pecúnia pago em duplicidade no ano de 2025, RESOLVO, nos termos da alínea “b” do art. 2º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. DETERMINAR ressarcimento dos valores recebidos a maior, quando da Conversão de Licença Especial em Pecúnia por meio do Processo Administrativo PMSC 00034666/2025, percebidos pelo Autor na folha de agosto de 2025, que precisam ser corrigidos, a partir deste despacho, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;

2. Ao Sr. Cel PM Diretor de Pessoal para:

a. Publicar;
b. Comunicar o interessado;
c. Providências junto aos assentamentos do PM;
d. Arquivar.

Florianópolis – SC, 28 de setembro de 2026.

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante-Geral

Pág. 2 de 2 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00026678/2026 e o código 75K47K8.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Z5K4Y6K7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 28/09/2026 às 17:42:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDI2Njc4XzI3OTE4XzIwMjZfWjVLNFk2Szc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00026678/2026** e o código **Z5K4Y6K7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 203 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Nota #024255

Ressarcimento ao Erário - Conversão de Licença Especial em Pecúnia percebida em duplicidade no mesmo exercício financeiro - 2025

Pág. 204 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 00026678/2026 instaurado pela Diretoria de Pessoal visando apurar a necessidade do ressarcimento de valores recebidos a maior, pelo Tenente Coronel PM Mat. 924902-8-02 JEAN CARLOS CAETANO, acerca de recebimento de Conversão de Licença Especial em Pecúnia pago em duplicidade no ano de 2025, RESOLVO, nos termos da alínea “b” do art. 2º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. DETERMINAR ressarcimento dos valores recebidos a maior, quando da Conversão de Licença Especial em Pecúnia por meio do Processo Administrativo PMSC 00034666/2025, percebidos pelo Autor na folha de agosto de 2025, que precisam ser corrigidos, a partir deste despacho, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;

2. Ao Sr. Cel PM Diretor de Pessoal para:

a. Publicar;
b. Comunicar o interessado;
c. Providências junto aos assentamentos do PM;
d. Arquivar.

Florianópolis – SC, 28 de setembro de 2026.

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante-Geral

Pág. 205 de 212 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00026678/2026 e o código 75K47K8.
6280

Assinaturas do documento

Código para verificação: **Z5K4Y6K7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 28/09/2026 às 17:42:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDI2Njc4XzI3OTE4XzIwMjZfWjVLNFk2Szc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00026678/2026** e o código **Z5K4Y6K7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 206 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Nota #024287

Aprova a 4ª edição do PAP 602.14 (Dependentes).

Pág. 207 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ATO Nº 1.075/PMSC/2026.

Aprova a 4ª edição do PAP 602.14 (Dependentes).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 29 da Lei federal nº 14.751, de 2023; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta nos autos SGPE PMSC 50151 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 4ª edição do PAP 602.14 (Dependentes), que com este baixa.

Art. 2º Ficam revogadas as edições anteriores do PAP 602.14.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 30 de setembro de 2026.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BOPM nº 39, em 02/10/2026)

Pág. 208 de 212 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SGPE PMSC 00006122025 e o código 44957ZEK.
6287

Assinaturas do documento

Código para verificação: **H4I957EK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 30/09/2026 às 14:57:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUwMTUxXzUxNTE1XzIwMjZfSDRJOTU3RUs= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00050151/2026** e o código **H4I957EK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 209 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

OBJETIVO

Este protocolo tem por finalidade estabelecer os procedimentos para inclusão, atualização cadastral e encerramento do vínculo de dependência no cadastro do policial militar requerente.

Importante destacar que a finalização do vínculo de dependência não implica a exclusão da(o) dependente do rol de dependentes do policial militar. Nessa situação, será realizada apenas a atualização da data de término da dependência econômica e, quando aplicável, do grau de parentesco, permanecendo inalterados os demais dados cadastrais.

Ressalta-se, ainda, que a opção “Dependente de Pensão Previdenciária” e “Dependente de Plano de Saúde” não se aplicam a este procedimento e, portanto, não devem ser selecionadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEGISLAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
Constituição Federal de 1988	Art. 226
Lei federal nº 10.406/2002 - Código Civil	Arts. 1.511 a 1.590; 1.723 a 1.727; 1.728 a 1.766; 1.767 a 1.783-A
Decreto-Lei nº 667/1969 - Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal	Art. 24-B, inciso III
Lei estadual nº 6.218/1983 – Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina	Art. 50
Lei federal nº 3.765/1960 – Lei de Pensões Militares	Art. 7º
Lei federal nº 8.213/1991 – Lei de Benefícios da Previdência Social	Art. 16
Decreto federal nº 10.742/2021 – Regulamenta a Lei nº 3.765/1960	Art. 12
Decreto federal nº 9.580/2018 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018)	Art. 71
MT-40-001 - Manual de inspeção de saúde da PMSC	Item 6.5

ENTRADAS

1. Requerimento de dependente;

2. Documentos específicos conforme o grau de parentesco e tipo de dependência, previstos na cartilha de orientação.

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

POLICIAL MILITAR REQUERENTE

1. Solicitar inclusão/alteração/encerramento de dependência

1.1. Preencher e assinar o Requerimento de Dependente.

Pág. 210 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

6285

1.2. Anexar a documentação exigida conforme o grau de parentesco e o tipo de dependência, de acordo com a Cartilha de Orientação.

1.3. Encaminhar o requerimento e os documentos ao P-1 da OPM.

1.4. Apresentar os documentos originais ao P-1 da OPM para conferência e autenticação das cópias.

Observação: O policial militar da reserva remunerada ou reformado deverá protocolar o requerimento na OPM mais próxima de sua residência, que realizará a autuação e o encaminhamento do processo.

P-1 DA OPM

2. Conferir a documentação

2.1. Receber a documentação apresentada pelo requerente.

2.2. Conferir, com base na **Cartilha de Orientação**, se toda a documentação exigida foi apresentada, observando sua integridade, legibilidade, autenticidade aparente e validade, quando aplicável.

2.3. Verificar se os requisitos legais e regulamentares foram atendidos, conforme o grau de parentesco e o tipo de dependência solicitado.

2.4. Havendo inconsistências, ausência de documentos ou descumprimento dos requisitos, devolver a documentação ao requerente para regularização antes do prosseguimento do processo.

Observação: Quando a solicitação tratar exclusivamente da inclusão ou do encerramento de **Dependente de IRRF (dependência econômica)** e o interessado já estiver cadastrado como **Dependente Previdenciário**, será exigida apenas a apresentação do Requerimento de Dependente, dispensando-se os demais documentos previstos na Cartilha de Orientação.

3. Autuação do processo

Cadastrar um Processo Digital no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e), preenchendo os seguintes campos:

- **Setor de Competência:** PMSC/DP/DP1(ativos) ou PMSC/DP/DP4(inativos).

Observação: Nos casos de policiais militares inativos cuja alteração não possa ser realizada pelo P-1 da OPM, como nos graus de parentesco ascendente (pai, mãe, avô(ó) e bisavô(ó)), enteado(a), filho(a) adotivo(a), guarda ou tutela, irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sobrinho(a) ou curatelado (incapaz que não seja filho), selecionar o setor PMSC/DP/DP4.

- **Interessado:** Nome completo do requerente.
- **Assunto:** Código 1189 – Cadastro de Dependente.
- **Classe:** Código 103 – Requerimento de Dependente.

Pág. 211 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

- **Detalhamento do Assunto (Etiqueta):** Informar o tipo da solicitação (ex.: "Inclusão de filho", ou "Encerramento de dependência de companheiro").

- **Controle de Acesso:** Selecionar a opção "Setor de Competência, usuário com carga do processo e interessado".

4. Inserir pecas no processo

4.1 Obter o Requerimento de Dependente e a documentação apresentada pelo requerente.

- Quando recebidos em meio físico, digitalizar o requerimento e os documentos.

- Quando recebidos por meio de ofício na Intranet, utilizar os arquivos eletrônicos encaminhados.

4.2 Inserir o requerimento e os documentos no Processo Digital do SGP-e.

4.3 Finalizar o despacho do ofício na Intranet, registrando o número do processo autuado no SGP-e.

5. Autenticar documentos

5.1 Conferir as cópias digitais inseridas no SGP-e com os respectivos documentos originais apresentados pelo requerente.

5.2 Estando as cópias em conformidade com os documentos originais, autenticar as peças por meio da opção "Conferir peças", disponível no menu "Mais ações" do SGP-e.

6. Devolver documentos originais

Após a autuação do processo, inserção das peças e autenticação das cópias, adotar o fluxo correspondente.

7. Tramitar o processo conforme o tipo de dependente

Após a inserção e conferência das peças, adotar o fluxo correspondente.

7.1 Quando o dependente for companheiro(a), ex-companheiro(a), filho(a), filho(a) adotivo(a), esposo(a) e ex-esposo(a): **Realizar diretamente a inclusão ou alteração do dependente no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH (passo 10).**

7.2 Quando o dependente for ascendente (pai, mãe, avô(ó) ou bisavô(ó)), enteado(a), guarda ou tutela, irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sobrinho(a) e curatelado incapaz que não seja filho(a): **Encaminhar o Processo Digital, via SGP-e:**

- à **DP-1**, quando o policial militar for da ativa;

- à **DP-4**, quando o policial militar for inativo.

7.3 Quando o dependente for incapacitado física ou mentalmente para o trabalho: No SGP-e, selecionar **"Ações" > "Encaminhar"**, justificar o motivo do encaminhamento e selecionar o setor de destino correspondente.

Pág. 212 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Observação: O item 7.3 aplica-se aos casos em que o reconhecimento da dependência econômica depende de homologação da Junta Médica da Corporação (JMC).

7.4 Orientar o requerente a preencher o **Requerimento de Inspeção de Saúde para Inclusão de Dependente Econômico**, disponível na Intranet (**Documentos > DP > DP-1 > Dependentes**).

7.5 Orientar o requerente a anexar ao requerimento os laudos médicos disponíveis, contendo o respectivo CID, bem como cópia da carteira funcional do policial militar.

Observação: Além da documentação exigida conforme o grau de parentesco, deverá ser apresentado documento comprobatório da incapacidade, cuja homologação pela JMC é obrigatória.

7.6 Cadastrar a documentação no SGP-e e encaminhar o processo digital à Diretoria de Saúde e Promoção Social (DSPS), setor **PMSC/DSPS/DMO**, para manifestação da JMC.

DSPS/DMO

8. Realizar a inspeção de saúde do dependente

Esta parte do processo é regida pelo MT-40.001 - Manual de inspeção de saúde da PMSC

8.1 Receber o Processo Digital encaminhado pelo P-1 da OPM.

8.2 Realizar a inspeção de saúde do possível dependente econômico, a fim de verificar a existência de incapacidade física ou mental para o trabalho.

8.3 Quando necessário, solicitar exames complementares e laudos especializados para subsidiar a avaliação médico-pericial.

8.4 A JMC deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à inclusão do dependente econômico.

8.5 Após a conclusão da inspeção de saúde, encaminhar o Processo Digital:

- à **DP-1**, quando o policial militar for da ativa; ou
- à **DP-4**, quando o policial militar for inativo.

DP-1, DP-4 e P-1 (quando competente)

Conforme o encaminhamento dado no passo 7, o setor de competência executará os passos seguintes:

9. Receber o processo

Caso o processo tenha sido encaminhado do P-1 da OPM ou DSPS para a DP-1 ou DP-4, realizar o recebimento do processo no SGPe.

10. Realizar o cadastro no SIGRH

Pág. 213 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00001184/2026 e o código LP72G7K8.

10.1 O setor competente deve acessar o SIGRH e realizar os lançamentos necessários.

10.2 Identificar a natureza do cadastro:

➢ **Dependente de IRRF:** para fins de dedução do Imposto sobre a Renda.

➢ **Dependente:** para fins de registro no histórico funcional.

Observação: As opções **"Dependente de pensão previdenciária"** e **"Dependente de plano de saúde"** não se aplicam a este procedimento e não devem ser utilizadas.

10.3 Parâmetros de cadastro:

➢ **Data Inicial:** Inserir, sempre, a data da inclusão ou alteração.

➢ **Data Final – companheiro(a), ex-companheiro(a), esposo(a) e ex-esposo(a):** deixar em branco.

➢ **Data Final – filho(a) e filho(a) adotivo(a):** informar a data em que completar 21 anos.

➢ **Data Final – estudante:** informar:

- **30/06**, quando referente ao primeiro semestre;
- **31/12**, quando referente ao segundo semestre.

11. Arquivar o processo

11.1 Após concluir as alterações no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), arquivar o Processo Digital no SGP-e.

11.2 Informar como motivo do arquivamento: **"Finalização do processo de dependentes"**.

SAÍDAS

- Cadastro de dependentes do policial militar atualizado no SIGRH, conforme a solicitação.

DICIONÁRIO DE TERMOS E SIGLAS

TERMO/SIGLA	SIGNIFICADO
BOPM	Boletim Oficial da Polícia Militar
DP-1	1ª Divisão da Diretoria de Pessoal, responsável pela parte de Cadastro e Avaliação
JMC	Junta Médica da Corporação
OPM	Organização Policial Militar
SGP-e	Sistema de Gerenciamento de Protocolo Eletrônico
FS	Formação Sanitária
CID	Classificação Internacional de Doenças
SIGRH	Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos

Pág. 214 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

TERMO/SIGLA	SIGNIFICADO
DMO	Divisão de Medicina Ocupacional
DP-4	4ª Divisão da Diretoria de Pessoal, responsável pelos Inativos e Civis
DSPS	Diretoria de Saúde e Promoção Social
IRRF	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
OPM	Organização Policial Militar
P-1	Seção de Pessoal da Organização Policial Militar
SGP-e	Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos
SIGRH	Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos

FORMULÁRIOS USADOS NO PROCESSO:

REFERÊNCIA E LINK	DESCRIÇÃO
Requerimento Padrão	Requerimento para solicitar a inclusão/alteração de dependente.
Requerimento de Inspeção de Saúde para Inclusão de Dependente Econômico	Requerimento para inspeção de saúde em dependente incapacitado pela JMC.
Cartilha de Orientação	Documento com orientações gerais a respeito da documentação exigida.

CONTROLE DAS ALTERAÇÕES:

Nº DA VERSÃO	DATA	TIPO DE ALTERAÇÃO	ITENS REVISADOS	RESPONSÁVEL PELA REVISÃO
1	30/10/2017	Versão inicial	-	-
2	30/08/2022	Retirada de acesso aos sistemas informatizados, baixa de material fazendário, inserção de dicionário de termos e siglas, formulários utilizados no processo, controle de alterações e atualização do modelo	Inseridos os itens 3, 10 E 16, itens finais acrescentados, retirada do fluxograma	Ten Cel QOEMPM **Josias** Daniel Peres Binder 2º Sgt QPPM **Carla** Cristina Alves
3	22/12/2023	Instrução de Trabalho	-	Ten Cel QOEMPM Rafael **Kadletz**
4	Ato nº 1.075/PMSC/2026 30/09/2026 PMSC 50151 2026	Retorno ao modelo PAP.	Revisão geral do fluxo e do texto. Atualização referente aos códigos SGP-e	Ten Cel QOEMPM Marcos **Ranulfo** de Melo Ten Cel QOEMPM **Josias** Daniel Peres Binder 1º Sgt QPPM **Carla** Cristina Alves

Pág. 215 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Nº DA VERSÃO	DATA	TIPO DE ALTERAÇÃO	ITENS REVISADOS	RESPONSÁVEL PELA REVISÃO
				3º Sgt QPPM Leandro **Soares**

Pág. 216 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Nota #024319

EXCLUIR, da Polícia Militar de Santa Catarina, a Bem da Disciplina, o **Cabo PM 353778-1 ANDERSON CAETANO FERNANDES**, de acordo com o art. 22, XXI, da CF/88, c/c o art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89 e, ainda, os arts. 49, §2º, 100, VI, 127, III, 128 e 129, todos da Lei nº 6.218/83, e o art. 10, VII, do Decreto nº 1.860/2022, conforme o apurado nos autos do Conselho de Disciplina nº 10/PMSC/2023 e decisão final em Recurso de Queixa, constante do Ato Governamental nº 1648/2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.822, de 19 de agosto de 2026.

Florianópolis, 30 de setembro de 2026.
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #024343

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - LICENCIAMENTO/EXCLUSÃO - Subsídio recebido a maior em virtude de encerramento de vínculo após o fechamento definitivo da folha de pagamento

Pág. 217 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL
DIVISÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 00035990/2026 instaurado pela Diretoria de Pessoal visando apurar a necessidade do ressarcimento de valores recebidos a maior, pelo Sr. JOÃO GUALBERTO MAIDEL, acerca de recebimento de proventos indevidamente por ter o Autor sido excluído do cargo público por meio do Ato nº 511/2026 PMSC com efeitos a contar a partir de 21 de maio de 2026, data posterior ao fechamento definitivo da folha de pagamentos:

1. DETERMINAR o ressarcimento dos valores de recebimento de proventos indevidamente, percebidos pelo Autor na folha de abril de 2026, que precisam ser corrigidos, a partir deste despacho, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;
2. Ao Sr. Cel. PM Diretor de Pessoal para:

a. Publicar;
b. Comunicar o interessado;
c. Providências junto aos assentamentos do PM;
d. Arquivar.

Florianópolis – SC, 30 de setembro de 2026.

Emerson Fernandes
Coronel PM Comandante-Geral

Pág. 218 de 222 Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00035990/2026 e código 6298.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **UA3PZ306**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 30/09/2026 às 14:11:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDM1OTkwXzM3Mjg0XzIwMjZfVUEzUFozMDY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00035990/2026** e o código **UA3PZ306** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 219 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Nota #024404

RENOVAÇÃO DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO para 20 horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, de acordo com inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º e art. 29 ambos da Lei nº 14.751/23, art. 107 da CE/89, na Lei nº 6.634/85, no art. 4º do Dec. nº 770/87 e ainda considerando o constante no item 10 da alínea "d" do inciso V do art. 4º do Dec. 1.860/22, a **ARIANA LEBSA WEBER**, Major Med. PM Mat. **933482-3-01**, a contar de **27 de setembro de 2026.**

Florianópolis, 01 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral da PMSC*.*

Nota #024459

EXCLUIR, da Polícia Militar de Santa Catarina, a Bem da Disciplina, o **Cabo PM 353778-1 ANDERSON CAETANO FERNANDES**, de acordo com o art. 22, XXI, da CF/88, c/c o art. 29, da Lei no 14.751/2023, art. 107, da CE/89 e, ainda os arts. 49, §2o, 100, VI, 127, III, 128 e 129, todos da Lei no 6.218/83, e o art. 10, VII, do Decreto no 1.860/2022, conforme o apurado nos autos do Conselho de Disciplina nº 10/PMSC/2023 e decisão final em Recurso de Queixa, constante do Ato Governamental nº 1648/2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.822, de 19 de agosto de 2026.

Florianópolis, 01 de outubro de 2026.

[Assinado digitalmente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #024523

Prorroga a validade do Ato nº 581/PMSC/2026 que institui o projeto-piloto para realização de oitivas por meio de captação audiovisual no âmbito da PMSC.

Pág. 220 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

ATO Nº 1.102/PMSC/2026.

Prorroga a validade do Ato nº 581/PMSC/2026 que institui o projeto-piloto para realização de oitivas por meio de captação audiovisual no âmbito da PMSC.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 29 da Lei federal nº 14.751, de 2023; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983; no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 3 de dezembro de 2021; no art. 3º, alínea "a", do Decreto-Lei federal nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Penal Militar; no art. 405, § 1º, do Decreto-Lei federal nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal; na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; na Lei estadual nº 17.879, de 2019; e no Decreto estadual nº 1.673, de 2022, e o que consta no processo SGPe PMSC 11525 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o projeto piloto instituído pelo Ato nº 581/PMSC/2026 por 90 (noventa) dias.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23/09/2026.

Florianópolis, 24 de setembro de 2026.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel QOEM – Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BOPM nº 38, em 25/09/2026)

Pág. 221 de 225 Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SGPe PMSC 00011525 2026 e o código 6200.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **U6HW377O**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 24/09/2026 às 17:49:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDExNTI1XzExNjg0XzIwMjZfVTZIVzM3N08= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00011525/2026** e o código **U6HW377O** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 222 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Nota #024541

CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88, c/c o inciso XX do art. 4º e art. 29 da Lei nº 14.751/23, art. 107 da CE/89, e de acordo com o inciso II do § 1º do art. 68, art. 70 e art. 73, todos da Lei nº 6.218/83, e ainda no art. 2º da Portaria nº 179/PMSC/25, c/c inciso I do art. 3º da Portaria nº 855/PMSC/26, a **RAFAEL VICENTE MARCONDES**, Cabo PM mat. **933849-7-01**, lotado atualmente no 3CRPM/COPOM/GRUPO DE COORDENADORES - BALNEARIO CAMBORIU, por no mínimo 06 (seis) meses até no máximo 02 (dois) anos, a contar de **03 de novembro de 2026.**

Florianópolis, 02 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)

DIOGO GAMBA PIONER
Coronel Diretor de Pessoal

Nota #024571

INDEFERIR O REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, de acordo com o art. 107 da CE/89, no inciso XX e art. 29 ambos da Lei 14.751/23, e no item 10 da alínea “d” do inciso V do art. 4º do Decreto nº 1860/22, c/c a alínea “h” do inciso IV do art. 50º da Lei nº 6.218/83, na Lei nº 6.634/85, no Decreto nº 770/87, bem como no §2º do art. 1º da Portaria 223/17- FCEE, e ainda no art. 153 da Lei nº 17.292/17, a **HENRIQUE ESTEFANO DE MIRANDA TANCREDO,** Cabo PM mat. **930540-8-01**.

Florianópolis, 02 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #024644

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021; bem como inciso I do art. 3º, § 1º e §2° do Art. 17 e inciso I,II,III, IV do § 2º do Art. 25 do Regulamento de Movimentação (PMSC R-10-108 2ªEd.) aprovado pelo Ato nº 176/PMSC/2024 e PORTARIA Nº

Pág. 223 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

280/PMSC/2025.

RESOLVE:

1. Colocar na condição de ADIDO ao 6º Comando Regional de Polícia Militar, com sede em Criciúma/SC, o CAPITÃO PM Mat. 930003-1 DAYVID XAVIER CARDOSO, a contar de 02 de outubro de 2026 e deve, no entanto, permanecer na OPM onde serve;

2. O Comandante da OPM de Origem, ao término do julgamento do recurso de queixa, deverá inserir no Processo do SGP-e a decisão/solução e remeter a Diretoria de Pessoal para cessar a adição;

3. A OPM à qual o policial militar estiver na condição de adido é responsável por todos os atos referentes à administração de sua vida funcional;

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 01 de outubro de 2026.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #024645

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c art. 29 da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89,inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19,com base no art. 3° eart. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **VITOR HUGO ANTUNES DE SOUZA**, 2º Sargento da Polícia Militar, **mat. 0925771-3-01**, contar de **02 de outubro de 2026**.

Florianópolis, 02 de outubro de 2026.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

6ª PARTE - EDITAIS (CFP/CFO)

FLORIANÓPOLIS , 02 DE OUTUBRO DE 2026

Pág. 224 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE]
EMERSON FERNANDES
CORONEL PMSC - COMANDANTE-GERAL

Pág. 225 de 225 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000184/2026 e o código LP72G7K8.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **LP72G7K8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 02/10/2026 às 18:41:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDAwMTg0XzE4N18yMDI2X0xQNzJHN0s4 ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00000184/2026** e o código **LP72G7K8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.